

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000295-86.2005.4.02.5103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO N.º 0000295-86.2005.4.02.5103
MANDADO N.º MEF 0202.000637-1/2018

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, aos 13-07-2018, dirigi-me à Rua Virgílio de Paula, n.º 42, nesta cidade e **PROCEDI À INTIMAÇÃO DE CARLOS HENRIQUES DE SOUZA**, cientificando do inteiro teor do mandado, tendo o intimado exarado nota de ciente e recebido contrafé. **CERTIFICO AINDA** que, **DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DE COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS - COOPERLEITE E DE ELSON DIAS**, tendo em vista que o endereço fornecido (**rua Pereira Nunes, 79, casa**) se encontra na área de atuação de outro oficial de justiça, conforme critérios estabelecidos pela SEMCA. Assim, devolvo o presente para que seja REDISTRIBUÍDO.

DATAS DAS DILIGÊNCIAS	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
13-07-2018		CONSTANTE NO MANDADO	Intimações positivas

Campos dos Goytacazes, 13 de julho de 2018.

Dene Kátia Castro Colares Ramos
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula: 13155

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO Nº MEF0202000637-1/2018

Processo: 2005.5103000295-0

EXECUTADO: COOPERLEITE E OUTROS

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, na data e horário abaixo, em cumprimento ao r. mandado em referência, RUA PEREIRA NUNES, 79, PELINCA, e, após as devidas formalidades legais, procedi às diligências determinadas, quando **INTIMEI** a executada COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA, na pessoa de **ELSON DIAS**, quanto à constatação e reavaliação realizadas, conforme Auto lavrado pelo Oficial Fabricio, já digitalizado nos autos, ficando ciente de tudo, sendo-lhe entregue a contrafé, após exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
23/08/18	09:50 h	VIDE ACIMA	INTIMAÇÃO DE reavaliação POSITIVA

CAMPOS, 27 de agosto de 2018.

Alexandre Henrique Magalhães da Silva
 OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL
 Matrícula: 12639

Classif. documental

92.100.05

Evento 343

Evento:

JUNTADA

Data:

01/09/2018 21:16:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

343

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEILÃO DESIGNADO

Autos nº 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0) – EXECUÇÃO FISCAL

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCERJA Nº 211, devidamente nomeado nestes autos para a realização da Hasta Pública do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizada nos dias **05/09 e 19/09/2018**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da intimação do BANCO DO BRASIL**, na pessoa de seu Representante Legal, na qualidade de Credor Hipotecário.

Conforme consta no documento, a intimação foi recebida pelo servidor André Lucas Alves (Matrícula nº 0.738.757-1), em 28/08/2018.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e respeito.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Em 31 de agosto de 2018



RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.rioleiloes.com.br | renato@rioleiloes.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes
 Praça São Salvador, 62, 7º andar, Centro - CEP. 28.010-000
 Campos dos Goytacazes/RJ - Fone: (22) 3054-3223 / 3224
 e-mail: 02vf-ca@ifri.jus.br

DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A
ENDEREÇO: AVENIDA PELINCA, 142, PELINCA, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ – CEP: 28035-053
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
EXECUTADOS: COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA., CARLOS HENRIQUES DE SOUZA, ELSON DIAS

Referência: 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0) - EXECUÇÃO FISCAL

INTIMAÇÃO DE LEILÃO DESIGNADO

Por determinação do(a) MM.(ª) Juiz(a) desta Vara, fica Vossa Senhoria intimada, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), na qualidade de Credor Hipotecário, de que foram designados leilões para o dia **05/09/2018, a partir das 13h00min (1º leilão) e 19/09/2018, a partir das 13h00min (2º leilão)**, a ser realizada no **Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos dos Goytacazes/RJ**, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, nº 41, 16º Andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, e simultaneamente através do site www.rioleiloes.com.br sendo referido(s) bem(ns): Imóvel denominado Palmeiras, situado na Praça João Pessoa, no antigo 4º Distrito de São João da Barra, atual 3º Distrito de Município de São Francisco do Itabapoana/RJ, medindo 4.845,30m², confrontando-se ao Norte com terras de Nilson Terra Gomes, ao Sul com uma estrada de servidão à via principal de Praça João Pessoa, a Leste com terras de Sebastião Henriques da Silva e a Oeste com terras de herdeiros de Augusto Germano Seroa e terras de Sebastião Henriques da Silva. O imóvel localiza-se no Município de São Francisco de Itabapoana, Distrito de Praça São João Pessoa, no final da Rua Otalina Nunes Henriques, área central, próximo ao comércio local, em frente a Emater. Havia uma grade no muro da parte da frente, e um portão da frente, largo e de grades, que foram retirados, de modo que não existe nenhuma proteção para evitar o acesso de terceiros ao imóvel; as laterais permanecem exatamente iguais, ou seja, uma das laterais toda murada (muro de cimento), a outra lateral com uma parte do muro de cimento, uma parte com madeira e outra com cerca de arame. Nos fundos está cercado com arame. Quanto às benfeitorias, existiam galpões, que foram demolidos, de modo que não há mais nenhuma benfeitoria no local. O imóvel está tomado por matagal. Registrado no Ofício Único de São João da Barra/RJ, matrícula nº 156 (atual matrícula nº 5.289 do Cartório do Ofício Único de São Francisco do Itabapoana/RJ). As Hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive das despesas processuais e honorários do leiloeiro. Fica(m) V(s) S.(s) cientificada(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do CPC/2015), independentemente de intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao leiloeiro. Local: No dia do Leilão no **Auditório da Associação Comercial e Industrial de Campos dos Goytacazes/RJ**, localizado no Edifício Ninho das Águias, Praça São Salvador, nº 41, 16º Andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, e nos dias subsequentes através dos e-mails financeiro@leiloesjudiciais.com.br e/ou juridico3@leiloesjudiciais.com.br.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de agosto de 2018.

RENATO GUEDES ROCHA
 Leiloeiro Oficial

*Recbdo em 28/08/2018
 às 16:26
 CONFERE COM O ORIGINAL
 André Luiz Alves de Lima
 CPF: 0.738.757.1*

Evento 344

Evento:

JUNTADA

Data:

03/09/2018 17:31:00

Usuário:

JRJZDY - MARCIO DUARTE SILVA JUNIOR -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

344

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEILÃO DESIGNADO

Autos nº 0000295-86.2005.4.02.5103 – EXECUÇÃO FISCAL

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCERJA Nº 211, devidamente nomeado nestes autos para a realização da Hasta Pública do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizada nos dias **05/09 e 19/09/2018**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da(s) matrícula(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s).**

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e respeito.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Em 03 de setembro de 2018



RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210
0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
www.rioleiloes.com.br | renato@rioleiloes.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br



Dr. Rafael Ximenes Alvim – Tabelião/Oficial Mat 90/297
 Av. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 167 - Centro
 São Francisco de Itabapoana - RJ – CEP 28.230-000
 Tel: (22) 2789-1101 – CNPJ 03.756.951/0001-83
 email: rgioficiounico@gmail.com



CERTIDÃO

CERTIFICA que revendo os livros desta Serventia a partir de 19 de abril de 2000, data que foi instalado o Registro de Imóveis nesta Comarca, **Livro 2, Ficha 2306, Mat. 5.289**, consta o teor seguinte, pedido por escrito, por certidão: **Imóvel denominado "PALMEIRAS"**, situado em Praça João Pessoa, 3º Distrito deste Município, medindo **4.845,30m²**, e **área edificada de 765,00m²**, confrontando-se ao Norte com terras de Nilson Terra Gomes, ao Sul com uma estrada de servidão à via principal de Praça João Pessoa, a Leste com terras de Sebastião Henriques da Silva e a Oeste com terras de herdeiros de Augusto Germano Serpa e terras de Sebastião Henriques da Silva; **PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS - COOPERLEITE LTDA**, com sede na Rua Professor Mesquita, 56, Pecuária, inscrita no CNPJ sob o nº 28.949.832/0001-78. Av-5 – Mat. 5.289. Protocolos nºs 11.475, 11.476, 11.477 e 11.478 de 19/07/2017. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2, folha 126, Mat. 156, Registro de Imóveis anexo ao Ofício Único de São João da Barra/RJ. **TRANSPORTE DE ÔNUS.** O imóvel constante da presente matrícula consta o seguinte ônus: Em 29/02/1996 foi registrado sob o R-3, Mat. 156 (oriundo Cartório de SJB) o seguinte termo: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 95/00310 com vencimento para o dia 28/12/2000, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** e deu em **hipoteca cedular de 1º (primeiro) grau** e sem concorrência de terceiros o imóvel situado em Praça João Pessoa, antigo 4º Distrito de São João da Barra-RJ, com área total de 4.835,30m² e com a área edificada de 765m². **Devedor: Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos "Cooperleite" Ltda**, portadora do CGCMF 28949832/001; **Credora: Banco do Brasil S/A** – agência de Campos-RJ. Eu, (ass.), Zilmara Silva Azevedo Santana, Substituta, mat. 94/7519, digitei. E eu, (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial, Mat. 90/297, subscrevo, dou fé e assino. São Francisco de Itabapoana, 30 de agosto de 2017. (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial. **R-1 – Mat. 5.289.** Protocolo nº 11.475, de 19/07/2017. **PENHORA.** Nos termos do mandado de penhora nº **MEF.0201.000900-0/2017** expedido pela 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes-RJ, por ordem da Dra. Giovana Teixeira Brantes Calmon, MM Juíza Federal, extraída nos termos do processo **EXECUÇÃO FISCAL nº 0302860-91.1998.4.02.5103 (98.0302860-0)**, tendo como **Autor/Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS e Réu/Executado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTROS – CNPJ nº 28.949.832/0001-78;** **procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula**, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). **Valor da dívida R\$ 1.266.886,12** (hum milhão e duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos). atualizado em 24/10/2016. P. ADM: 325923477/CDA:325923477325923477. **DEPOSITÁRIO:** (Não foi encontrada a pessoa que assumisse o encargo). As custas devidas por este ato são **ISENTAS**. Eu, (ass.), Zilmara Silva Azevedo Santana, escrevente, Mat. 94/7519, digitei. E eu, (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial, Mat. 90/297, subscrevo, assino e dou fé. **São Francisco de Itabapoana, 30 de agosto de 2017.** (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial. **R-2 – Mat. 5.289.** Protocolo nº 11.476, de 19/07/2017. **PENHORA.** Nos termos do mandado de penhora nº **MEF.0202.000247-6/2017** expedido pela 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes-RJ, por ordem da Dra. Priscila Pereira da Costa Corrêa, MM Juíza Federal, extraída nos termos do processo **EXECUÇÃO FISCAL nº 0000442-83.2003.4.02510 (2003.51.03.000442-0)**, tendo como **Autor/Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS e Réu/Executado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTROS – CNPJ nº 28.949.832/0001-78;** **procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula**, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). **Valor do débito R\$ 1.713.936,73** (hum milhão, setecentos e treze mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) atualizado até 07/10/2016. **DEPOSITÁRIO:** (Não foi encontrada a pessoa que assumisse o encargo). As custas devidas por este ato são **ISENTAS**. Eu, (ass.), Zilmara Silva Azevedo Santana, escrevente, Mat.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 10187469

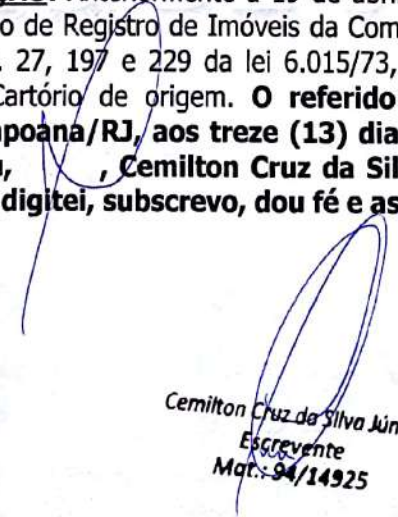


Dr. Rafael Ximenes Alvim – Tabelião/Oficial Mat 90/297
 Av. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 167 - Centro
 São Francisco de Itabapoana - RJ – CEP 28.230-000
 Tel: (22) 2789-1101 – CNPJ 03.756.951/0001-83
 email: rgioficiounico@gmail.com



Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

94/7519, digitei. E eu, (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial, Mat. 90/297, subscrevo, assino e dou fé. **São Francisco de Itabapoana, 30 de agosto de 2017.** (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial. **R-3 – Mat. 5.289.** Protocolo nº 11.477, de 19/07/2017. **PENHORA.** Nos termos do mandado de penhora nº **MEF.0202.000257-0/2017** expedido pela 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes-RJ, por ordem da Dra. Priscila Pereira da Costa Corrêa, MM Juíza Federal, extraída nos termos do processo EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0), tendo como **Autor/Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS e Réu/Executado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTROS – CNPJ nº 28.949.832/0001-78, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Valor do débito R\$ 2.113.165,15 (dois milhões, cento e treze mil, cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos) atualizado até 04/11/2016. DEPOSITÁRIO:** (Não foi encontrada a pessoa que assumisse o encargo). As custas devidas por este ato são **ISENTAS.** Eu, (ass.), Zilmara Silva Azevedo Santana, escrevente, Mat. 94/7519, digitei. E eu, (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial, Mat. 90/297, subscrevo, assino e dou fé. **São Francisco de Itabapoana, 30 de agosto de 2017.** (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial. **R-4 – Mat. 5.289.** Protocolo nº 11.478, de 19/07/2017. **PENHORA.** Nos termos do mandado de penhora nº **MEF.0201.000525-9/2017** expedido pela 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes-RJ, por ordem da Dra. Giovana Teixeira Brantes Calmon, MM Juíza Federal, extraída nos termos do processo EXECUÇÃO FISCAL nº 0001663-96.2006.4.02.5103 (2006.51.03.001663-0), tendo como **Autor/Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS e Réu/Executado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTROS – CNPJ nº 28.949.832/0001-78, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Valor da dívida R\$ 1.477.211,53 (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos) atualizado até 02/10/2015. P. ADM: 355205645; 355205653; CDA: 35520564-5 (15/02/2006-394695,69); 35520565-3 (21/02/2006-547129,87); 35520564-5 (15/02/2006-394695,69); 35520565-3 (21/02/2006-547126,87). DEPOSITÁRIO:** (Não foi encontrada a pessoa que assumisse o encargo). As custas devidas por este ato são **ISENTAS.** Eu, (ass.), Zilmara Silva Azevedo Santana, escrevente, Mat. 94/7519, digitei. E eu, (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial, Mat. 90/297, subscrevo, assino e dou fé. **São Francisco de Itabapoana, 30 de agosto de 2017.** (ass.), Rafael Ximenes Alvim, Tabelião/Oficial. A presente certidão não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus e gravames. Certifico e dou fé que as custas devidas por este ato, na quantia de R\$ 73,39, mais da taxa de 20% para o FETJ na quantia de R\$ 14,67, mais a taxa de 5% para o FUNDPERJ na quantia de R\$ 3,66, mais a taxa de 5% para o FUNPERJ na quantia de R\$ 3,66, mais a taxa de 4% para o FUNARPEN na quantia de R\$ 2,93, mais a taxa de 2% para o PMCMV na quantia de R\$ 1,46, mais a taxa de 5% para o ISS, na quantia de R\$ 3,66, **totalizando R\$ 103,43. OBSERVAÇÃO:** Anteriormente a 19 de abril de 2000, os registros imobiliários eram de competência do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra-RJ, desta forma, nos termos dos arts. 27, 197 e 229 da lei 6.015/73, os registros anteriores a mencionada data permaneceram no Cartório de origem. **O referido é verdade e dou fé. Cidade de São Francisco de Itabapoana/RJ, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezoito (2018).** Eu, , Cemilton Cruz da Silva Júnior, Escrevente, mat. 94/14925, procedi às buscas, digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Cemilton Cruz da Silva Júnior
 Escrevente
 Mat.: 94/14925

Poder Judiciário – TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
ECOG 17628 HPU
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 10187470

Evento 345

Evento:

JUNTADA

Data:

17/09/2018 13:36:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

345

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

ATA NEGATIVA DE 1º LEILÃO

N.º PROCESSO: EF 0000295-86.2005.4.02.5103 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ	LOTE N.º 105
---	--------------

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º211/2015, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA., CARLOS HENRIQUES DE SOUZA, ELSON DIAS.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de setembro de 2018.

LEILOEIRO OFICIAL

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272

www.leiloesjudiciais.com.br/rj | renato@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

Protocolada por Renato Guedes Rocha em 15/09/2018 18:29:40 (Processo 0000295-86.2005.4.02.5103)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS

Documento No: 11119393-86-0-575-1-507331 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

Evento 346

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/10/2018 17:48:00

Usuário:

JRJWQC - RAQUEL SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÃ% CABRAL -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

346

Evento 347

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/10/2018 17:49:00

Usuário:

JRJWQC - RAQUEL SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÃ% CABRAL -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

347

Evento 348

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:
17/10/2018 17:51:00

Usuário:
JRJWQC - RAQUEL SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÃ% CABRAL -

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
348



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
02ª Vara Federal de Campos**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS
Réu: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E
OUTROS**

JRJWQC

Despacho

Tendo em vista o resultado negativo do leilão (fls. 575), dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de outubro de 2018.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FLÁVIA ROCHA GARCIA

Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade

Despacho

Evento 349

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

18/10/2018 18:05:00

Usuário:

JRJWQC - RAQUEL SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÃ‰ CABRAL -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

349

Evento 350

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

18/10/2018 18:12:00

Usuário:

JRJWQC - RAQUEL SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÃ% CABRAL -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2.ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº: 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes: FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: RUBIA RANGEL.) x COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTROS (ADVOGADO: VINICIUS MOTA DE EGIDIO, GIANNA DOS SANTOS BARCELOS.)

Certidão de Intimação (Automática)

Certifico que o(a) Execução Fiscal - Fazenda Nacional recebeu **Intimação**, conforme a última determinação judicial proferida nos presentes autos, em **27/10/2018**. Modalidade da Intimação Eletrônica: **Automática**.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Campos dos Goytacazes, 29 de outubro de 2018.

MARCIO DUARTE SILVA JUNIOR
ESTAGIÁRIO(A)
Matrícula: 46396

Evento 351

Evento:

JUNTADA

Data:

26/10/2018 14:38:00

Usuário:

JRJZDY - MARCIO DUARTE SILVA JUNIOR -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

351



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Campos dos Goytacazes

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 02ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Execução Fiscal Previdenciária nº **0000295-86.2005.4.02.5103**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), requerer sejam designadas novas datas para leilão do bem penhorado no presente feito.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

MARCIA THAIS DE OLIVEIRA STOLF
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00002958620054025103

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **DIVIDA**

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

19/10/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:13:26

Credito: 356430170 CGC: 28.949.832/0001-78

Nome: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Doc. de Origem.: 31/08/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2003 Livro: 1 Folha: 418

Dt. de Inscricao: 28/09/2004 RFB: 17.021.020 Orgao Inscr.: 17.221.000

Periodo da Divida: 01/1996 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.802

Comarca: 17010 Vara: 002 Acao Jud: 200551030002950 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/03/2005

REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	616.781,59	☐	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	123.356,31		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.282.135,13		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	2.022.273,03			
Honorarios:	202.227,30			

Valores atualizados p/ 10/2018 em REAL

XMIT ☐

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.66

Evento 352

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

06/11/2018 18:11:00

Usuário:

JRJZDY - MARCIO DUARTE SILVA JUNIOR -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

352

Evento 353

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:

06/11/2018 18:13:00

Usuário:

JRJZDY - MARCIO DUARTE SILVA JUNIOR -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

353



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
02ª Vara Federal de Campos**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS
Réu: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E
OUTROS**

JRJUFA

Decisão

Tendo em vista a vigência da Resolução nº **TRF2-RSP-2018/00050**, de 09 de novembro de 2018 – que alterou o artigo 29, § 2º da Resolução TRF2-RSP-2016/00021, modificando a competência desta 2ª Vara Federal da Subseção de Campos dos Goytacazes, redistribua-se o presente feito ao Juízo competente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 21 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FLÁVIA ROCHA GARCIA

Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade

Decisão

Evento 354

Evento:

JUNTADA

Data:

18/01/2019 13:45:55

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

354

0030-2



OFICIO CENOP SJ N.º : 2019/33832576

AOF : 2018/628470

São Paulo, 8 de Janeiro de 2019.

Processo Nº : 0000295-86.2005.4.02.5103
Exequente : Fazenda Nacional/INSS
Executado (a) : Coop.dos Prods. de Leite de Campos Cooperleite Ltda. e outros

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante a qual Vossa Excelência comunica a esta instituição que foi a leilão o imóvel de Matrícula 156 do Registro de Imóveis de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar que apenas com as informações contidas em vosso expediente e após pesquisas junto aos nossos setores competentes, não logramos êxito em localizar registros acerca da hipoteca objeto da matrícula acima descrita.

Desta forma, para o fim de ser dado o correto atendimento e as medidas judiciais cabíveis ao r. ofício em epígrafe, solicitamos a Vossa Excelência o especial obsequio de fornecer a esta Instituição o que se segue:

a) Cópia completa com todas as páginas da matrícula do aludido imóvel vinculado aos Autos, contendo os demais dados e atinentes, assim como anotação de restrição financeira (hipoteca) sobre o mesmo, a favor desta Instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

ANDERSON ARROYO RODELLA
Gerente de Grupo

Meritíssimo(a) Juiz(a),
JUSTIÇA FEDERAL
2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes
Praça São Salvador, 62, 7º andar
Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
28.010-000

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

1ª Via ENVIO

Evento 355

Evento:

JUNTADA

Data:

18/01/2019 15:27:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

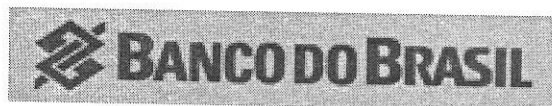
Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

355

0030-2



OFICIO CENOP SJ N.º : 2019/33832576

AOF : 2018/628470

São Paulo, 8 de Janeiro de 2019.

Processo N° : 0000295-86.2005.4.02.5103
Exequente : Fazenda Nacional/INSS
Executado (a) : Coop.dos Prods. de Leite de Campos Cooperleite Ltda. e outros

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante a qual Vossa Excelência comunica a esta instituição que foi a leilão o imóvel de Matrícula 156 do Registro de Imóveis de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar que apenas com as informações contidas em vosso expediente e após pesquisas junto aos nossos setores competentes, não logramos êxito em localizar registros acerca da hipoteca objeto da matrícula acima descrita.

Desta forma, para o fim de ser dado o correto atendimento e as medidas judiciais cabíveis ao r. ofício em epígrafe, solicitamos a Vossa Excelência o especial obsequio de fornecer a esta Instituição o que se segue:

a) Cópia completa com todas as páginas da matrícula do aludido imóvel vinculado aos Autos, contendo os demais dados e atinentes, assim como anotação de restrição financeira (hipoteca) sobre o mesmo, a favor desta Instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

ANDERSON ARROYO RODELLA
 Gerente de Grupo

Meritíssimo(a) Juiz(a),
 JUSTIÇA FEDERAL
 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes
 Praça São Salvador, 62, 7º andar
 Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
 28.010-000

CENOP SERVIÇOS/SP - CENTRAL DE OFÍCIOS

1ª Via ENVIO

Evento 356

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
20/05/2019 15:32:00

Usuário:
JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
356

Evento 357

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

24/05/2019 12:33:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

357

Evento 358

Evento:

JUNTADA

Data:

04/07/2019 18:26:14

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

358

De: Patricia De Azevedo Souza Manhaes
Enviado: segunda-feira, 1 de julho de 2019 16:49
Para: 02ª Vara Federal de Campos
Assunto: levantamento restrição RENAJUD

Sr. Diretor,

Solicito o levantamento das restrições, via RENAJUD, efetuadas sobre o veículo LUW0192, nos processos: 00002958620054025103, 00009672120104025103 e 201051030009677, em trâmite nesse Juízo, tendo em vista sua arrematação neste Juízo. Seguem em anexo auto de arrematação e mandado de entrega.

Patrícia Manhães

1ª VF-Ca

Evento 359

Evento:

JUNTADA

Data:

04/07/2019 18:29:01

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

359

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

AUTO DE ARREMATACÃO

N.º PROCESSO: EF 0001034-98.2001.4.02.5103 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ	FOLDER Nº 075
---	---------------

JFRJ
Fls 326

Na data de hoje, no horário determinado, eu Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º211/2015, realizei o Segundo Leilão Público Judicial na modalidade leilão eletrônico, através do site www.rioleiloes.com.br, conforme Edital de Leilão publicado.

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS – COOPERLEITE LTDA.,
CARLOS HENRIQUES DE SOUZA E ELSON DIAS.

Bem(ns) adquirido(s): Reboque Russo, modelo CC302 2E, placa LUW-0192, cor cinza, RENAVAL 824178025, chassi nº 9A9EG2VAC4FDC8293, ano 2004. Obs.: O veículo não apresenta bom estado de conservação.

Houve disputa	() Sim (x) Não	Lance inicial: R\$ 1.000,00
Avaliação R\$ 2.000,00		Lance final: R\$ 1.000,00

Adquirente(s): Lorena Figueredo Duarte Seabra		
Nacionalidade: Brasileira		Profissão: Professora
RG: 209590132	DIC/RJ	CPF: 104.212.797-29
Filiação:	Pai: Algeniro Duarte Filho	
	Mãe: Zenóbia Figueredo Alves de Sousa Duarte	

Estado Civil: Casada		Data de Casamento: 29/07/2010
Regime do casamento: Comunhão Parcial de Bens		
Cônjuge: Renato Seabra Soares de Souza		
RG:132722182	IFP/RJ	CPF: 099.028.367-47
Nacionalidade: Brasileiro		Profissão: Médico Veterinário

End: Rua Pinhalão 23, parque Santo Amaro		Cidade: Campos dos Goytacazes
Fone:(22)99998-5037	CEP: 28030-135	E-mail: lorenaduarteseabra@gmail.com

MODALIDADE DA ARREMATACÃO: () Presencial (x) Eletrônica

01) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1) O pagamento da arrematação será realizado à vista.

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272
www.leiloesjudiciais.com.br/rj | renato@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

02) PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1) O arrematante declara: A) Total veracidade das informações aqui prestadas; B) Ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a possíveis recursos em até 10 dias úteis após a realização do leilão, e até cancelamento da arrematação; C) Ciente das sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas; D) Ciente que em caso de cancelamento da arrematação, todos os valores pagos serão devolvidos, caso o cancelamento não seja motivado pelo arrematante.

2.2) O arrematante se declara ciente também de que depois de efetuado o pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro, terá o prazo máximo de 24 horas para comprovar os devidos pagamentos através do e-mail parcelamento@leiloesjudiciais.com.br, e que caso esse prazo não seja cumprido, o Leiloeiro cientificará o Juízo sobre a inadimplência do arrematante, ficando o arrematante sujeito às sanções cíveis e criminais previstas nos artigos 897 do Código de Processo Civil, 335 e 358 do Código Penal:

Art. 897. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 358. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial (...): Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

03) ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS

Pede o arrematante que o bem lhe seja entregue livre de ônus, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5º, I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da lei 11.101/05.

Discriminação dos Valores

Valor do bem:	R\$ 1.000,00
Comissão do Leiloeiro:	R\$ 50,00
Taxas Judiciais/Edital:	R\$ 11,00
Total	R\$ 1.061,00

Comissão do leiloeiro: A ser depositado na conta informado por este Leiloeiro. O referido pagamento deverá ser comprovado ao Leiloeiro no prazo de 24 horas.

Pedimos que a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO seja vinculada ao pagamento da Comissão do Leiloeiro.

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272
www.leiloesjudiciais.com.br/rj | renato@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

JFRJ
Fls 327

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de setembro de 2018.

JFRJ
Fls 328



LEILOEIRO OFICIAL



JUIZ FEDERAL

P.P. ARREMATANTE

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272
www.leiloesjudiciais.com.br/rj | renato@leiloesjudiciais.com.br | juridico@leiloesjudiciais.com.br

Evento 360

Evento:

JUNTADA

Data:

04/07/2019 18:30:23

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

360



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Praça São Salvador, 62 – 6º andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – Tels.: (22) 3054-3213 / 3214 – CEP: 28010-000

JFRJ
Fls 342

MANDADO Nº: MEF.0201.000063-7/2019

MANDADO DE ENTREGA



0 1 9 1 3 0 2 0 1 0 0 0 6 3 7 2 0 1 9

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0001034-98.2001.4.02.5103 (2001.51.03.001034-4)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS
PARTE RÉ: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE
LTDA E OUTROS
CPF/CNPJ: 20097751715
DESTINATÁRIO: **CARLOS HENRIQUES DE SOUZA**

ENDEREÇO: RUA VIRGILIO DE PAULA 42 P. TARCISIO MIRAND CAMPOS

O (A) Dr(a) FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA:

INTIMAR **CARLOS HENRIQUES DE SOUZA** para entregar, imediatamente, à arrematante LORENA FIGUEIREDO DUARTE SEABRA, CPF/CNPJ Nº: 104.212.797-29, com endereço na Rua Pinhalão, 23, Parque Santo Amaro, Campos- RJ, o bem objeto da arrematação, descrito no auto de arrematação em anexo, extraído da Execução Fiscal supramencionada. Ressalte-se que a presente diligência deve ser cumprida estando o oficial de justiça acompanhado do arrematante. Fica autorizada a requisição de auxílio de força policial, se necessário, como também que a diligência seja realizada em domingo, feriado e dias úteis fora do horário estabelecido no art. 212, *caput*, do CPC. Tudo conforme despacho abaixo transcrito:

*Processo: 0001034-98.2001.4.02.5103 (2001.51.03.001034-4)
?2001.51.03.001034-4?*

*FAZENDA NACIONAL/INSS x COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS
COOPERLEITE LTDA,CARLOS HENRIQUES DE SOUZA,ELSON DIAS*

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM(a). Juiz(a) da 1ª Vara Federal.*

JRJIOZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Campos dos Goytacazes, 22 de outubro de 2018

SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

O art. 903 do Código de Processo Civil considera a arrematação perfeita, acabada e irretratável após a assinatura pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro do auto de arrematação, situação verificada nos autos nas fls. 323/325.

Contudo, a transferência de domínio, em nosso sistema jurídico, opera-se pela tradição, e além do auto é necessária a entrega das coisas móveis, quando a arrematação versar sobre tais bens.

Em se tratando de bem móvel, a tradição far-se-á mediante expedição de mandado ao depositário para que seja entregue ao arrematante, independente da carta de arrematação.

Tendo em vista a certidão retro, peça-se mandado de entrega do bem arrematado nos presentes autos ao arrematante, uma vez que já houve o pagamento integral do valor da arrematação (fls. 321/322).

Expeça-se ofício ao Detran para que desonere o veículo de qualquer constrição existente sobre o bem arrematado, no que pertine a multas, ocorridas anteriormente à arrematação.

Após, abra-se vista ao(à) exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Campos dos Goytacazes, 22 de outubro de 2018.

FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal da 1ªVF, Dr(a). FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO, no Município de Campos dos Goytacazes, em 05/04/2019, por PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS
Diretor(a) de Secretaria
MAT. 11460

JFRJ
Fls 343

Evento 361

Evento:

JUNTADA

Data:

04/07/2019 18:30:31

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

MANDADO N.º MEF.0201.000063-7/2019
PROCESSO N.º 0001034-98.2001.4.02.5103

JFRJ
Fls 344

CERTIDÃO

CERTIFICO que, aos 30-04-2019, **PROCEDI À ENTREGA do Reboque Russo, modelo CC302 2E, placa LUW-0192, à arrematante, Sr.ª Lorena Figueredo Duarte Seabra**, conforme auto em anexo. A Sr.ª Lorena declarou já estar na posse do veículo, recebeu contrafé, assinou o auto de entrega e exarou ciente no mandado. **CERTIFICO AINDA** que, na ocasião, o executado Carlos Henriques de Souza se encontrava presente e também exarou ciente no auto de entrega e no mandado.

Em anexo, cópia do auto de entrega e do mandado digitalizados.

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
30-04-2019		Constante no mandado	DILIGÊNCIA POSITIVA

Campos, 30 de abril de 2019.

Dene Kátia Castro Colares Ramos
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula: 13.155

JFRJ
Fls 347

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 1.ª VARA FEDERAL DE CAMPOS

Processo n.º 0001034-98.2001.4.02.5103
Mandado n.º MEF.0201.000063-7/2019

AUTO DE ENTREGA, na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, eu, Dene Kátia Castro Colares Ramos, Oficial de Justiça Avaliadora Federal deste Juízo, **PROCEDI À ENTREGA** do reboque Russo, modelo CC302 2E, placa LUW-0192, cor cinza, RENAVAM 824178025, CHASSI n.º 9A9EG2VAC4FDC8293, ano 2004, à Arrematante, Sr.ª Lorena Figueredo Duarte Seabra, que declarou se considerar na posse do referido veículo. Assim, não havendo nenhuma outra diligência a realizar, lavrei o presente auto que segue assinado.


Dene Kátia Castro Colares Ramos
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
matrícula 13155


Arrematante



Evento 362

Evento:

JUNTADA

Data:

11/07/2019 17:20:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

362

GRAIN & MOTTA

Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

PROC. Nº 0000442.83.2003.4.02.5103

LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, empresa estabelecida na Praça Batalhão Tiradentes, nº 08, altos, centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.369/0001-25, vem, por seu advogado, cujo endereço profissional é o abaixo impresso, a presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que segue:

O Requerente arrematou em 19/10/2018 em outro processo, de nº 0001663-96.2006.4.02.5103, um imóvel denominado "Palmeira", consoante faz prova os documentos em anexo.

Ocorre que ao tentar efetuar o registro da carta de arrematação junto ao cartório competente, foi informado que existe uma penhora por determinação de Vossa Excelência, que impede o registro.

Pelo exposto requer Vossa Excelência a seja oficiado o cartório de registro de imóvel determinando a baixa na penhora determinada nestes autos, possibilitando assim ao requerente o registro da sua carta de arrematação.

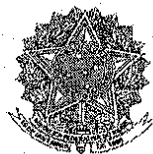
E. deferimento.

Campos dos Goytacazes, 08 de julho de 2019.

Luiz Rafael Grain

OAB/RJ 106.954

Av. Alberto Torres, 371 - Sala 307 - Ed. Centro Executivo – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ
Cep.: 28.035-580 – Tel/Fax. (22) 2735-0909



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

01ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Praça São Salvador, 62 – 6º Andar – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28010-000 - TELS.: (22) 3054-3214 / 3054-3215

JFRJ
Fls 464

CARTA DE ARREMATACÃO Nº CTA.0201.000004-4/2019



CTA . 0 2 0 1 . 0 0 0 0 0 4 - 4 2 0 1 9

PROCESSO: 0001663-96.2006.4.02.5103 (2006.51.03.001663-0)
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS
EXECUTADO(S): COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTROS

ARREMATANTE: LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA

O Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara de Campos dos Goytacazes, **Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO**, outorga, por esta Carta, a propriedade do bem discriminado no Auto de Arrematação abaixo transcrito ao(s) arrematante(s) LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, **CNPJ: 03.644.369/0001-25**.

O arrematante adquiriu o imóvel denominado **Palmeiras** avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e arrematado por R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), em leilão público ocorrido no dia 19/09/2018 (dezenove de setembro de dois mil e dezoito) perante o Juízo da 1ª Vara Federal desta cidade.

TRANSCRIÇÃO DO AUTO DE ARREMATACÃO

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

AUTO DE ARREMATACÃO

N.º PROCESSO: EF 0001663-96.2006.4.02.5103	FOLDER Nº 035
1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ	

JFRJ
Fls 465

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º211/2015, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado.

Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Executado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA., CARLOS HENRIQUE DE SOUZA E ELSON DIAS.

Item(ns) adquirido(s): Imóvel denominado Palmeiras, situado no antigo 4º distrito de São João da Barra, atual Município de São Francisco do Itabapoana, medindo 4.845,30m². O imóvel localiza-se no município de São Francisco do Itabapoana, Distrito de Praça João Lessa, no final da Rua Otalina Nunes Henriques, área central, próximo ao comércio local, sendo composto de uma área de terreno. O terreno está cercado. Registrado no Livro 2, ficha 2306, Matrícula nº 5.289 no Cartório de Ofício Único de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Houve disputa	☒ Sim () Não	Lance inicial: R\$ 80.000,00
Valor avaliação R\$ 160.000,00		Lance final: R\$ 82.000,00

Adquirente(s): LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 03.644.369/0001-25

End: RUA TIRADENTE BATALHÃO, 08,	Cidade: CENTRO - CAMPOS DOS ALTOS
Fone: 22 99982.0394	CEP: 28010-485
E-mail: fernandocloureiro@gmail.com	

BS: "O arrematante declara estar ciente das regras dos Leilões Judiciais, principalmente quanto a embargos e das sanções civis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações aqui assumidas; e declara também a total veracidade das informações aqui prestadas."

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:

1.) FORMAS DE PAGAMENTO:

1 VISTA mediante o pagamento imediato do preço;

End. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

2.) ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

2.1. - Foi paga no ato a Comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor arrematado, no valor de R\$ 4.100,00, pago através do cheque nº. 850436, Agência nº. 0005, Banco do Brasil, conta: 12.994-1.

2.2. - Custas Judiciais de Arrematação de 0,5%, no limite estabelecido em lei, no valor de R\$ 410,00, será recolhida através da (GRU) Guia de Recolhimento da União, conforme determina a Resolução nº 3/2011, do TRF-2ª Região.

3.) OBSERVAÇÕES:

3.1. - Serão enviadas por e-mail as Guias de Pagamentos abaixo relacionadas ao Arrematante, que se compromete recolher na Agência da CEF nº 0180, localizada próximo a Praça São Salvador (5º andar - Sra. Zuila) e entregar as vias do processo na Secretaria da Vara Federal Acima (Campos dos Goytacazes/RJ), nos prazos estabelecidos abaixo:

(X) Valor integral - 100%, até 20/09/2018;

(X) Custas de Arrematação, até 20/09/2018.

OBSERVAÇÃO: Caso o pagamento do valor do bem seja feito através de TED-JUDICIAL (Transferência Eletrônica Judicial) o arrematante deverá solicitar a CEF no momento da abertura da conta judicial o ID (Identificado de Depósito Judicial) para possibilitar a transferência em outro banco. Importante ressaltar para o outro banco que deve digitar o número do banco destino (CEF), o código ID e que o Favorecido na transferência é o próprio ARREMATANTE.

- Esse procedimento de TED-Judicial deve ser feito até as 17:00hs do dia estabelecido acima como prazo.

3.2.) Tendo em vista o item 1, alínea e.5) do Edital de Leilão Publicado: "os bens serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados, sendo que no caso de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria, no caso de imóveis, e IPVA, no caso de veículos), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial, nos termos do artigo 130, do Código Tributário Nacional (aplicável analogicamente ao IPVA, nos termos do que decidiu a

R. Leite Ribeiro, 138, Bairro Fonseca, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 957.836/SP, relator ministro Luiz Fux, DJe 26/10/2010, acórdão submetido à sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil) e nos artigos 1.116 do Código de Processo Civil e 1.499 do Código Civil. No caso de veículos, o arrematante não arcará também com as multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a arrematação, que em face de seu caráter personalíssimo, não serão transferidas ao arrematante".

JFRJ
Fls 467

3.3. O Arrematante foi representado no ato pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. Fernando Luiz Cavalcanti Loureiro, CPF 404.203.707-06, Fones: (22) 99982.0394, conforme Contrato Social anexo.

3.4. Os Comprovantes de pagamento devem ser enviados para o e-mail: financeiro@leiloesjudiciais.com.br.

Discriminação dos Valores:

Valor do(s) bem(ns):	R\$ 82.000,00
Comissão do Leiloeiro:	R\$ 4.100,00
Custas de Arrematação:	R\$ 410,00
TOTAL	R\$ 86.510,00

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de Outubro de 2018.


LEILOEIRO OFICIAL

JUIZ FEDERAL


ARREMATANTE

Endereço: Rua 400, Bairro Faria, Niterói/RJ | CEP 24120-210 | 0800-707-9272

À vista deste documento, e, tendo satisfeito o arrematante, dentro do prazo legal, todas as despesas que lhe competiam, determino ao responsável pelo registro do imóvel que proceda ao levantamento de outras penhoras realizadas por este Juízo sobre o imóvel arrematado, **independente do pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos** e que o transfira para o nome do arrematante, atual proprietário, por outorga deste Juízo, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

JFRJ
Fls 468

Dada e passada nesta cidade de Campos dos Goytacazes, em 13/12/2018. Eu, PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MANHAES, Técnico Judiciário, expedi, e eu, SERGIO LUIZ PACHECO SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO
Juiz Federal Substituto

Evento 363

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

24/07/2019 13:14:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

363



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
02ª Vara Federal de Campos**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0)
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS
Réu: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E
OUTROS**

JRJAMP

Despacho

Decisão determinando a redistribuição do presente feito ao Juízo competente, tendo em vista a vigência da Resolução nº TRF2-RSP-018/00050, de 09 de novembro de 2018 – que alterou o artigo 29, § 2º da Resolução TRF2-RSP-2016/00021, modificando a competência desta 2ª Vara Federal da Subseção de Campos dos Goytacazes (fl. 582).

Nas folhas 583-590, foram juntados documentos que comprovam a arrematação do veículo de placa LUW0192, em leilão ocorrido no dia 19/09/2018, nos autos de nº 0001034-98.2001.4.02.5103, em trâmite na 1ª Vara Federal de Campos, com pedido de levantamento da restrição que recai sobre o referido veículo no Sistema Renajud (fl. 399).

Nas folhas 591-596, consta petição do arrematante LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA informando a arrematação do imóvel descrito no Auto de Penhora (fl. 525 destes autos), em leilão ocorrido na mesma data, nos autos de nº 0001663-96.2006.4.02.5103, em trâmite na 1ª Vara Federal de Campos. Requer seja oficiado o Cartório de Registro de imóveis determinando a baixa da penhora determinada nestes autos, a fim de regularização do registro da carta de arrematação.

Diante do exposto, defiro os requerimentos de levantamento dos bens arrematados.

Proceda-se ao imediato levantamento, no Sistema Renajud, da restrição de circulação que recai sobre o veículo de placa LUW0192, comunicando-se ao Juízo da 1ª Vara Federal de Campos a providência tomada.

Oficie-se ao Cartório do Ofício Único de São Francisco de Itabapoana determinando o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel descrito no Auto de Penhora de folha 525, haja vista a arrematação ocorrida nos autos de nº 0001663-96.2006.4.02.5103, em trâmite na 1ª Vara Federal de Campos. Instrua-se o ofício com cópia das folhas 526-529, além de outras porventura necessárias.

Oportunamente, redistribua-se o presente feito, em cumprimento à decisão de folha 582.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de julho de 2019.
(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FLÁVIA ROCHA GARCIA

Juíza Federal Substituta no exercício da Titularidade

Despacho

Evento 364

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/07/2019 14:03:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

364

Evento 365

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/07/2019 15:04:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

365

Evento 366

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

02/08/2019 18:28:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

366

Evento 367

Evento:

JUNTADA

Data:

05/08/2019 18:30:39

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

367

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS

05/08/2019 - 18:26:03

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA FEDERAL	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	Nro do Processo	00002958620054025103		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA FEDERAL	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO	Comarca/Município	CAMPOS DOS GOYTACAZES
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	Juiz Retirada	FLAVIA ROCHA GARCIA		

Para o processo: 00002958620054025103 Órgão Judiciário : SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
LUW0192		RJ	R/RUSSO CC302 2E	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	CIRCULACAO	02/10/2014

Evento 368

Evento:
CERTIDAO

Data:
05/08/2019 18:46:00

Usuário:
JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
368



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Praça São Salvador, 62, 7º Andar, Centro
Campos dos Goytacazes/RJ

C E R T I D ã O

Ref. Processo n.º 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 597, procedi ao levantamento da restrição do veículo de placa LUW0192 no Sistema Renajud e comuniquei à 1ª Vara Federal de Campos, através de e-mail, a providência tomada.

O referido é verdade e dou fé. Do que, para constar, lavrei a presente.

Campos dos Goytacazes, 5 de agosto de 2019.

ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)
Matrícula n.º 12528

Evento 369

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

05/08/2019 18:49:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

369

Evento 370

Evento:

JUNTADA

Data:

14/08/2019 14:20:00

Usuário:

JRJCF2 - CARLOS FREDERICO DE SOUZA BAECellos -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

370



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Campos dos Goytacazes

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 02ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Execução Fiscal Previdenciária nº **0000295-86.2005.4.02.5103**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), manifestar ciência da decisão de fls. 597, bem como requerer o que segue:

Tendo em vista que o bem penhorado às fls. 525 foi arrematado, nos termos do Auto de fls. 593/595, **requer a expedição de mandado de a penhora do imóvel** localizado à Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, no Município de Campos dos Goytacazes, registrado sob o n.º 15.574, fls. 108, Livro 02-BG do Cartório do 7º Ofício de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 13 de agosto de 2019.

MARCIA THAIS DE OLIVEIRA STOLF
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
	DIVIDA ATIVA	
07/08/2019	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	14:07:29
Credito:	356430170	CGC: 28.949.832/0001-78
Nome:	COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA	
Doc. de Origem... 31/08/2003 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO		
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 31/08/2003 Livro: 1 Folha: 418		
Dt. de Inscricao: 28/09/2004 RFB: 17.021.020 Orgao Inscr.: 17.221.000		
Periodo da Divida: 01/1996 a 01/2003 PRC Tramitacao: 17.200.802		
Comarca: 17010 Vara: 002 Acao Jud: 200551030002950 Primeira Instancia		
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 21/03/2005		
REFIS excluido 15/05/2002		
Principal:	616.781,59	☐ E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	☐ R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	☐ H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	123.356,31	☐ S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	1.313.714,32	☐ F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:	0,00	
T o t a l:	2.053.852,22	
Honorarios:	205.385,22	
Valores atualizados p/ 08/2019 em REAL		XMIT ☐
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00

Versão 0.268.79

Evento 371

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

14/08/2019 14:24:00

Usuário:

JRJCF2 - CARLOS FREDERICO DE SOUZA BAECellos -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

371

Evento 372

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

14/08/2019 14:25:00

Usuário:

JRJCF2 - CARLOS FREDERICO DE SOUZA BAECELLOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

372



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
02ª Vara Federal de Campos**

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000295-86.2005.4.02.5103 (2005.51.03.000295-0)

Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS

Réu: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTROS

JRJCF2

Ato Ordinatório

Tendo em vista a vigência da Resolução nº **TRF2-RSP-2018/00050**, de 09 de novembro de 2018 – que alterou o artigo 29, § 2º da Resolução TRF2-RSP-2016/00021, modificando a competência desta 2ª Vara Federal da Subseção de Campos dos Goytacazes, redistribua-se o presente feito ao Juízo competente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 15 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos da Portaria nº JFRJ-POR-2018/00332, de 21/11/2018)

Evento 373

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

19/08/2019 16:02:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

373

Evento 374

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_REDISTRIBUICAO

Data:
19/08/2019 16:25:00

Usuário:
JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
374

Evento 375

Evento:
REDISTRIBUICAO_LIVRE

Data:
22/08/2019 16:06:00

Usuário:
MUTLOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO -

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
375



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2a Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 22/08/2019 18:01

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0000295-86.2005.4.02.5103
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 21/03/2005
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....: CONFORME DECISÃO DE FLS. 373/379
 4. Vara.....: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Redistribuição Livre
 6. Data/Hora distribuição.....: 22/08/2019 16:06
 7. Distr. lançada por.....: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
 8. Usuário últ. alteração.....: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO
 9. Data últ. alteração.....: 22/08/2019 16:06
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....: CONTRIBUICAO SOCIAL
 12. Processo Vinculado.....: Processo Dependente: 0003360-50.2009.4.02.5103;
 0002484-95.2009.4.02.5103
 13. Valor da Causa.....: Real - 1.280.862,14
 14. Processo administrativo.: 356430140
 15. Natureza do Cálculo.....: DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
 16. Nro. inscrição C.D.A.....: **CDA**
 35.643.017-0

Data	Moeda	Valor
31/08/2003 00:00		1.280.862,14

Assunto:

03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Direito Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL/INSS	29.979.036/0219-03	
PROCURADOR	RUBIA RANGEL	655.918.107-30	
REU	COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA	28.949.832/0001-78	
REU	CARLOS HENRIQUES DE SOUZA	200.977.517-15	
REU	ELSON DIAS	560.805.817-87	
ADVOGADO	GIANNA DOS SANTOS BARCELOS	847.205.067-04	
ADVOGADO	VINICIUS MOTA DE EGIDIO	013.553.277-92	

Alterações:

22/08/2019 16:06 Redistribuicao incluso(a) com valor '10: Redistribuição Livre para 07VFEF'

Por:

MUTLOT

Dados Complementares

Página 002

Emitido em 22/08/2019 18:01

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Liminar/Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Não
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não
Prioridade Idoso com mais de 80 anos	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 376

Evento:
REMESSA_INTERNA

Data:
22/08/2019 18:01:00

Usuário:
MUTLOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO -

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
376

Evento 377

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

23/08/2019 02:05:27

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

377

Evento 378

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

16/01/2020 15:35:27

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

378

Evento 379

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DETERMINA_INTIMACAO

Data:

17/01/2020 13:33:39

Usuário:

JRJ17281 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

379



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o requerimento formulado pela Fazenda Nacional e determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e demais atos executórios em relação ao imóvel descrito no evento 370.

Documento eletrônico assinado por **KARINA DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002202798v2** e do código CRC **c31750a3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KARINA DE OLIVEIRA E SILVA

Data e Hora: 17/1/2020, às 13:33:39

0000295-86.2005.4.02.5103

510002202798.V2

Evento 380

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA

Data:

22/03/2020 16:42:11

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

380



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

MANDADO Nº 510002604745

Chave do processo: 508674814718

A DOUTORA ANDREA CUNHA ESMERALDO, JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA a qualquer dos oficiais de justiça ao qual for o /resente mandado apresentado, que em seu cumprimento proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas:

FINALIDADE: a) **PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO PELA EXEQUENTE** (evento 370-OUT79), de **propriedade** do executado **COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA**, tendo em vista que o(a) Executado(a) foi citado(a) e não ter procedido ao pagamento ou à garantia da execução (at. 7, II, IV), a saber:

- **IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MESQUITA, Nº 56, PECUÁRIA, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, REGISTRADO SOB O Nº 15.574, LIVRO 02-BG DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA, CNPJ 28.949.832/0001-78.**

b) NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO e sua **INTIMAÇÃO** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo;

(c) INTIMAÇÃO da parte executada da penhora, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, no endereço localizado na **RUA PEREIRA NUNES, Nº 79, CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, e do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da intimação, para **oferecer embargos** (art. 16, III), sob pena de se presumirem aceitos por ele(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente;

(e) INTIMAÇÃO do Oficial de Registro Imobiliário competente para que proceda ao respectivo **REGISTRO**, (art. 7º, IV e art.14, I da Lei 6.830/80).

Valor da Dívida em 07/08/2019: R\$2.259.237,44 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) (Evento370-Out80)

anexos: cópias da petição da exequente e valor do débito (evento370-Out79, Out80) e despacho (evento 379).

Documento eletrônico assinado por **MARCIA ACHE MACHADO GARCIA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002604745v4** e do código CRC **48c1c3a5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCIA ACHE MACHADO GARCIA**

Data e Hora: 22/3/2020, às 16:42:10

Evento 381

Evento:

PETICAO

Data:

08/07/2020 10:49:51

Usuário:

RJ106954 - LUIZ RAFAEL GRAIN - ADVOGADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

381

GRAIN & MOTTA

Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES/RJ.

PROC. Nº 0000295-86.2005.4.02.5103

LOUREIRO E CIA ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA,
empresa estabelecida na Praça Batalhão Tiradentes, nº 08, altos,
centro, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº
03.644.369/0001-25, vem, por seu advogado, cujo endereço
profissional é o abaixo impresso, a presença de Vossa Excelência,
expor para ao final requerer o que segue:

Foi deferido por Vossa Excelência desde o dia 31/07/2019 o
levantamento da penhora em razão de leilão ocorrido em outro
processo, evento 363.

Ocorre que até a presente data não saiu o ofício para o cartório
determinando a baixa.

Pelo exposto requer Vossa Excelência a seja determinado a expedição
do ofício já deferido (evento 363).

E. deferimento.

Campos dos Goytacazes, 08 de julho de 2020.

Luiz Rafael Grain

OAB/RJ 106.954

Evento 382

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

09/07/2020 18:56:16

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

382

Evento 383

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

12/07/2020 11:42:11

Usuário:

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

383



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Cumpra-se, com urgência, a determinação contida no 6º parágrafo da decisão ao evento 363, oficiando-se ao Cartório do Ofício Único de São Francisco de Itabapoana, nos termos da referida decisão.

Após, aguarde-se o retorno do mandado ao evento 380.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003229588v3** e do código CRC **9fe686b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 12/7/2020, às 11:42:11

0000295-86.2005.4.02.5103

510003229588 .V3

Evento 384

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

23/07/2020 14:12:56

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

384



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

OFÍCIO Nº 510003303080

DESTINATÁRIO: SR. OFICIAL CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA/RJ

ENDEREÇO: AVENIDA VEREADOR EDENITES DA SIVA VIANA, Nº 167 - CENTRO - SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA/RJ - CEP: 28230-000

Prezado Sr. Oficial,

Venho determinar que Vossa Senhoria adote as providências necessárias no âmbito de suas atribuições, no sentido de proceder ao levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel descrito no Auto de Penhora de folha 525 (**imóvel denominado "Palmeiras", situado na Praça João Pessoa, 3º Distrito do Município de Itabapoana**), haja vista a arrematação ocorrida nos autos de nº 0001663-96.2006.4.02.5103, em trâmite na 1ª Vara Federal de Campos, tudo em conformidade com o despacho proferido por este Juízo, nos autos suprarreferenciados.

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria a subsequente e imediata comunicação a este juízo, devendo, ainda, atentar para o fato de que o procedimento a ser adotado decorre de ordem judicial, não havendo, por conseguinte, que se falar em cobrança de emolumentos ou quaisquer taxas para o cumprimento.

Em anexo, encaminho cópias do auto de penhora (evento 331-out52), bem como dos despachos proferidos por este Juízo (eventos 363 e 383), a fim de instruir adequadamente o presente.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003303080v10** e do código CRC **9bf26073**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Data e Hora: 22/7/2020, às 19:39:12

0000295-86.2005.4.02.5103

510003303080 .V10

Evento 385

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

23/07/2020 14:21:59

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

385



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/07/2020 às 14:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 40220207352612**Documento:** OFICIO CARTORIO 0000295-86.2005.4.02.5103.pdf**Remetente:** SJRJ - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal (LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO)**Destinatário:** SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA OFÍCIO ÚNICO (TJRJ)**Data de Envio:** 23/07/2020 14:19:43**Assunto:** ENCAMINHO OFICIO NR. 510003303080, REF. PROCESSO NR. 0000295-86.2005.4.02.5103, PARA CUMPRIMENTO**Código de rastreabilidade:** 40220207352614**Documento:** EVENTO363 DESPACHO 0000295-86.2005.4.02.5103.pdf**Remetente:** SJRJ - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal (LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO)**Destinatário:** SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA OFÍCIO ÚNICO (TJRJ)**Data de Envio:** 23/07/2020 14:19:43**Assunto:** ENCAMINHO OFICIO NR. 510003303080, REF. PROCESSO NR. 0000295-86.2005.4.02.5103, PARA CUMPRIMENTO**Código de rastreabilidade:** 40220207352613**Documento:** EVENTO 331-OUT52 AUTO DE PENHORA 0000295-86.2005.4.02.5103.pdf**Remetente:** SJRJ - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal (LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO)**Destinatário:** SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA OFÍCIO ÚNICO (TJRJ)**Data de Envio:** 23/07/2020 14:19:43**Assunto:** ENCAMINHO OFICIO NR. 510003303080, REF. PROCESSO NR. 0000295-86.2005.4.02.5103, PARA CUMPRIMENTO**Código de rastreabilidade:** 40220207352615**Documento:** EVENTO 383 DESPACHO 0000295-86.2005.4.02.5103.pdf**Remetente:** SJRJ - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal (LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO)**Destinatário:** SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA OFÍCIO ÚNICO (TJRJ)**Data de Envio:** 23/07/2020 14:19:43**Assunto:** ENCAMINHO OFICIO NR. 510003303080, REF. PROCESSO NR. 0000295-86.2005.4.02.5103, PARA CUMPRIMENTO**Imprimir**

Evento 386

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

02/09/2020 13:07:54

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

386

Evento 387

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

18/11/2020 14:33:22

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

387



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920206346123

Nome original: 201118111303.pdf

Data: 18/11/2020 11:27:02

Remetente:

Rafael Ximenes Alvim

SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA OFÍCIO ÚNICO

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

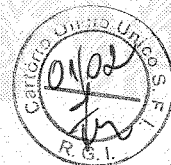
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REF. OFÍCIO 510003303080 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103 RJ - LEV
ANTAMENTO DA PENHORA FINALIZADA.



Dr. Rafael Ximenes Alvim – Tabelião/Oficial Mat 90/297
Av. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 167 - Centro
São Francisco de Itabapoana - RJ – CEP 28.230-000
Tel: (22) 2789-1101 – CNPJ 03.756.951/0001-83
email: rgioficiounico@gmail.com



Data de Entrada: 24/07/2020

Data de Entrega: 03/11/2020

1) O apresentante deverá retornar ao Cartório no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da PRENOTAÇÃO, para tomar ciência de eventuais exigências, inclusive acréscimo no valor dos emolumentos, calculados após a análise da documentação no prazo legal.
Talão Nº 11613

2) Não serão fornecidas informações por telefone. Só serão fornecidas informações no Cartório dentro do horário de atendimento.

3) "Havendo exigências o interessado deverá cumpri-las, de imediato, a fim de possibilitar o "Registro e/ou Averbação" no prazo legal, sujeita a documentação à nova análise e a novas exigências, de acordo com o art. 433, par. 1º, CNCGJ. Após o prazo legal de 30 dias úteis, contados da protocolização, a prenotação perde a eficácia, conforme determina o art. 205 da Lei 6.015/73."

4) "Servirá o protocolo como notificação, quando o título não puder ser registrado ou averbado, por qualquer hipótese prevista em lei; não sendo possível o registro ou averbação, o interessado deverá comparecer ao Serviço, para a retirada do título e recebimento dos emolumentos depositados, deduzida a quantia correspondente ao ato de cancelamento, às buscas, à certidão de prenotação e aos processos utilizados pelo Serviço, com estrita observância do Regimento de Emolumentos, da época, sem qualquer atualização". Art. 431 § 4.

5) Não se conformando o apresentante com as exigências, poderá requerer a suscitação de "DÚVIDA", cujas razões serão enviadas ao JUÍZO competente para julgamento (art.198 da Lei 6.015/73).

6) Os títulos tomarão, no PROTOCOLO, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência de sua apresentação. O número de ordem determinará a PRIORIDADE (art. 182 e 186 da Lei 6.015/73).

7) Prazos especiais: 15 dias para os registros/averbações previstos na leis Nºs 10.931/04 e 9.514/97; 3 dias úteis para os registros de cédulas de crédito rural, cédulas de crédito industrial, cédulas de crédito comercial, cédulas de crédito à exportação e cédulas do produto rural.

CERTIDÃO DE PRENOTAÇÃO

Certifico que nesta data foi depositada a quantia de R\$0,00, incluído R\$0,00 referente à Prenotação, sujeita à alteração ou recálculo conforme cotação feita nos termos da Consolidação Normativa da CG do TJERJ.

Prenotação Nº: 13355

Data de Entrada: 24/07/2020

Data de Entrega: 03/11/2020

Título apresentado: LEVANTAMENTO DE PENHORA

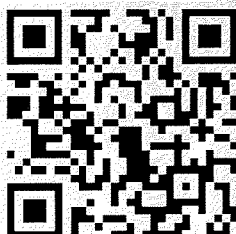
Apresentante: 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL RJ

RG: Telefone: (21)3218-7673 E-mail: 07vfef@tjfrj.jus.br

Outorgado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS

Observação:

Zilmara Silva Azeredo Santana
Substituta
Mat. 94/7519



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDKV 26475 QIA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ofício Único Município São Francisco de Itabapoana

Serviço do Registro de Imóveis

DR. RAFAEL XIMENES ALVIM



Av. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 167, centro, SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA / RJ

E-mail: rgioficiunico@gmail.com

Telefone: (22)2789-1101

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO!

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.º 211 da Lei Federal nº 6.015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus, gravames ou prelações é feita através de certidão específica.

Espécie do Título: Certidões e mandatos extraídos de autos de processo

Descrição: LEVANTAMENTO DE PENHORA

Apresentante: 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL RJ

Outorgado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS

Talão: 11613

Matricula: 5289 - Livro 2

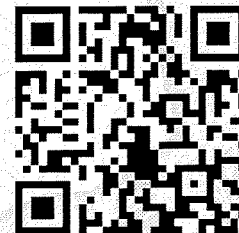
Imóvel: IMÓVEL PALMEIRA, 3º DISTRITO-PRAÇA JOÃO PESSOA, SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

CERTIFICO

QUE O DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO, PRENOTADO SOB O Nº 13355, EM 24/07/2020, ENSEJOU, NESTA DATA, A EFETIVAÇÃO DO SEGUINTE ATO:

AV9 - LEVANTAMENTO DE PENHORA

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDNQ 31638 TTX
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



20.4.1.*	OUTRAS AVERBAÇÕES SEM CONTEÚDO	1 x	105,64 =
			105,64
16.4.*	ARQUIVAMENTO/DESARQUIVAMENTO	2 x	11,16 =
			22,32
16.1.*	BUSCAS EM LIVROS OU PAPÉIS	4 x	0,92 =
			3,68
16.2.*	CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE LIVROS	1 x	21,38 =
			21,38

Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00
Pmcmv: R\$ 0,00 | Iss: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00

SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 03 de novembro de 2020.

Zilmara Silva Azevedo Santana
Substituta
Aut. 94/7519

Evento 388

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___DILIGENCIA__DEPRECADA__ROGADA__SOLICITADA_A_OUTRO.

Data:

18/11/2020 14:37:13

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

388

Evento 389

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__380

Data:

09/04/2021 09:50:15

Usuário:

JRJ13438 - ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

389



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

Processo: 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Mandado nº.510002604745 (332886)

CERTIDÃO POSITIVA EM PARTE

CERTIFICO que, com o advento da pandemia provocada pelo Coronavírus Covid-19 e a vedação de cumprimento de diligências presenciais, exceto as urgentes, deixei de comparecer no referido logradouro quando do recebimento da determinação de penhora. Após a edição da Portaria JFRJ-PGD-2021/0007, às 10h do dia 18/03/2021, compareci no nº56 da Rua Professor Mesquita e EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO do bem. O imóvel estava fechado e mantinha os aspectos sugestivos de desocupação, conforme explicitado no auto em anexo. Em 08/04/2021, EFETUEI A INTIMAÇÃO do Cartório do 12º Ofício para realização do registro da constrição- recibo exarado no corpo do mandado. Deixei de intimar a empresa executada e de nomear depositário, uma vez que não encontrei representantes legais no local da diligência. Nestes termos, devolvo o mandado para redistribuição e cumprimento da intimação com nomeação de depositário no endereço indicado na alínea c do referido documento: Rua Pereira Nunes, 79, Pelinca, nesta cidade.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2021.

Ana Flávia de Souza Costa Santos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 13438



Documento eletrônico assinado por **ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS (JRJ13438)**, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, em 09/04/2021 09:49:31 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C332886E5A3R51** e, se solicitado, do código CRC **AE87A179**.



Evento 390

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

12/04/2021 14:28:52

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

390

Evento 391

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

23/04/2021 18:23:17

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

391



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920216933183

Nome original: of 163 2021 7 vfex rj.pdf

Data: 22/04/2021 09:11:32

Remetente:

Stenio Cavalcanti de Oliveira Filho

CAMPOS DOS GOYTACAZES 12 OF DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

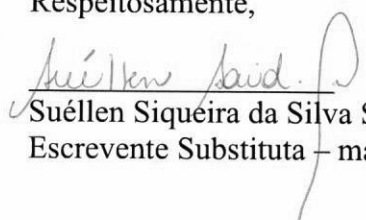
Assunto: OFÍCIO Nº 163 2021 - RESPOSTA AO MANDADO Nº 510002604745 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 00295-86.2005.4.02.5103 RJ

OFÍCIO N.º 163/2021
RESPOSTA AO MANDADO N.º 510002604745
EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Exma. Sr^a. Marcia Ache Machado Garcia,

Em cumprimento ao ofício acima mencionado, informamos a Vossa Excelência que procedemos ao Registro da Penhora na Matrícula 8.366-A, conforme Certidão da Matrícula anexo.

Respeitosamente,


Suellen Siqueira da Silva Said
Escrivente Substituta – matrícula 94/17595

Exm^a. Sr^a. Diretor de Secretaria
Marcia Ache Machado Garcia
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Justiça Federal

STENIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO, Responsável pelo Expediente do Registro de Imóveis e das Hipotecas da Quinta Circunscrição Territorial da Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, por nomeação da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Certifico e dou fé, atendendo o pedido 10.827 que nos livros de atribuições de Registro de Imóveis, deles o **Registro Geral, Ficha 01, Matrícula 8366-A** consta o registro cujo inteiro teor é o seguinte: **DATA: 12 de novembro de 2018.** (Atualização em 20.04.2021) **IMÓVEL URBANO: n.º 56 da Rua Professor Mesquita, Pecuária, nesta cidade, no 1.º Subdistrito do 1.º Distrito deste Município**, frente onde mede 100,00ms, divide-se com a rua do contorno, por um lado ou seja, o lado do dique mede 174,00ms de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba; pelo outro lado com a extensão de 170,00ms, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes a Associação Rural de Campos; pelos fundos onde mede 100,00ms de largura divide-se também com o terreno da Associação Rural de Campos, existindo o prédio n.º 56 pela rua Professor Mesquita, prédios comerciais de 01 e 02 pavimentos, destinados a Usina de Beneficiamento de Leite, oficinas, fábrica e gelo, abrigo de geradores, compressores e laboratórios, tudo em alvenaria e estrutura metálica, com lajes e cobertura de telhas de cimento amianto, ainda não regularizada no registro de imóveis. **PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS LTDA**, com endereço na Rua Professor Mesquita n.º 56. **Registro Anterior:** 15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, anexa ao Cartório do 7º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes. Responsável pelo Expediente. **Av.1/8.366-A- DATA: 12.11.2018. Aberta a presente matrícula em virtude da decisão** exarada no processo n.º 2017177343, publicada no DJERJ em 15/12/2017 - caderno I - Administrativo - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde foi decidido pela devolução para esta Serventia de todas as matrículas abertas erroneamente no cartório do 7º Ofício. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa) Substituto, procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363. **Av.2/8.366-A- DATA: 12.11.2018.** O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, devidamente registrado n.º 1/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363. **Av.3/8.366-A- DATA: 12.11.2018.** O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **hipoteca** cedular de primeiro grau a favor do Banco do Brasil S/A, devidamente registrado n.º 2/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu,(a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363. **Av.4/8.366-A- DATA: 12.11.2018.** O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 4/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363. **Av.5/8.366-A- DATA: 12.11.2018.** O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 5/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363. **Av.6/8.366-A-DATA: 12.11.2018.** O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 6/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363. **Av.7/8.366-A- DATA: 12.11.2018.** O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º

Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.8/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 8/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.9/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devidamente registrado n.º 9/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.10/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 10/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.11/8.366-A -DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 11/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.12/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 12/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.13/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 13/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.14/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 14/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.15/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 15/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.16/8.366-A -DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 16/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.17/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 17/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **R.18/8.366-A- MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO,**

0/2018, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, acompanhado do auto de penhora e avaliação, o imóvel situado na Rua Professor Mesquita nº 56, Pecúria, nesta cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, 1º Subdistrito do 1º Distrito Municipal, acima matriculado, foi penhorado em favor da Fazenda Nacional/INSS, em garantia da dívida de R\$ 648.288,94 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente ao processo nº 0302862-61.1998.4.02.5103 (98.0302862-6), sendo fiel depositário Sr. Elson Dias, CPF 560.805.817-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pereira Nunes, nº 79, Pelinca. Os emolumentos devidos por este ato são isentos para atender ao presente mandado. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. Selo de fiscalização Eletrônico nº ECUU 19421 MOP. R.19/8.366-A - PENHORA. Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2021 (Protocolo nº 16.038, de 08.04.2021, tendo cumprido as exigências em 19.04.2021). Nos termos do Mandado de Penhora nº 510002463441, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 0000435-62.2001.4.02.5103/RJ, ordem emanada pelo M.M. Juiz Federal da 9.ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital, Vladimir Santos Vitovsky, fica penhorado o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$41.571,57 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Os emolumentos e demais taxas devidos por este ato foram ISENTOS. Recibo nº 0002360/21.001. (ass.) (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EDSK 48624 GKQ. R.20/8.366-A - PENHORA.** Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2021 (Protocolo nº 16.040, de 09.04.2021, tendo cumprido as exigências em 19.04.2021). Nos termos do Mandado de Penhora nº 510002604745, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ, ordem emanada pela M.M.ª Juíza Federal da 7.ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital, Andréa Cunha Esmeraldo, fica penhorado o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$2.259.237,44 (dois milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Os emolumentos e demais taxas devidos por este ato foram ISENTOS. Recibo nº 0002377/21.001. (ass.) (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EDSK 48639 JNS. NADA MAIS SE CONTINHA NA REFERIDA MATRÍCULA.** Certifico os emolumentos e demais taxas devidos por esta certidão, ISENTOS. (Luisa Pereira Moraes) Escrevente, matrícula 94/21697, digitou e conferiu.

Campos dos Goytacazes (RJ), 21 de abril de 2021.

Alex Duarte de Souza
Escrevente Substituto – matrícula 94/17979



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDSK 48745 FGJ

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Evento 392

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__380

Data:

29/04/2021 18:24:40

Usuário:

JRJ12639 - ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

392



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA,
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA E ELSON DIAS

MANDADO Nº 510002604745

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em 22/04/21, 09 h, em cumprimento ao r. mandado em referência, tendo em vista o tempo de represamento do mandado, dirigi-me à RUA PEREIRA NUNES, 79, PELINCA, e, após as devidas formalidades legais, INTIMEI a executada, na pessoa de seu representante ELSON DIAS, quanto à PENHORA e AVALIAÇÃO realizadas, bem como da decisão anexa, de modo ficou ciente dos termos integrais do mandado, recebeu a contrafé, cópia do Auto e exarou o ciente. Informou que não tem condições de assumir o encargo de depositário, por motivos de saúde e idade, informando que os últimos Diretores da Cooperleite foram os constantes da Ata que forneceu, que segue digitalizada em anexo. O referido é verdade e DOU FÊ.

CAMPOS, 22 de abril de 2021.

Alexandre Henrique Magalhães da Silva

OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL

Matrícula: 12639



Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES DA SILVA (JRJ12639)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 29/04/2021 18:23:35 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C332886E7A1R10** e, se solicitado, do código CRC **EA21AB61**.

Evento 394

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_393_____JUNTADO_A_____29_04_2021_____

Data:

29/04/2021 22:27:20

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

394

Evento 395

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

05/05/2021 17:14:24

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

395

Evento 396

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/05/2021 17:14:42

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

396

Evento 397

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

07/05/2021 21:00:41

Usuário:

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

397



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a Fazenda Nacional para ciência do processado, bem como para manifestar-se sobre o teor da certidão ao evento 392-CERT1, indicando que não houve constituição de depositário. Prazo: 30 (trinta) dias.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005002421v2** e do código CRC **95b34b60**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 7/5/2021, às 21:0:41

0000295-86.2005.4.02.5103

510005002421.V2

Evento 398

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

07/05/2021 21:00:45

Usuário:

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

398

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/05/2021 00:00:00

Data Final:

06/07/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 17/05/2021 a 21/05/2021

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 03/06/2021

Evento 399

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__398

Data:

17/05/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

399

Evento 400

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__398

Data:

07/07/2021 01:53:12

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

400

Evento 401

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
08/07/2021 14:24:19

Usuário:
T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
401

Evento 402

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

12/07/2021 16:10:02

Usuário:

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

402



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: GIANNA DOS SANTOS BARCELOS (OAB RJ184318)

ADVOGADO: VINICIUS MOTA DE EGIDIO (OAB RJ124967)

DESPACHO/DECISÃO

Dê-se vista à parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o determinado no despacho de evento 397.

Após, voltem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005528556v2** e do código CRC **0cd41e65**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 12/7/2021, às 16:10:2

0000295-86.2005.4.02.5103

510005528556 .V2

Evento 403

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:

12/07/2021 16:10:39

Usuário:

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

403

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/07/2021 00:00:00

Data Final:

04/08/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MONICA OLIVEIRA DE PINHO PINAUD MADRUGA

Evento 404

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__403

Data:

14/07/2021 19:37:01

Usuário:

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

404

Evento 405

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___403

Data:

14/07/2021 19:37:03

Usuário:

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

405

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

A FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue: observa que a conduta dos dirigentes da executada está protelando o feito; assim, requer o leilão, e a que permaneça o RGI como depositário até o leilão para efeito de evitar transferências indevidas da propriedade, como solução célere para o feito. Na prática, a protelação pode indicar, genericamente, em tais casos, a iminência de arrematação em outro Juízo, até de forma fraudulenta.

.

.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone da Silva Pinto Ostrowski
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 406

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____0002484_95_2009_4_02_51

Data:

28/09/2021 13:55:34

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

406

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

CONCLUSÃO PARA SENTENÇA - RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PEDIDO PROCEDENTE

Data:

21/05/2013 11:34:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Campos
Processo n.º 0002484-95.2009.4.02.5103 (2009.51.03.002484-6)
Classe: 12006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Processo Principal: 0000295-86.2005.4.02.5103

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos para Sentença a(o) MM.
Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal de Campos.

Campos dos Goytacazes, 21 de maio de 2013.

ISABEL DO AMARAL CLAUDIO
Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA
(TIPO B2)

I – RELATÓRIO

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, qualificado na petição inicial, opôs embargos à execução em face do INSS, objetivando a extinção da execução fiscal nº 2005.51.03000295-0.

Alega o embargante que foi incluído no polo passivo da execução por figurar como gestor da pessoa jurídica executada. Afirma que quando assumiu a direção da cooperativa, esta encontrava-se com dificuldades financeiras e com seus tributos atrasados. Que na sua gestão todos os balanços patrimoniais da cooperativa foram aprovados pelas assembléias ordinárias, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Assevera que a insolvência da cooperativa não se deu por qualquer ato seu praticado. Sustenta que a sua inclusão na execução fiscal foi feita sem que tivesse sido comprovada sua responsabilidade pela situação financeira da cooperativa.

Inicial (fls. 02-04), acompanhada de procuração (fl. 5), documentos de fls. 06-164 e de fls. 168-172.

Impugnação apresentada nas fls. 173-180, alegando que o embargante é parte legítima para figurar no polo passivo da execução, pois gerenciou a pessoa jurídica executada durante todo o período do fato gerador do tributo. Aduz que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez e constando o nome do embargante nela, só poderá ser infirmada por prova inequívoca da parte.

Decisão proferida às fls. 181-182 rejeitando a preliminar de insuficiência da penhora.

À fl. 184, o juízo atribuiu efeito suspensivo aos embargos e indeferiu a produção de provas.

À fl. 186 a embargada noticiou a interposição de agravo de instrumento.

SENTENÇA TIPO B2

Juntada da cópia do processo administrativo às fls. 202-349.

Ofício do tribunal (fls. 350-357) informando a prolação da decisão na qual foi dado provimento ao agravo para retirar o efeito suspensivo.

A seguir, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A execução fiscal embargada tem por objeto contribuições sociais referentes ao período de 01/1996 a 01/2003 (fl. 339), devidas pela Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos Cooperleite Ltda, da qual o embargante afirma, na petição inicial, que era diretor na época (fl. 3).

É certo que o nome do embargante consta da CDA (fls. 169 e 339).

Ocorre que, em se tratando de execução fiscal proposta pelo INSS, visando à cobrança de créditos previdenciários, é fato notório que a referida autarquia colocava sempre na CDA o nome dos sócios, com supedâneo no artigo 13 da Lei nº 8.620/93, atualmente revogado pelo artigo 65, da MP nº 449/2008. Vale ressaltar que essa responsabilidade solidária foi mencionada pela embargada em sua impugnação (fl. 178).

Após grande controvérsia sobre a aplicabilidade do referido dispositivo no STJ, aquele Tribunal Superior pacificou a questão, no julgamento do RESP 717.717/SP, concluindo que a sua aplicação deve estar em consonância com os requisitos insculpidos no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA). SOLIDARIEDADE. PREVISÃO PELA LEI 8.620/93, ART. 13. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR CF, ART. 146, III, B). INTERPRETAÇÕES SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. CTN, ARTS. 124, II, E 135, III. CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.016 E 1.052. VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA. 1. Tratam os autos de agravo de instrumento movimentado pelo INSS em face de decisão proferida pelo juízo monocrático que indeferiu pedido de redirecionamento de execução fiscal ajuizada contra empresa Assistência Universal Bom Pastor. O TRF/3ª Região, sob a égide do art. 135, III, do CTN, negou provimento ao agravo à luz do entendimento segundo o qual o inadimplemento do tributo não constitui infração à lei, capaz de ensejar a responsabilidade solidária dos sócios. Recurso especial interposto pela Autarquia apontando infringência dos arts. dos arts. 535, II, do CPC, 135 e 136, do CTN, 13, caput, Lei 8.620/93 e 4º, V, da Lei 6.830/80. 2. O julgador não está obrigado a enfrentar todas as teses jurídicas deduzidas pelas partes, sendo suficiente que preste fundamentadamente a tutela jurisdicional. In casu, não obstante em sentido contrário ao pretendido pela recorrente, constata-se que a lide foi regularmente apreciada pela Corte de origem, o que afasta a alegada violação da norma inserta no art. 535 do CPC. 3. A solidariedade prevista no art. 124, II, do CTN, é denominada de direito. Ela só tem validade e eficácia quando a lei que a estabelece for interpretada de acordo

SENTENÇA TIPO B2

com os propósitos da Constituição Federal e do próprio Código Tributário Nacional. 4. Inteiramente desprovidas de validade são as disposições da Lei nº 8.620/93, ou de qualquer outra lei ordinária, que indevidamente pretenderam alargar a responsabilidade dos sócios e dirigentes das pessoas jurídicas. O art. 146, inciso III, b, da Constituição Federal, estabelece que as normas sobre responsabilidade tributária deverão se revestir obrigatoriamente de lei complementar. 5. O CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios só respondem por dívidas tributárias quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador. O art. 13 da Lei nº 8.620/93, portanto, só pode ser aplicado quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, não podendo ser interpretado, exclusivamente, em combinação com o art. 124, II, do CTN. 6. O teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente por culpa quando no desempenho de suas funções, o que reforça o consignado no art. 135, III, do CTN. 7. A Lei 8.620/93, art. 13, também não se aplica às Sociedades Limitadas por encontrar-se esse tipo societário regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela estabelecido. 8. Não há como se aplicar à questão de tamanha complexidade e repercussão patrimonial, empresarial, fiscal e econômica, interpretação literal e dissociada do contexto legal no qual se insere o direito em debate. Deve-se, ao revés, buscar amparo em interpretações sistemática e teleológica, adicionando-se os comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature as Sociedades Limitadas e, mais ainda, que a bem do consumidor e da própria livre iniciativa privada (princípio constitucional) preserve os fundamentos e a natureza desse tipo societário. 9. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 717717, Primeira Seção, rel. Min. José Delgado; DJ 08/05/2006, p. 172)

Posteriormente, também o STF reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 13, da Lei nº 8.620/1993, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 562.276/PR, ao qual foi reconhecida repercussão geral:

DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ART 146, III, DA CF. ART. 135, III, DO CTN. SÓCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO PELOS DEMAIS TRIBUNAIS. 1. Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de direito tributário. 2. O Código Tributário Nacional estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128. 3. O preceito do art. 124, II, no sentido de que são solidariamente obrigadas “as pessoas expressamente designadas por lei”, não autoriza o legislador a criar novos casos de responsabilidade tributária sem a observância dos requisitos exigidos pelo art. 128 do CTN, tampouco a desconsiderar as regras matrizes de responsabilidade de terceiros estabelecidas em caráter geral pelos arts. 134 e 135 do mesmo diploma. A previsão legal de solidariedade entre devedores – de modo que o pagamento efetuado por um aproveite aos demais, que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos

SENTENÇA TIPO B2

obrigados, também lhes tenha efeitos comuns e que a isenção ou remissão de crédito exonere a todos os obrigados quando não seja pessoal (art. 125 do CTN) – pressupõe que a própria condição de devedor tenha sido estabelecida validamente. 4. A responsabilidade tributária pressupõe duas normas autônomas: a regra matriz de incidência tributária e a regra matriz de responsabilidade tributária, cada uma com seu pressuposto de fato e seus sujeitos próprios. A referência ao responsável enquanto terceiro (dritter Persone, terzo ou tercero) evidencia que não participa da relação contributiva, mas de uma relação específica de responsabilidade tributária, inconfundível com aquela. O “terceiro” só pode ser chamado responsabilizado na hipótese de descumprimento de deveres próprios de colaboração para com a Administração Tributária, estabelecidos, ainda que a contrario sensu, na regra matriz de responsabilidade tributária, e desde que tenha contribuído para a situação de inadimplemento pelo contribuinte. 5. O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão-somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a pessoalidade entre o ilícito (mal gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade. 6. O art. 13 da Lei 8.620/93 não se limitou a repetir ou detalhar a regra de responsabilidade constante do art. 135 do CTN, tampouco cuidou de uma nova hipótese específica e distinta. Ao vincular à simples condição de sócio a obrigação de responder solidariamente pelos débitos da sociedade limitada perante a Seguridade Social, tratou a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN, mas de modo diverso, incorrendo em inconstitucionalidade por violação ao art. 146, III, da CF. 7. O art. 13 da Lei 8.620/93 também se reveste de inconstitucionalidade material, porquanto não é dado ao legislador estabelecer confusão entre os patrimônios das pessoas física e jurídica, o que, além de impor descon sideração ex lege e objetiva da personalidade jurídica, descaracterizando as sociedades limitadas, implica irrazoabilidade e inibe a iniciativa privada, afrontando os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição. 8. Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/93 na parte em que determinou que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada responderiam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. 9. Recurso extraordinário da União desprovido. 10. Aos recursos sobrestados, que aguardavam a análise da matéria por este STF, aplica-se o art. 543-B, § 3º, do CPC. (RE 562276/PR – PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 03/11/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

Portanto, considerando que não houve redirecionamento formal da execução em face dos sócios com poderes de gestão, na forma do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional; bem como, no procedimento fiscal juntado aos autos pelo INSS, no qual restou apurado o débito, não foi apurada especificamente nenhuma das hipóteses do referido artigo, inexistindo comprovação de dissolução irregular da pessoa jurídica, declaro a ilegitimidade passiva do embargante CARLOS HENRIQUES DE SOUZA para responder, em nome próprio, à execução fiscal nº 2005.5103000295-0.

III – DISPOSITIVO

SENTENÇA TIPO B2

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO nos presentes embargos à execução fiscal, resolvendo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a ilegitimidade passiva do embargante Carlos Henriques de Souza para responder, em nome próprio, à execução fiscal nº 2005.51.03.000295-0.

Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que, para fins de pagamento, deverá ser atualizado até o pagamento, na forma prevista no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Sem custas, face ao disposto do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.51.03.000295-0.

Com o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos da execução à SEDIS, para exclusão de Carlos Henriques de Souza.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 9 de setembro de 2013.

Assinado eletronicamente nos termos da Lei n.º 11.419/2006

ALFREDO DE ALMEIDA LOPES
Juiz Federal

SENTENÇA TIPO B2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

CONCLUSÃO PARA SENTENÇA - EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

Data:

19/09/2013 18:36:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Campos
Processo n.º 0002484-95.2009.4.02.5103 (2009.51.03.002484-6)
Classe: 12006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Processo Principal: 0000295-86.2005.4.02.5103

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos para Sentença a(o) MM.
Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal de Campos.

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2013.

ISABEL DO AMARAL CLAUDIO
Diretor(a) de Secretaria

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SENTENÇA TIPO B2

CARLOS HENRIQUES DE SOUZA opôs embargos de declaração da sentença proferida às folhas 362-366, alegando que existe omissão nos critérios que levaram o Juízo a fixar os honorários em 1%.

É o breve relatório. Decido.

A sentença guerreada fixou os honorários de sucumbência em 1% do valor da causa, não esclarecendo quais os critérios utilizados.

Evidenciada a omissão apontada pelo embargante, passo a fundamentar.

Os honorários advocatícios são ônus do processo e deve a parte vencida arcar com o seu pagamento, nos termos do art. 20 caput do Código de Processo Civil.

E, na hipótese dos autos, levando-se em conta que foi vencida a Fazenda Pública, que foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.588,752,12, e considerando a pouca complexidade da causa e do trabalho realizado, os honorários devem ser fixados em 1% do valor atribuído à causa, o que se harmoniza com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos do art. 20, §4º do Código de Processo Civil.

Ressalto que, caso ainda discorde a parte com relação ao valor fixado, tal discordância não é matéria de embargos de declaração. Na verdade, uma vez que o inconformismo da parte embargante seja em face do entendimento adotado pelo Juízo, será cabível o competente recurso de apelação, e não embargos de declaração.

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração e no mérito dou-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, passando o dispositivo da sentença proferida às fls. 362-366 a ter a seguinte redação:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO nos presentes embargos à execução fiscal, resolvendo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a ilegitimidade passiva do embargante Carlos Henrique de Souza para responder, em nome próprio, à execução fiscal nº 2005.51.03.000295-0.

Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil que, para fins de pagamento, deverá ser atualizado até o pagamento, na forma prevista no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Sem custas, face ao disposto do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.51.03.000295-0.

Com o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos da execução à SEDIS, para exclusão de Carlos Henrique de Souza.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de setembro de 2013.

Assinado eletronicamente nos termos da Lei n.º 11.419/2006

ALFREDO DE ALMEIDA LOPES
Juiz Federal

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2021 13:46:41

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

114



Poder Judiciário
Justiça Federal da 2ª Região
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 0002484-95.2009.4.02.5103

Parte(s):

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APELANTE

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA - APELADO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão/acórdão transitou em julgado em 06/09/2021.

ROSANA PAULA RODRIGUES DE MORAIS

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2021 13:46:41

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

114



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002484-95.2009.4.02.5103/RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL LETICIA DE SANTIS MELLO

APELANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

APELADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COM BASE NO ART. 135, DO CTN. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EQUERIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM NESSE SENTIDO. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. Não assiste razão à Embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que se verifica, pela simples leitura do acórdão embargado, que esta Turma se pronunciou expressamente sobre o fato de que (i) a inclusão do Embargado, como corresponsável tributário, somente teve como fundamento o artigo 13 da Lei nº 8.620/93; (ii) não fora reconhecida no Juízo de origem quaisquer atos que se enquadrem no art. 135 do CTN.

2. Com efeito, o entendimento adotado pela Turma foi no sentido de que (i) a inclusão do ora Embargado como corresponsável tributário teve como fundamento o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, uma vez que não houve qualquer indicação de atos que se enquadrem no art. 135 do CTN, nem foi afirmada a ocorrência de dissolução irregular da sociedade, ao contrário do alegado pela União Federal; (ii) não se admitirá a inclusão de plano do sócio no polo passivo da execução, sem requerimento da exequente fundado no art. 135 do CTN, sempre que o respectivo nome tiver sido automaticamente incluído na CDA, com base na hipótese de responsabilidade solidária inconstitucionalmente prevista no art. 13 da Lei 8.620/93.

3. Eventual caracterização de dissolução irregular da sociedade, na forma do Enunciado nº 435, da Sumula do STJ, e pedido de redirecionamento para o sócio administrador da empresa dissolvida, com base no art. 135, do CTN, devem ser avaliados pelo Juízo de 1º grau, sob pena de supressão de instância.

4. O art. 1025 do NCPC (Lei nº 13.105/15) positivou a orientação de que a simples oposição de embargos de declaração é suficiente ao prequestionamento da matéria constitucional e legal suscitada pelo embargante, mas também a de que, mesmo quando opostos com essa finalidade, os embargos somente serão cabíveis quando houver, no acórdão embargado, erro material, omissão, contradição ou obscuridade.

5. Embargos de declaração da União Federal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas de

0002484-95.2009.4.02.5103

20000555949.V3

28/09/2021 13:30

:: 20000555949 - eproc - ::



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

Documento eletrônico assinado por **FIRLY NASCIMENTO FILHO, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000555949v3** e do código CRC **88087e20**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FIRLY NASCIMENTO FILHO
Data e Hora: 4/8/2021, às 18:56:38

0002484-95.2009.4.02.5103

20000555949 .V3

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2021 13:46:41

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

114



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002484-95.2009.4.02.5103/RJ

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL LETICIA DE SANTIS MELLO

APELANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

APELADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela **UNIÃO FEDERAL** contra o acórdão (evento 59), de relatoria do Juiz Federal Convocado Carlos Guilherme Francovich Lugones, em que esta Turma dou parcial provimento à remessa necessária e à apelação da União Federal, apenas para reduzir a condenação da Fazenda Nacional em honorários advocatícios para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No mais, foi mantida a sentença de origem que julgara procedentes estes embargos à execução, reconhecendo a ilegitimidade do Embargante para figurar no polo passivo da execução de origem, ao fundamento de que o art. 13 da Lei nº 8.620/93, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo STF, não deve ser aplicado para fins de responsabilização tributária.

Confira-se a ementa do acórdão embargado:

APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COM FUNDAMENTO NO ART. 13 DA LEI 8.620/93. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA.

1. Não se admite a inclusão do sócio da empresa no polo passivo da execução, com base, exclusivamente, na hipótese de responsabilidade objetiva prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, declarado inconstitucional pelo STF.

2. Caso em que se depreende, da análise da CDA em execução e do processo administrativo acostado nos autos às fls. 219/220 e 322/330, que os débitos exequendos referem-se à contribuição previdenciária e que a inclusão do Apelado como corresponsável tributário somente pode ter se fundamentado no artigo 13 da Lei nº 8.620/9, uma vez que não houve qualquer indicação de atos que se enquadrem no art. 135 do CTN, nem foi afirmada a ocorrência de dissolução irregular da sociedade, ao contrário do alegado pela União Federal.

3. Honorários reduzidos para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art.20,§§ 3º e 4º, do CPC/73, em atenção à jurisprudência da Turma.

4. Remessa necessária e apelação da União federal a que se dá parcial provimento.

Em seus embargos de declaração (evento 67), a União Federal reitera suas razões de apelação, bem como alega que o acórdão embargado contém omissão, pois (i) deixou de observar que (i) “*que a devedora originária, Cooperativa dos Produtores de Leis de Campos - COOPERLEITE, está dissolvida irregularmente desde 06/06/2008, conforme certificado pelo Oficial de Justiça na execução fiscal embargada (fl. 104 dos autos físicos – vide documento que segue em anexo)*”; (ii) “*em razão da certidão de fls. 104 dos autos físicos do processo executivo, não poderia ter deixado esse egrégio órgão colegiado de se manifestar sobre a*

0002484-95.2009.4.02.5103

20000555948.V2



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça que culminou na edição do enunciado n.º 435 de sua Súmula, que estatui que se presume dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, o que legitima o redirecionamento do feito ao dirigente da pessoa jurídica". Por fim, prequestiona os "artigos 125, inciso II, e 130 do Código de Processo Civil de 1.973, em vigor quando da propositura destes embargos à execução, normas reproduzidas nos artigos 139, inciso II, e 370, parágrafo único, da Lei 13.105/2015, que atualmente regem a matéria", na forma do Enunciado n.º 98, da Súmula do STJ.

Embora devidamente intimado, o Embargado não se manifestou em contrarrazões (vento 71).

É o relatório. Peço dia para julgamento.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração das partes.

Não assiste razão à Embargante quanto às omissões apontadas, uma vez que se verifica, pela simples leitura do acórdão embargado, que esta Turma se pronunciou expressamente sobre o fato de que (i) a inclusão do Embargado, como corresponsável tributário, somente teve como fundamento o artigo 13 da Lei nº 8.620/93; (ii) não fora reconhecido no Juízo de origem quaisquer atos que se enquadrem no art. 135 do CTN.

O entendimento adotado pela Turma foi no sentido de que (i) a inclusão do ora Embargado como corresponsável tributário teve como fundamento o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, uma vez que não houve qualquer indicação de atos que se enquadrem no art. 135 do CTN, nem foi afirmada a ocorrência de dissolução irregular da sociedade, ao contrário do alegado pela União Federal; (ii) não se admitirá a inclusão de plano do sócio no polo passivo da execução, sem requerimento da exequente fundado no art. 135 do CTN, sempre que o respectivo nome tiver sido automaticamente incluído na CDA, com base na hipótese de responsabilidade solidária inconstitucionalmente prevista no art. 13 da Lei 8.620/93.

Confiram-se os respectivos trechos do acórdão embargado:

“[...]”

Depreende-se da análise da CDA em execução e do processo administrativo acostado nos autos às fls. 219/220 e 322/330, que os débitos exequendos referem-se à contribuição previdenciária e que a inclusão do Apelante como corresponsável tributário somente pode ter se fundamentado no artigo 13 da Lei nº 8.620/93, uma vez que não houve qualquer indicação de atos que se enquadrem no art. 135 do CTN, nem foi afirmada a ocorrência de dissolução irregular da sociedade, ao contrário do alegado pela União Federal.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar recurso extraordinário com repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade desse dispositivo legal, que estabelecia hipótese de responsabilidade objetiva dos sócios e administradores de empresas por débitos para com a Seguridade Social. Vale transcrever a ementa do acórdão proferido pelo STF:



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ART 146, III, DA CF. ART. 135, III, DO CTN. SÓCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO PELOS DEMAIS TRIBUNAIS. 1. Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de direito tributário. 2. O Código Tributário Nacional estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128. 3. O preceito do art. 124, II, no sentido de que são solidariamente obrigadas “as pessoas expressamente designadas por lei”, não autoriza o legislador a criar novos casos de responsabilidade tributária sem a observância dos requisitos exigidos pelo art. 128 do CTN, tampouco a desconsiderar as regras matrizes de responsabilidade de terceiros estabelecidas em caráter geral pelos arts. 134 e 135 do mesmo diploma. A previsão legal de solidariedade entre devedores – de modo que o pagamento efetuado por um aproveite aos demais, que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, também lhes tenha efeitos comuns e que a isenção ou remissão de crédito exonere a todos os obrigados quando não seja pessoal (art. 125 do CTN) – pressupõe que a própria condição de devedor tenha sido estabelecida validamente. 4. A responsabilidade tributária pressupõe duas normas autônomas: a regra matriz de incidência tributária e a regra matriz de responsabilidade tributária, cada uma com seu pressuposto de fato e seus sujeitos próprios. A referência ao responsável enquanto terceiro (dritter Persone, terzo ou tercero) evidencia que não participa da relação contributiva, mas de uma relação específica de responsabilidade tributária, inconfundível com aquela. O “terceiro” só pode ser chamado responsabilizado na hipótese de descumprimento de deveres próprios de colaboração para com a Administração Tributária, estabelecidos, ainda que a contrario sensu, na regra matriz de responsabilidade tributária, e desde que tenha contribuído para a situação de inadimplemento pelo contribuinte. 5. O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão-somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a personalidade entre o ilícito (mal gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade. 6. O art. 13 da Lei 8.620/93 não se limitou a repetir ou detalhar a regra de responsabilidade constante do art. 135 do CTN, tampouco cuidou de uma nova hipótese específica e distinta. Ao vincular à simples condição de sócio a obrigação de responder solidariamente pelos débitos da sociedade limitada perante a Seguridade Social, tratou a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN, mas de modo diverso, incorrendo em inconstitucionalidade por violação ao art. 146, III, da CF. 7. O art. 13 da Lei 8.620/93 também se reveste de inconstitucionalidade material, porquanto não é dado ao legislador estabelecer confusão entre os patrimônios das pessoas física e jurídica, o que, além de impor desconsideração ex lege e objetiva da personalidade jurídica, descaracterizando as sociedades limitadas, implica irrazoabilidade e inibe a iniciativa privada, afrontando os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição. 8. Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/93 na parte em que determinou que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada responderiam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. 9. Recurso extraordinário da União desprovido. 10. Aos recursos sobrestados, que aguardavam a análise da matéria por este STF, aplica-se o art. 543-B, § 3º, do CPC”. (RE 562276/PR, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, Dje de 10/02/2011)



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Sendo assim, por óbvio, não se admitirá a inclusão de plano do sócio no pólo passivo da execução, sem requerimento da exequente fundado no art. 135 do CTN, sempre que o respectivo nome tiver sido automaticamente incluído na CDA, com base na hipótese de responsabilidade solidária inconstitucionalmente prevista no art. 13 da Lei 8.620/93.

Nesse sentido, a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535/CPC. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO BASILAR NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS POR OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI 8.620/93 RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL (RE 562.276/PR). ORIENTAÇÃO ACOMPANHADA PELO STJ NO RESP 1.153.119/MG, SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-CDO CPC. JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 543-B, § 3º, DO CPC). 1. Verifica-se, inicialmente, não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos. 2. Sobre o redirecionamento da execução fiscal em razão da dissolução irregular da sociedade, o recurso especial não impugnou fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o fato de não estar comprovado nos autos se os sócios contra quem foi requerido o redirecionamento foram os últimos a exercer a gerência da sociedade (fl. 62), esbarrando, pois, no obstáculo da Súmula 283/STF, que assim dispõe: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.”. A respeito do tema: AgRg no REsp 1.326.913/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 4/2/2013; EDcl no AREsp 36.318/PA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012. 3. A Primeira Seção deste STJ, no julgamento do REsp 1.153.119/MG, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, acolhendo o entendimento firmado no STF em repercussão geral (RE 562.276/PR), reconheceu a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/92. 4. Assim, não é possível o redirecionamento da execução fiscal ao sócio, por débitos junto à Seguridade Social, cujo nome foi automaticamente incluído na CDA, com base na responsabilidade solidária prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, declarado inconstitucional pelo STF. Precedentes: REsp 648.624/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 16/06/2014; EDcl no AgRg no REsp 1.096.469/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/03/2013; e REsp 1.188.548/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/08/2012. 5. Recurso especial a que se nega provimento, em juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC).” (Primeira Turma, Rel. Min. Sérgio Kukina, REsp 1.077.117/RS, DJe 21/10/2014)

Na mesma linha, o seguinte acórdão proferido por esta Turma:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO CONVERTIDO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO. RESPONSABILIDADE PESSOAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. 1- O Supremo



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 562276, considerou inconstitucional a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios - art. 13, da Lei nº 8.620/93 (Rel. Min. Ellen Gracie. DJE nº 218, divulgado em 12/11/2010). 2- Como os nomes dos sócios constaram da inicial, com base unicamente por força do disposto no art. 13 da Lei nº 8.620/93, não há mais que se perquirir se houve, ou não, a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, impondo-se reconhecer a ilegitimidade passiva dos apelantes, para excluí-los do feito executivo. 3- Apelação provida.” (AC 20085101511140, Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, TRF2 - QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::07/12/2011 - Página::300/301.)

Dessa forma, o Juízo a quo agiu corretamente ao não admitir a responsabilização do Apelado”.

Com efeito, eventual caracterização de dissolução irregular da sociedade, na forma do Enunciado nº 435, da Sumula do STJ, e pedido de redirecionamento para o sócio administrador da empresa dissolvida, com base no art. 135, do CTN, devem ser avaliados pelo Juízo de 1º grau, sob pena de supressão de instância.

Ou seja, no caso, não houve qualquer omissão, mas a simples adoção de tese contrária à sustentada pela União Federal.

No mais, o fato de os embargos de declaração terem finalidade de prequestionamento não altera a conclusão adotada.

O NCPC (Lei nº 13.105/15) positivou, em seu art. 1.025, a orientação jurisprudencial segundo a qual a simples oposição de embargos de declaração é suficiente ao prequestionamento da matéria constitucional e legal suscitada pelo embargante, viabilizando, assim, o acesso aos Tribunais Superiores.

Sob outro prisma, o mesmo dispositivo também passou a dar sustentação à tese doutrinária de que, mesmo quando opostos para fins de prequestionamento, os embargos somente serão cabíveis quando houver, no acórdão embargado, erro material, omissão, contradição ou obscuridade. Caso nenhum destes vícios esteja presente, os embargos que tenham sido inadmitidos ou rejeitados não servirão para abrir a via do recurso extraordinário ou especial. Confira-se:

“Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento aos embargos de declaração.

28/09/2021 13:30

:: 20000555948 - eproc - ::



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **FIRLY NASCIMENTO FILHO, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000555948v2** e do código CRC **f3965bcd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FIRLY NASCIMENTO FILHO

Data e Hora: 4/8/2021, às 18:56:38

0002484-95.2009.4.02.5103

20000555948.V2

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2021 13:46:41

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

114



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ : 0002484-95.2009.4.02.5103 (2009.51.03.002484-6)

RELATOR : Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APELADO : CARLOS HENRIQUES DE SOUZA

ADVOGADO : RJ082404 - MARCELO DA SILVA FREIRE

ORIGEM : 02ª Vara Federal de Campos (00024849520094025103)

EMENTA

APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COM FUNDAMENTO NO ART. 13 DA LEI 8.620/93. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA.

1. Não se admite a inclusão do sócio da empresa no polo passivo da execução, com base, exclusivamente, na hipótese de responsabilidade objetiva prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, declarado inconstitucional pelo STF.

2. Caso em que se depreende, da análise da CDA em execução e do processo administrativo acostado nos autos às fls. 219/220 e 322/330, que os débitos exequendos referem-se à contribuição previdenciária e que a inclusão do Apelado como corresponsável tributário somente pode ter se fundamentado no artigo 13 da Lei nº 8.620/9, uma vez que não houve qualquer indicação de atos que se enquadrem no art. 135 do CTN, nem foi afirmada a ocorrência de dissolução irregular da sociedade, ao contrário do alegado pela União Federal.

3. Honorários reduzidos para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art.20, §§ 3º e 4º, do CPC/73, em atenção à jurisprudência da Turma.

4. Remessa necessária e apelação da União federal a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, **dar parcial provimento à remessa necessária e à apelação da União**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Juiz Federal Convocado

Relator

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2021 13:46:41

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

114

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ : 0002484-95.2009.4.02.5103 (2009.51.03.002484-6)

RELATOR : Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APELADO : CARLOS HENRIQUES DE SOUZA

ADVOGADO : RJ082404 - MARCELO DA SILVA FREIRE

ORIGEM : 02ª Vara Federal de Campos (00024849520094025103)

VOTO

O recurso deve ser conhecido, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, razão pela qual o recebo em seus regulares efeitos.

Embora isso não tenha sido consignado pelo Juízo *a quo*, a sentença sujeita-se à remessa necessária, cabível sempre que se tratar de decisão proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, ou, ainda, de decisão que tenha julgado procedentes, em todo ou em parte, embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública.

A sentença somente não se sujeitará à remessa necessária se:

(i) proferida na vigência do CPC/73, (i.1) estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente ou (i.2) o proveito econômico obtido na causa for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475);

(ii) proferida na vigência do CPC/15, (ii.1) estiver fundada em súmula de tribunal superior acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, ou entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa, ou, ainda (ii.2) o proveito econômico obtido na causa for de valor certo não superior a 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público; 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados; e 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público (art. 469).

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EMBARGANTE

Depreende-se da análise da CDA em execução e do processo administrativo acostado nos autos às fls. 219/220 e 322/330, que os débitos exequendos referem-se à contribuição previdenciária e que a inclusão do Apelante como corresponsável tributário somente pode ter se fundamentado no artigo 13 da Lei nº 8.620/93, uma vez que não houve qualquer indicação de atos que se enquadrem no art. 135 do CTN, nem foi afirmada a ocorrência de dissolução irregular da sociedade, ao contrário do alegado pela União Federal.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar recurso extraordinário com repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade desse dispositivo legal, que estabelecia hipótese de responsabilidade

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

objetiva dos sócios e administradores de empresas por débitos para com a Seguridade Social. Vale transcrever a ementa do acórdão proferido pelo STF:

“EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ART 146, III, DA CF. ART. 135, III, DO CTN. SÓCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO PELOS DEMAIS TRIBUNAIS. 1. Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de direito tributário. 2. O Código Tributário Nacional estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128. 3. O preceito do art. 124, II, no sentido de que são solidariamente obrigadas “as pessoas expressamente designadas por lei”, não autoriza o legislador a criar novos casos de responsabilidade tributária sem a observância dos requisitos exigidos pelo art. 128 do CTN, tampouco a desconsiderar as regras matrizes de responsabilidade de terceiros estabelecidas em caráter geral pelos arts. 134 e 135 do mesmo diploma. A previsão legal de solidariedade entre devedores – de modo que o pagamento efetuado por um aproveite aos demais, que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, também lhes tenha efeitos comuns e que a isenção ou remissão de crédito exonere a todos os obrigados quando não seja pessoal (art. 125 do CTN) – pressupõe que a própria condição de devedor tenha sido estabelecida validamente. 4. A responsabilidade tributária pressupõe duas normas autônomas: a regra matriz de incidência tributária e a regra matriz de responsabilidade tributária, cada uma com seu pressuposto de fato e seus sujeitos próprios. A referência ao responsável enquanto terceiro (dritter Person, terzo ou tercero) evidencia que não participa da relação contributiva, mas de uma relação específica de responsabilidade tributária, inconfundível com aquela. O “terceiro” só pode ser chamado responsabilizado na hipótese de descumprimento de deveres próprios de colaboração para com a Administração Tributária, estabelecidos, ainda que a contrario sensu, na regra matriz de responsabilidade tributária, e desde que tenha contribuído para a situação de inadimplemento pelo contribuinte. 5. O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão-somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a pessoalidade entre o ilícito (mal gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade. 6. O art. 13 da Lei 8.620/93 não se limitou a repetir ou detalhar a regra de responsabilidade constante do art. 135 do CTN, tampouco cuidou de uma nova hipótese específica e distinta. Ao vincular à simples condição de sócio a obrigação de responder solidariamente pelos débitos da sociedade limitada perante a Seguridade Social, tratou a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN, mas de modo diverso, incorrendo em inconstitucionalidade por violação ao art. 146, III, da CF. 7. O art. 13 da Lei 8.620/93 também se reveste de inconstitucionalidade material, porquanto não é dado ao legislador estabelecer confusão entre os patrimônios das pessoas física e jurídica, o que, além de impor desconsideração ex lege e objetiva da personalidade jurídica, descaracterizando as sociedades limitadas, implica irrazoabilidade e inibe a iniciativa privada,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

afrontando os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição. 8. Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/93 na parte em que determinou que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada responderiam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. 9. Recurso extraordinário da União desprovido. 10. Aos recursos sobrestados, que aguardavam a análise da matéria por este STF, aplica-se o art. 543-B, § 3º, do CPC”. (RE 562276/PR, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, Dje de 10/02/2011)

Sendo assim, por óbvio, não se admitirá a inclusão de plano do sócio no pólo passivo da execução, sem requerimento da exequente fundado no art. 135 do CTN, sempre que o respectivo nome tiver sido automaticamente incluído na CDA, com base na hipótese de responsabilidade solidária inconstitucionalmente prevista no art. 13 da Lei 8.620/93.

Nesse sentido, a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ):

“EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535/CPC. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO BASILAR NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS POR OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI 8.620/93 RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL (RE 562.276/PR). ORIENTAÇÃO ACOMPANHADA PELO STJ NO RESP 1.153.119/MG, SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-CDO CPC. JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 543-B, § 3º, DO CPC). 1. Verifica-se, inicialmente, não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos. 2. Sobre o redirecionamento da execução fiscal em razão da dissolução irregular da sociedade, o recurso especial não impugnou fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o fato de não estar comprovado nos autos se os sócios contra quem foi requerido o redirecionamento foram os últimos a exercer a gerência da sociedade (fl. 62), esbarrando, pois, no obstáculo da Súmula 283/STF, que assim dispõe: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.”. A respeito do tema: AgRg no REsp 1.326.913/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 4/2/2013; EDcl no AREsp 36.318/PA, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012. 3. A Primeira Seção deste STJ, no julgamento do REsp 1.153.119/MG, processado sob o rito do art. 543-C do CPC, acolhendo o entendimento firmado no STF em repercussão geral (RE 562.276/PR), reconheceu a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/92. 4. Assim, não é possível o redirecionamento da execução fiscal ao sócio, por débitos junto à Seguridade Social, cujo nome foi automaticamente incluído na CDA, com base na responsabilidade solidária prevista no art. 13 da Lei 8.620/93, declarado inconstitucional pelo STF. Precedentes: REsp 648.624/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 16/06/2014; EDcl no AgRg no REsp 1.096.469/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/03/2013; e REsp 1.188.548/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/08/2012. 5. Recurso especial a que se nega provimento, em juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC).” (Primeira Turma, Rel. Min. Sérgio Kukina, REsp 1.077.117/RS, DJe 21/10/2014)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Na mesma linha, o seguinte acórdão proferido por esta Turma:

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO CONVERTIDO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO. RESPONSABILIDADE PESSOAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. 1- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 562276, considerou inconstitucional a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios - art. 13, da Lei nº 8.620/93 (Rel. Min. Ellen Gracie. DJE nº 218, divulgado em 12/11/2010). 2- Como os nomes dos sócios constaram da inicial, com base unicamente por força do disposto no art. 13 da Lei nº 8.620/93, não há mais que se perquirir se houve, ou não, a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, impondo-se reconhecer a ilegitimidade passiva dos apelantes, para excluí-los do feito executivo. 3- Apelação provida.” (AC 200851015111140, Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, TRF2 - QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::07/12/2011 - Página::300/301.)

Dessa forma, o Juízo *a quo* agiu corretamente ao não admitir a responsabilização do Apelado.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No caso, não há discussão quanto às regras aplicáveis em relação aos honorários – se as do CPC/73 ou as do CPC/15 -, pois, na apelação, defende-se apenas a redução do montante fixado com base no art. 20 do CPC/73.

Nas hipóteses em que a Fazenda for vencida ou não houver condenação, bem como naquelas de valor pequeno ou inestimável, os honorários devem ser fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC/73, isto é, consoante apreciação equitativa do juiz, que não estará vinculado aos limites percentuais previstos no §3º, mas deverá observar os critérios previstos nas respectivas alíneas.

Dessa forma, a fixação dos honorários deverá considerar o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Assim como ocorre quanto à fixação da pena na esfera penal, a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC/73 não é tarefa que dependa da adoção, pelo juiz, de regras matemáticas precisas e preestabelecidas, mediante as quais todos os critérios acima possam ser valorados na sua devida proporção. Aliás, tampouco há, na legislação, definição precisa quanto ao que significaria cada uma das expressões referidas acima. Há um alto grau de subjetividade do juiz no desencargo da tarefa.

No entanto, para atender o princípio da fundamentação das decisões judiciais, passo a descrever o que entendo em relação a cada um dos critérios estabelecidos em lei, valendo-me, em grande parte, das lições de Youssef Said Cahali (in Honorários Advocatícios, Ed. Revista dos Tribunais, 1997, págs. 459 a 473).

O grau de zelo do profissional traduz-se no cuidado, dedicação e atenção em relação ao

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

processo, com a utilização de todos os meios necessários ao resultado pretendido pelo mandatário. O lugar de prestação de serviços relaciona-se com os eventuais deslocamentos do advogado para realização e acompanhamento de diligências, mesmo administrativas necessárias à melhor instrução do recurso e ao acompanhamento do julgamento de recursos fora do âmbito desta 2ª Região da Justiça Federal. A natureza e importância da causa relacionam-se, não com os valores econômicos envolvidos, mas com a complexidade e relevância das teses jurídicas em discussão e, por fim, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido relacionam-se com os incidentes ocorridos no processo, e eventuais atividades realizadas fora dos autos, mas que se relacionem com o mandato.

Além disso, a observância da equidade pressupõe também o respeito à isonomia, ao menos no âmbito da jurisprudência da Turma, pelo que não cabe a condenação ao pagamento de honorários em patamares muito superiores ou inferiores àqueles que venham sendo fixados pelo Colegiado em casos análogos, sempre em valor fixo, a fim de evitar que se tornem ínfimos ou exorbitantes.

No caso, observo que o patrono do Embargante atuou com zelo no processo, dedicando-se à defesa da causa com utilização de todos os meios que eram cabíveis (apresentando réplica e contrarrazões de apelação). Sob outro prisma, observo que se trata de processo que tramitou o tempo todo nos limites territoriais da 2ª Região, sem exigir do advogado a atuação em outros locais. Por fim, observo que a matéria discutida nos autos é bastante repetida, e que não foi necessária a produção de provas, em especial, a pericial.

Portanto, considerando também a jurisprudência da Turma, fixo os honorários em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ante o exposto, **dou parcial provimento** à remessa necessária e à apelação da União Federal, apenas para reduzir a condenação da União Federal em honorários advocatícios para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantidos os demais termos da sentença de origem.

É como voto.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Juiz Federal Convocado

Relator

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 6

Tipo documento:

ANEXO

Evento:

JUNTADA DE PEÇAS DIGITALIZADAS

Data:

28/09/2021 13:46:41

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0002484-95.2009.4.02.5103

Sequência Evento:

114



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Apelação Cível - Turma Espec. II - Tributário

Nº CNJ : 0002484-95.2009.4.02.5103 (2009.51.03.002484-6)

RELATOR : Desembargadora Federal LETICIA DE SANTIS MELLO

APELANTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APELADO : CARLOS HENRIQUES DE SOUZA

ADVOGADO : RJ082404 - MARCELO DA SILVA FREIRE

ORIGEM : 02ª Vara Federal de Campos (00024849520094025103)

RELATÓRIO

Trata-se de remessa necessária e de apelação interposta pela União Federal contra a sentença de fls. 437/441, proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes - RJ, que (i) julgou procedentes estes embargos à execução, reconhecendo a ilegitimidade do Embargante para figurar no pólo passivo da execução de origem, ao fundamento de que o art. 13 da Lei nº 8.620/93, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida pelo STF, não deve ser aplicado para fins de responsabilização tributária; (ii) condenou a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 1% do valor da causa (R\$1.588.752,12 – fl. 06), na forma do art. 20, §4º, do CPC/1973.

Em suas razões de apelação, às fls. 449/455, a União Federal requer a reforma da sentença, com o desprovimento dos presentes embargos, argumentando para tanto que: (i) os presentes embargos à execução foram opostos em 08/09/2009, antes, portanto, da declaração de inconstitucionalidade do art. 13, da Lei nº 8.620/93, conforme julgamento pelo STF no RE nº 562.276/PR, em 03/11/2010; (ii) como certificado pelo oficial de justiça, nos autos da execução originária, a cooperativa executada não funciona mais no endereço cadastrado, não havendo, outrossim, prova de sua regular dissolução e liquidação – nos termos previstos na Lei nº 5.764/71 -, de modo que caracterizada a dissolução irregular, a ensejar a responsabilização dos administradores, conforme estabelecido no Enunciado nº 435, da Súmula do STJ. Subsidiariamente, requer a redução dos valores dos honorários fixados, já que o montante de 1% do valor da causa, correspondente, inicialmente, a R\$ 15.887,52, a ser acrescido de atualização, “*não se afigura razoável e proporcional à complexidade da demanda*”.

Apesar de intimado, o Embargante não apresentou contrarrazões (fl.475).

O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento da remessa necessária e da apelação da União Federal (fls. 483/485).

É o relatório. Peço dia para julgamento.

CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Juiz Federal Convocado

Relator

Evento 407

Evento:

ALTERADA_A_PARTE___EXCLUSAO___SITUACAO_DA_PARTE_CARLOS_HENRIQUE_DE_SOUZA___I

Data:

28/09/2021 14:28:00

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

407

Evento 408

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/09/2021 14:29:16

Usuário:

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

408

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

30/09/2021 00:00:00

Data Final:

06/10/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI

Evento 409

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__408

Data:

29/09/2021 14:06:26

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

409

Evento 410

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__408

Data:

29/09/2021 14:06:27

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

410

Evento 411

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/03/2022 17:00:56

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

411

Evento 412

Evento:

INDEFERIDO_O_PEDIDO

Data:

15/11/2022 22:16:04

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

412



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 405: não há que se falar em nomear o RGI como depositário, uma vez que já foi feita a correspondente intimação para o registro da penhora, conforme evento 389 CERT1.

Defiro a realização de leilão, nomeando como leiloeiro Renato Guedes Rocha - matr. JUCERJA nº 211 (endereço eletrônico renato@leiloesjudiciais.com.br).

Intime-se o leiloeiro para ciência da nomeação, bem assim para que indique as datas para realização do leilão.

Na oportunidade, o Sr. Leiloeiro deverá promover a elaboração dos editais, nos termos do artigo 887, caput, e § 5º, com os requisitos dos incisos do artigo 886 do Estatuto Processual, com prazo não superior a 30 (trinta) dias e não inferior a 10 (dez) dias, à realização do leilão.

Deverá o leiloeiro apresentar cópia do expediente para fins de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, a ser realizada pela Secretaria deste Juízo.

Ressalte-se, desde já, que deverá ser promovida a elaboração e publicação dos editais, nos termos do artigo 884 do CPC, com os requisitos do artigo 886 também do CPC, observados os seguintes critérios:

- preço mínimo – valor superior à metade da avaliação;
- a arrematação poderá ser feita com relação a um, isto é, de forma individualizada, ou todos os bens;
- condições de pagamento – a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (observado o disposto no art. 895, § 1º, do CPC);
- comissão do leiloeiro em 5% do valor total da proposta, devendo esta ser acrescentada ao valor da proposta.

Com os editais, à Secretaria para fins de conferência e publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Caso no primeiro leilão não haja lance superior ao da avaliação, realize-se o segundo leilão, com as cautelas acima mencionadas, intimando-se os presentes por ocasião do primeiro leilão.

Intimem-se as partes da realização do leilão, nos termos do artigo 889, do CPC, advertindo-se os devedores que poderão remir o bem, conforme disposto no artigo 826 do Estatuto Processual, a todo tempo, antes da adjudicação ou alienação.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008989195v5** e do código CRC **1183332d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 15/11/2022, às 22:16:4

0000295-86.2005.4.02.5103

510008989195 .V5

Evento 413

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/11/2022 22:16:05

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

413

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/11/2022 00:00:00

Data Final:

26/01/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 28/11/2022 a 28/11/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 02/12/2022 a 02/12/2022

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 05/12/2022 a 05/12/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/12/2022 a 09/12/2022

Dia da Justiça: 08/12/2022

Dia de São Sebastião -Portaria TRF2-PTP-2022/00574: 20/01/2023

Evento 414

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/11/2022 22:16:05

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

414

Executado:

ELSON DIAS

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/11/2022 00:00:00

Data Final:

26/01/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 28/11/2022 a 28/11/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 02/12/2022 a 02/12/2022

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 05/12/2022 a 05/12/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/12/2022 a 09/12/2022

Dia da Justiça: 08/12/2022

Dia de São Sebastião -Portaria TRF2-PTP-2022/00574: 20/01/2023

Evento 415

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/11/2022 22:16:05

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

415

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/11/2022 00:00:00

Data Final:

15/02/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

WALTER LUIS SIMAS BORGES

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 28/11/2022 a 28/11/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 02/12/2022 a 02/12/2022

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 05/12/2022 a 05/12/2022

Dia da Justiça: 08/12/2022

Evento 416

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__413_414_E_415

Data:
25/11/2022 23:59:59

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
416

Evento 417

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___20_12_2022_ATE_20_01_2023_MOTIVO___R

Data:

26/11/2022 17:30:33

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

417

Evento 418

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___05_12_2022_ATE_05_12_2022_MOTIVO___S

Data:

02/12/2022 19:39:42

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

418

Evento 419

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__415

Data:

06/12/2022 11:13:09

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

419

Evento 420

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____SUSPENSAO_DO_PRAZO____09_12_2022_ATE_09_12_2022_MOTIVO__S

Data:

07/12/2022 21:48:00

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

420

Evento 421

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSÃO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_MUNICIPAL_EM_20_03

Data:

21/12/2022 14:18:33

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

421

Evento 422

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___413_E_414

Data:

27/01/2023 01:03:48

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

422

Evento 423

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

01/02/2023 13:06:07

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

423

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

01/02/2023 13:06:07

De: 07vfef@jfrj.jus.br

Para: renato@leiloesjudiciais.com.br

Assunto: JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0000295-86.2005.4.02.5103

Prezado Senhor Renato,

Venho, através deste, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 07VFEF da SJ RJ, informar que foi proferido despacho nos autos do processo supramencionado, solicitando a intimação para ciência, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Riviani Maghelly

22ª Vara Federal

Analista Judiciário – Matrícula 13.003

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 412-DESPADEC1.pdf

Evento 424

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

03/02/2023 14:10:04

Usuário:

JRJ62433 - RAFAELA JULIA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

424

03/02/2023 14:08

Enc: JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio... - Rafaela Júlia Silva

Enc: JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0000295-86.2005.4.02.5103

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

qui 02/02/2023 17:01

Para: Rafaela Júlia Silva <rafaela.julia@jfrj.jus.br>;

De: renato - rj <renato@leiloesjudiciais.com.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 14:32

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: Re: JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0000295-86.2005.4.02.5103

Bom dia, Prezada

Ciente, Iniciarei os procedimentos a leilão.

att

Renato Guedes
Leiloeiro

De: "07vfef" <07vfef@jfrj.jus.br>

Para: "renato" <renato@leiloesjudiciais.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 13:06:07

Assunto: JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0000295-86.2005.4.02.5103

Prezado Senhor Renato,

Venho, através deste, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 07VFEF da SJ RJ, informar que foi proferido despacho nos autos do processo supramencionado, solicitando a intimação para ciência, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Riviani Maghelly
22ª Vara Federal
Analista Judiciário – Matrícula 13.003

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Evento 425

Evento:

PETICAO

Data:

22/02/2023 11:16:36

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

425

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0000295-86.2005.4.02.5103 – ExFis
EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS
COOPERLEITE LTDA e outros

AGENDAMENTO DE DATAS DE LEILÃO

RENATO GUEDES ROCHA, inscrito na JUCERJA sob o nº 211, Leiloeiro Oficial, primeiramente agradece e fica honrado com a nomeação para atuar nos presentes autos. Ato contínuo, vem por meio desta, apresentar a Vossa Senhoria, datas para realização de leilão no processo em epígrafe, na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICO**, como segue:

1. DATAS DE LEILÃO:

1º Leilão: 22 de maio de 2023, com encerramento às 13:00 horas

2º Leilão: 22 de maio de 2023, com encerramento às 14:00 horas

Local: Exclusivamente através do site www.rioleiloes.com.br.

Observação: O leilão estará disponível para lances a partir do momento da inserção no site do Leiloeiro. Não havendo lances até o encerramento do 1º leilão, automaticamente será reaberto para recebimento de lances até a data e horário de encerramento do 2º leilão.

2. EDITAL DE LEILÃO/PUBLICAÇÃO:

Este Leiloeiro Oficial ficará encarregado da confecção dos editais de leilão. Importante ressaltar, que tratando-se de processos de Execução Fiscal (art. 22, §1º da Lei nº 6.830/80) e/ou de beneficiários da Justiça Gratuita

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

(art. 98, §1º, III do CPC/15), a publicação deve ser realizada pela D. Vara, isso porque, este Leiloeiro Oficial não possui acesso ao Diário da Justiça, sendo este um Órgão de uso exclusivo do Judiciário.

3. INTIMAÇÃO DAS PARTES:

Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base na inteligência do Artigo 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, *por meio de seu advogado* ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (*grifo nosso*)

Não sendo esse o entendimento desta D. Vara, este Leiloeiro Oficial fica desde já à disposição para proceder com as intimações da forma como for determinado, bastando ser intimado para tal.

4. VENDA DIRETA

(apenas no caso do leilão restar negativo):

Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por **60 (sessenta) dias corridos**. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta de arrematação, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

Não sendo esse o entendimento desta D. Vara, este Leiloeiro Oficial fica desde já à disposição para retirar a informação de Venda Direta do Edital de Leilão, e consequentemente não promover sua realização, bastando ser intimado para tal.

5. RESULTADO DO LEILÃO/VENDA DIRETA

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

Visando não tumultuar o andamento do processo, este Leiloeiro Oficial informa que juntará nos autos o resultado das duas hastas ao final do 2º leilão. E ainda, sendo os leilões negativos, após promover a venda direta pelo prazo já citado acima, juntará também o resultado da mesma.

Em caso de eventuais dúvidas ou maiores esclarecimentos, favor entrar em contato, através do **0800-730-4050** ou contato@rioleiloes.com.br.

Sendo o que tinha para o momento, reitera votos de respeito e admiração.

Atenciosamente,
Em, 22 de fevereiro de 2023.


RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial

Evento 426

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/02/2023 15:22:11

Usuário:

JRJ62934 - MARIA LUCIA ILOIZIO BARROS DINIZ MACILLO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

426

Evento 427

Evento:

DESPACHO

Data:

24/02/2023 15:19:59

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

427



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 425: Intimem-se as partes para ciência.

Intime-se o Ilmo. Leiloeiro para apresentar cópia do edital de leilão, oportunamente, para fins de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, a ser realizada pela Secretaria deste Juízo.

Ressalte-se, desde já, que deverá ser promovida a elaboração e publicação dos editais, nos termos do artigo 884 do CPC, com os requisitos do artigo 886 também do CPC, observados os seguintes critérios:

- preço mínimo – valor superior à metade da avaliação;

- a arrematação poderá ser feita com relação a um, isto é, de forma individualizada, ou todos os bens;

- condições de pagamento – a proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (observado o disposto no art. 895, § 1º, do CPC);

- comissão do leiloeiro em 5% do valor total da proposta, devendo esta ser acrescentada ao valor da proposta.

Com os editais, à Secretaria para fins de conferência e publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Caso no primeiro leilão não haja lance superior ao da avaliação, realize-se o segundo leilão, com as cautelas acima mencionadas.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009705221v2** e do código CRC **3df38f16**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 24/2/2023, às 15:19:59

Evento 428

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/02/2023 15:20:00

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

428

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/03/2023 00:00:00

Data Final:

27/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Evento 429

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/02/2023 15:20:00

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

429

Executado:

ELSON DIAS

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/03/2023 00:00:00

Data Final:

27/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Evento 430

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/02/2023 15:20:00

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

430

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/02/2023 00:00:00

Data Final:

20/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Evento 431

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__430

Data:

27/02/2023 15:16:58

Usuário:

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

431

Evento 432

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___430

Data:

27/02/2023 15:16:59

Usuário:

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

432

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal :

Ciente, requer nova vista tão logo transcorrido o prazo determinado pelo juízo ou cumprida a determinação judicial contida no último despacho/decisão.

São os termos em que pede deferimento

Filemon Rose de Oliveira

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 433

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__428_E_429

Data:

06/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

433

Evento 434

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___URGENTE

Data:

09/03/2023 16:11:55

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

434

Perito:

RENATO GUEDES ROCHA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/03/2023 00:00:00

Data Final:

27/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO GUEDES ROCHA

Evento 435

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__434

Data:

19/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

435

Evento 436

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___428_429_E_434

Data:

28/03/2023 01:04:59

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

436

Evento 437

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/03/2023 13:31:55

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

437

Evento 438

Evento:

PETICAO

Data:

24/04/2023 14:50:01

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

438

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0000295-86.2005.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA., ELSON DIAS

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial devidamente inscrito na JUCERJA sob nº 211, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para a realização de leilão judicial a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: www.rioleiloes.com.br, designado para o dia **22/05/2023** e, para tanto, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão.

O edital de leilão, foi elaborado de acordo com o despacho proferido por Vossa Excelência, porém, incluindo algumas informações com base no CPC, visando sempre a efetividade do leilão e solução processual.

Abaixo as informações incluídas no edital e que pedimos respeitosamente a devida homologação, ou ainda, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que este Leiloeiro Oficial seja devidamente intimado para a retificação do edital, vejamos:

1. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA

Somente bens imóveis penhorados poderão ser adquiridos em prestações, nos termos do disposto no art. 895, CPC.

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

2. VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

3. INTIMAÇÃO DAS PARTES

Aproveitando o ensejo, para ciência de Vossa Excelência, este Leiloeiro Oficial informa, que as intimações do leilão foram realizadas seguindo estritamente o contido no Artigo 889 do CPC.

Assim, é a presente, para comprovar as pessoas que tiveram intimações expedidas visando dar ciência das datas do leilão a ser realizado, vejamos:

DESTINATÁRIO	QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS
COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA.	Executada
ELSON DIAS	Executado
BANCO DO BRASIL S/A	Credor Hipotecário

Ainda, possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base na inteligência do Artigo 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

*Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso)*

Outrossim, informo que será encaminhado e/ou protocolado nos processos em que há penhoras averbadas na matrícula imobiliária, Comunicado de Leilão, a fim de que as partes sejam cientificadas do Leilão a realizar-se nestes autos, nos termos do art. 889, V do CPC/2015.

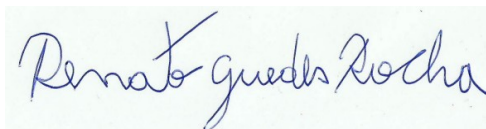
Portanto, sirvo-me desta para REQUERER a juntada do edital de leilão, objetivando o cumprimento dos requisitos para o prosseguimento da realização do leilão.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Respeitosamente,

Em, 18 de abril de 2023.



RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO e INTIMAÇÃO extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103 proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. (CNPJ: 28.949.832/0001-78), ELSON DIAS (CPF: 560.805.817-87)

O Doutor CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rio Branco, nº 243, 1º andar, anexo II, nesta cidade, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal levará à venda, em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos da execução fiscal em epígrafe, observados os artigos 22 e 23 da Lei nº 6.830/80 e os artigos 876 e seguintes do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais, bem como na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICO, conforme condições e regras abaixo:

I – DATA E HORÁRIO:

1º LEILÃO: 22/05/2023, com encerramento às **13:00 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO: 22/05/2023, com encerramento às **14:00 horas**, pela melhor oferta, desde que não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação), na forma do caput e do parágrafo único do art. 891 do CPC.

II – LOCAL:

O LEILÃO ELETRÔNICO será realizado através do sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br na data e horários estabelecidos acima, devendo os interessados em participar efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA nº 211

Telefone: 0800-707-9339

Sítio Eletrônico: www.rioleiloes.com.br

III – DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO:

Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados poderá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rioleiloes.com.br. No caso da participação na forma eletrônica, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico, confirmar os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso dos mesmos por quaisquer ocorrências, tais como na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

IV – INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) Ficam, pelo presente edital, devidamente intimados do leilão:

A parte executada, os credores hipotecários e pignoratícios, o senhorio direto, os ocupantes, o condômino, o usufrutuário, bem como os eventuais coproprietários; proprietários de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado.

b) Nos termos do que dispõe o art. 887, § 2º, do CPC, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar as imagens dos bens penhorados no sítio www.rioleiloes.com.br, acompanhadas de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas por ele, tendentes à mais ampla difusão da alienação.

c) Poderão ser obtidas informações gerais sobre leilões judiciais federais no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br).

d) Poderão ser obtidas informações específicas sobre o leilão de que trata o presente edital diretamente com o leiloeiro designado - (tel.: 0800- 707-9339 – www.rioleiloes.com.br) -, que estará disponível para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a constatação dos bens pelos interessados, até o dia que antecede o leilão, em horário pré-determinado, na forma do art. 884, III, do CPC.

e) As certidões de ônus relativas aos bens e demais informações sobre estes deverão ser consultadas no site do leiloeiro, www.rioleiloes.com.br. A consulta ao site do leiloeiro prevalece sobre os dados meramente transcritos para o edital e naquele site deverão ser atualizadas.

f) O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver mais restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderão ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados via petição ao Juízo em que tramita o processo. O modelo de petição poderá ser obtido junto à equipe do leiloeiro.

g) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume que seja de conhecimento de todos os interessados.

h) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos, ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil.

V – DOS PAGAMENTOS E DAS DESPESAS:

a) O licitante que pretender efetuar lances no leilão deverá fornecer, tão logo o lance não seja superado, início de prova documental de idoneidade financeira compatível com o lance pretendido.

b) Não sendo o bem arrematado no primeiro leilão por preço não inferior ao da avaliação, será realizado o 2º leilão, por valor não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação) estipulado para cada bem abaixo elencado, nos termos do art. 885 c/c parágrafo único do art. 891, ambos do CPC.

c) O valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo e em conta vinculada ao processo.

d) Somente bens imóveis penhorados poderão ser adquiridos em prestações, nos termos do disposto no art. 895, CPC.

e) Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

f) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do Leiloeiro Oficial no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante.

g) Será devida ao Leiloeiro Oficial comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme § 3º do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do CNJ, a ser arcado pelo executado remidor.

h) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observados os termos da Lei nº 9.289/96.

i) No caso de bem imóvel, para fins de expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, consoante artigo 901 § 2º do CPC.

j) Caso a arrematação tenha se efetivado através da via eletrônica, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar e comprovar o pagamento dos valores relativos aos itens acima.

l) Em caso de avaliação indireta do imóvel rural e/ou urbano, falta de delimitação ou outro motivo que se tenha notícia no processo judicial sobre a falta exatidão sobre a área do imóvel, ficam cientes eventuais interessados de que a imissão da posse somente será expedida com a comprovação da delimitação da área do imóvel arrematado pelo adquirente.

VI - DA RETIRADA DE BENS DO LEILÃO E DAS DESPESAS DECORRENTES:

a) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

b) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS INCIDENTES SOBRE OS BENS:

Os tributos serão sub-rogados no preço ofertado ao licitante, observada a ordem de preferência estabelecida no parágrafo único do artigo 187 do Código Tributário Nacional, e entregues ao arrematante livres e desembaraçados.

Eventuais dívidas relativas a cotas condominiais não se sub-rogam no preço.

O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

A indicação de valores referentes a débitos de tributos, multas, valor de dívida tributária atualizada para os processos com parcelamento autorizado, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro

Oficial apresente, até a data do leilão, valores e informações referentes a atualizações posteriores à expedição do edital, bem como referentes a cotas condominiais.

VIII - DA VENDA DIRETA:

Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual e, ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o bem penhorado será automaticamente incluído em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos.

A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

IX - DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS:

BEM: Imóvel localizado à Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, com as seguintes dimensões confrontações: frente, onde mede 100,00m, divide-se com a rua do contorno, por um lado, ou seja, o lado do dique, medindo 174,00m de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba, pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes à Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se, também, com o terreno da Associação Rural de Campos. Área construída de aproximadamente 8.000,00m² (oito mil metros quadrados). No local, existem duas edificações comerciais com diversas salas, que eram utilizadas como escritório, depósitos e oficinas; Um prédio no qual funcionava a Usina de Beneficiamento de leite (em estado de abandono); garagem para carros, local para abastecimento de veículos, tudo em alvenaria e estrutura metálica e laje. O pátio do imóvel é calçado com paralelepípedos. Não foi possível o ingresso no local. O bem diligenciado estava com os portões trancados e aspectos de abandono. Pelos vidros, não foi possível visualizar indícios de ocupação. Na vizinhança, obtive a informação de que imóvel estava vazio desde o encerramento das atividades da última empresa que ali funcionou, embora seja constantemente depredado pelos moradores da comunidade. **Obs.:** O imóvel fica bem próximo a uma comunidade com casos de violência e tráfico de drogas, sendo obra antiga (aproximadamente mais de 30 anos). Imóvel matriculado sob nº 8.366-A no Cartório de Registro de Imóveis 12º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.760.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil reais), em 18 de março de 2021.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos nº 5386/97 em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0119400-79.2006.5.01.0281 em favor de Márcio Nilo Barbosa de Abreu, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069900-10.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivado); Penhora nos autos nº 0042900-98.2008.5.01.0281 em favor de João Batista Rosa da Silva, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0165400-74.2005.5.01.0281 em favor de José Luís Pacheco Ferreira, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0102600-07.2005.5.01.0282 em favor de Emilson Rangel Marendaz, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069600-45.2007.5.01.0282 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0000967-21.2010.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000632-94.2013.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0071900-51.2005.5.01.0281 em favor de Dulce Moema Barbosa Monteiro, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0048226-66.1997.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ (Baixado); Penhora nos autos nº 0020700-34.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0011352-05.2015.5.01.0283 em favor de União Federal, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivo Provisório); Penhora nos autos nº 0302861-76.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0302862-61.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000435-62.2001.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000591-30.2013.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 24/04/2023. Eu, RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY, Analista Judiciário, digitei. Eu, BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria, conferi. E eu, CARLOS

GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de
Execução Fiscal, assino

Evento 439

Evento:

PETICAO

Data:

24/04/2023 14:50:21

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

439

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

LEILÃO DESIGNADO

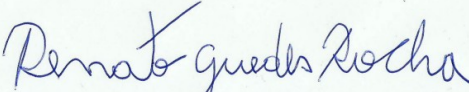
Autos nº 0000295-86.2005.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCERJA sob o Nº 211, devidamente nomeado nestes autos para a realização da Hasta Pública do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizada no dia **22/05/2023**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada das matrículas imobiliárias atualizadas (15.574 - encerrada e 8.366-A - atual).**

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar votos de elevada estima e respeito.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Em, 06 de abril de 2023.


RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL- CNS: 09009-2

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

MATRÍCULA 8.366-A / FICHA 01

DATA: 12 de novembro de 2018.

(Atualização em 20.04.2021)

IMÓVEL URBANO: n.º 56 da Rua Professor Mesquita, Pecuária, nesta cidade, no 1.º Subdistrito do 1.º Distrito deste Município, frente onde mede 100,00ms, divide-se com a rua do contorno, por um lado ou seja, o lado do dique mede 174,00ms de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba; pelo outro lado com a extensão de 170,00ms, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes a Associação Rural de Campos; pelos fundos onde mede 100,00ms de largura divide-se também com o terreno da Associação Rural de Campos, existindo o prédio n.º 56 pela rua Professor Mesquita, prédios comerciais de 01 e 02 pavimentos, destinados a Usina de Beneficiamento de Leite, oficinas, fábrica e gelo, abrigo de geradores, compressores e laboratórios, tudo em alvenaria e estrutura metálica, com lajes e cobertura de telhas de cimento amianto, ainda não regularizada no registro de imóveis. **PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS LTDA**, com endereço na Rua Professor Mesquita n.º 56. **Registro Anterior:** 15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, anexa ao Cartório do 7º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes. Responsável pelo Expediente.

Av.1/8.366-A- DATA: 12.11.2018. **Aberta a presente matrícula em virtude da decisão** exarada no processo n.º 2017177343, publicada no DJERJ em 15/12/2017 - caderno I - Administrativo - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde foi decidido pela devolução para esta Serventia de todas as matrículas abertas erroneamente no cartório do 7º Ofício. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa) Substituto, procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363.

Av.2/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, devidamente registrado n.º 1/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.3/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **hipoteca** cédular de primeiro grau a favor do Banco do Brasil S/A, devidamente registrado n.º 2/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu,(a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.4/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 4/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.5/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 5/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL – CNS: 09009-2****STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO**

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

MATRÍCULA 8.366-A/ FICHA 01 verso

Av.6/8.366-A-DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 6/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.7/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 7/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.8/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 8/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.9/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devidamente registrado n.º 9/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.10/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 10/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.11/8.366-A -DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 11/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.12/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 12/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363.

Av.13/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 13/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais,

CONTINUA NA FICHA nº 02.

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL – CNS: 09009-2

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

MATRÍCULA 8.366-A/ FICHA 02

que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363.

Av.14/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 14/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363.

Av.15/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 15/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363.

Av.16/8.366-A -DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 16/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363.

Av.17/8.366-A- DATA: 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 17/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363.

R.18/8.366-A- MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO. DATA: 12.11.2018. Nos termos do mandado de penhora, avaliação, intimação e registro nº MEF.0201.000912-0/2018, expedido pelo juízo da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, acompanhado do auto de penhora e avaliação, o imóvel situado na Rua Professor Mesquita nº 56, **Pecúária, nesta cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, 1º Subdistrito do 1º Distrito Municipal**, acima matriculado, foi penhorado em favor da Fazenda Nacional/INSS, em garantia da dívida de R\$ 648.288,94 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente ao processo nº 0302862-61.1998.4.02.5103 (98.0302862-6), sendo fiel depositário Sr. Elson Dias, CPF 560.805.817-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pereira Nunes, n.º 79, Pelinca. Os emolumentos devidos por este ato são isentos para atender ao presente mandado. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. Selo de fiscalização Eletrônico nº ECUU 19421 MOP

R.19/8.366-A - PENHORA. Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2021 (Protocolo n.º 16.038, de 08.04.2021, tendo cumprido as exigências em 19.04.2021). Nos termos do Mandado de Penhora n.º 510002463441, extraído dos autos da Execução Fiscal n.º 0000435-62.2001.4.02.5103/RJ, ordem emanada pelo M.M Juiz Federal da 9.ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital, Vladimir Santos Vitovsky, fica penhorado o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$41.571,57 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Os emolumentos e demais taxas devidos por este ato foram ISENTOS. Recibo n.º

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL- CNS: 09009-2

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

MATRÍCULA 8.366-A / FICHA 02 verso

0002360/21.001. Alex Duarte (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EDSK 48624 GKQ.**

R.20/8.366-A - PENHORA. Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2021 (Protocolo n.º 16.040, de 09.04.2021, tendo cumprido as exigências em 19.04.2021). Nos termos do Mandado de Penhora n.º 510002604745, extraído dos autos da Execução Fiscal n.º 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ, ordem emanada pela M.M.ª Juíza Federal da 7.ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital, Andréa Cunha Esmeraldo, fica penhorado o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$2.259.237,44 (dois milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Os emolumentos e demais taxas devidos por este ato foram ISENTOS. Recibo n.º 0002377/21.001. Alex Duarte (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EDSK 48639 JNS.**

R.21/8.366-A – PENHORA. Campos dos Goytacazes, 01 de fevereiro de 2023 (Protocolo n.º 20.508, de 30.01.2023). Conforme termo de penhora extraído dos autos do processo n.º 0000591-30.2013.4.02.5103/RJ, expedido pela MM. Juíza Federal da 4.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Dra. Luíza Lourenço Bianchini, figurando como exequente a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como executados, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS LTDA, ELSON DIAS e ESPÓLIO DE RONALDO QUITETE MACHADO, fica **PENHORADO** o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$414.283,39 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Fica nomeado depositário fiel o executado ELSON DIAS. A documentação comprobatória fica arquivada nesta serventia. Os emolumentos e demais taxas devidas por este ato foram ISENTAS. Recibo n.º 0000634/23.002. Alex Duarte (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EEJO 37892 RTX.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DE CAMPOS
TATIANA RIBEIRO GOMES MEDINA

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
AV. Alberto Torres nº. 310 - Centro - Campos/RJ
E-mail: cartsetimo@gmail.com - Tel: (22) 2723-0344

FICHA TALÃO
REGISTRO DE IMOVEIS
LIVRO 2

MATRÍCULA LIVRO FOLHA

15.574

2-BG

108

MATRÍCULA Nº 15.574. DATA: 15 de Setembro de 1999.

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: Área de terras desmembrada de outra, sem benfeitorias, tendo a referida área as seguintes dimensões e confrontações: frente, onde mede 100,00ms., divide-se com a rua do Contorno, por um lado ou seja o lado do dique, mede 174,00ms. de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba, pelo outro lado com a extensão de 170,00ms., dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes a Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00ms. de largura, divide-se também com terreno da Associação Rural de Campos, existindo o prédio nº 56 pela rua Professor Mesquita, prédios comerciais de 01 e 02 pavimentos, destinados a Usina de Beneficiamento de Leite, oficinas, fabrica e gelo, abrigo de geradores, compressores e laboratórios, tudo em alvenaria e estrutura metálica, com lajes e cobertura de telhas de cimento amianto, ainda não regularizada no registro de imóveis. **NOME, DOMICILIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETARIO:** Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos Ltda., com endereço na rua Professor Mesquita nº 56. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-E, fls. 205, nº 5.680, da 6ª Circunscrição.

REGISTRO Nº 01. DATA: 15 de Setembro de 1999. O imóvel acima matriculado, fica gravado com penhora, em obediência a Mandado de Penhora, extraído pela escrivã do Juízo de Direito da Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ., por ordem do MM. Juiz de Direito da mesma Vara, Exmo. Sr. Dr. Edmundo Freitas Machado, em 19 de Janeiro de 1998, dos autos da Execução de Título Executivo Extrajudicial, autuação nº 5386/97, promovida pelo Banco do Brasil S/A. contra Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos Ltda., tudo conforme auto de penhora anexo ao mandado que ficam arquivados em Cartório. O Oficial. Edalmo Nunes de Souza.

REGISTRO Nº 02. DATA: 29 de Dezembro de 2005. O imóvel acima matriculado e registrado, foi dado em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros a favor do Banco do Brasil S/A, sociedade econômica mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Campos dos Goytacazes - RJ em 31 de Julho de 1995, pela Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos Ltda., acima qualificado, com vencimento em 25 de julho de 1996, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), pagável em 6 prestações vencíveis em 25/02/96, 25/03/96, 25/04/96, 25/05/96, 25/06/96 e 25/07/96, conforme Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 95/00155-7. Que integram o presente registro e as demais cláusulas, condições e estipulações constantes na cédula acima mencionada, embora aqui não consignadas. O Oficial. Edalmo Nunes de Souza.

AVERBAÇÃO Nº 03. DATA: 29 de Dezembro de 2005. Fica averbado o aditivo de re- ratificação a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 95/00155-7 emitida em 31/07/95, no valor de R\$800.000,00 de responsabilidade de Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos Ltda., de 23 de abril de 1996, para alteração do prazo de vencimento da forma de pagamento, sendo fixado o seu novo vencimento em 25 de janeiro de 1997, em 06 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 25.08.1996 e a última em 25.01.1997. Que integram a presente averbação todas as demais cláusulas, condições constantes no aditivo mencionado, embora aqui não consignadas. O Oficial. Edalmo Nunes de Souza.

ANOTAÇÃO: Tendo em vista a mudança para o sistema de fichas, o registro continua na Ficha nº. 001, da Matrícula nº 15.574. Campos dos Goytacazes, 15/05/2014.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
EDALMO NUNES DE SOUZA - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
AV ALBERTO TORRES 371 LOJA 1 E 2 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2723-0344

REGISTRO GERAL LIVRO 2

MATRÍCULA

015574

FICHA

001

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 15.574, Lº 2-BG, FL.108.

PREN.00015574/00015 DATA: 15/05/2014 PROTOCOLO: 00103009

MANDADO DE REGISTRO DE PENHORA.

R.4/00015574 DATA: 16/05/2014 PROTOCOLO: 00103009

O imóvel acima matriculado e registrado, compreendendo Área de terras desmembrada de outra, sem benfeitorias, tendo a referida área as seguintes dimensões e confrontações: frente, onde mede 100,00ms., divide-se com a rua do Contorno, por um lado ou seja o lado do dique, mede 174,00ms. de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba, pelo outro lado com a extensão de 170,00ms., dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes a Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00ms. de largura, divide-se também com terreno da Associação Rural de Campos, existindo o prédio nº 56 pela rua Professor Mesquita, prédios comerciais de 01 e 02 pavimentos, destinados a Usina de Beneficiamento de Leite, fica gravado com penhora, cujo teor é o seguinte: Armas. Poder Judiciário Federal. Justiça do Trabalho. 1ª Varado Trabalho de Campos dos Goytacazes, Rua Tenente Coronel Cardoso 517 - 5º. andar Centro Campos dos Goytacazes-RJ. Processo: 0119400-79.2006.5.01.0281 - RTOrd, Mandado de Registro e Inscrição da Penhora - nº. 0095/2014. Autor: Marcio Nilo Barbosa de Abreu. Réu Cooperativa dos Produtores de Leite de Campos LTDA, Para garantia do crédito exequendo no importe de R\$ 11.887,99 ou 957.782,28 IDTR'S. Tendo sido avaliado pela PMCG por R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais). Expedido O mandado de Registro e Inscrição da Penhora nº. 0095/2014, por ordem da MMª Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, Verônica Ribeiro Saralva, Campos, em 04 de Dezembro de 2013. O Oficial Selo Eletrônico Número: EAFW 44755 EGI.

PREN.00015574/00015 DATA: 03/09/2014 PROTOCOLO: 00105049

REG. DE INSCRIÇÃO DA PENHORA.

R.5/00015574 DATA: 13/10/2014 PROTOCOLO: 00105049

O imóvel acima matriculado e registrado, compreendendo Área de Terras desmembrada de outra, sem benfeitorias, tendo a referida área as seguintes dimensões e confrontações: frente, onde mede 100,00m de comprimento, divide-se com a Rua do Contorno por um lado, ou seja o lado do dique, mede 174,00m de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes a Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se também com o terreno da Associação Rural de Campos, existindo o prédio nº 56 pela Rua Professor Mesquita, prédios comerciais de 01 e 02 pavimentos, destinados a Usina de Beneficiamento de Leite, oficinas, fábrica e gelo, abrigo de geradores e laboratórios, tudo em alvenaria e estrutura metálica, com lajes e cobertura de telhas de cimento e amianto, ainda não

CONTINUA NO VERSO...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
EDALMO NUNES DE SOUZA - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
AV ALBERTO TORRES 371 LOJA 1 E 2 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2723-0344

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

MATRÍCULA

015574

FICHA

002

Eletrônico Número: EAJW 00308 OPR.

R.8/00015574 DATA: 19/02/2015 PROTOCOLO: 00108375

O imóvel acima matriculado e registrado, fica gravado com Penhora, em obediência ao Ofício - nº 0084/2015, Processo: 0102600-07.2005.5.01.0282 - RTSum, em que figura como Parte Autora: Emilson Rangel Marendaz; e Parte Ré: Cooperativa dos Produtores de Leite Ltda - COOPERLEITE, Ronaldo Quitete Machado, José Ricardo de Souza, Alcy Ferreira Filho; expedido em 21/01/2015, assinado pela Exma. Juíza do Trabalho Verônica Ribeiro Saraiva, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, para garantia do crédito exequendo no importe de R\$5.647,83. O Oficial Selo Eletrônico Número: EAJW 01146 GHJ.

PREN.00015574/00015 DATA: 01/07/2015 PROTOCOLO: 00110736

AVERBACAO DE PENHORA

PREN.00015574/00015 DATA: 06/10/2015 PROTOCOLO: 00111982

REG. DE PENHORA.

R.9/00015574 DATA: 15/10/2015 PROTOCOLO: 00111982

O imóvel acima matriculado e registrado, compreendendo Área de Terras desmembrada de outra, sem benfeitorias, tendo a referida área as seguintes dimensões e confrontações: frente, onde mede 100,00m de comprimento, divide-se com a Rua do Contorno por um lado, ou seja o lado do dique, mede 174,00m de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes a Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se também com o terreno da Associação Rural de Campos, existindo o prédio nº 56 pela Rua Professor Mesquita, prédios comerciais de 01 e 02 pavimentos, destinados a Usina de Beneficiamento de Leite, oficinas, fábrica e gelo, abrigo de geradores e laboratórios, tudo em alvenaria e estrutura metálica, com lajes e cobertura de telhas de cimento e amianto, ainda não regularizada no registro de imóveis, fica gravado com penhora em cumprimento ao Ofício Nº 0704/2015, nos autos do processo nº 0069600-45.2007.5.01.0282-RTOrd, expedido em 30 de Setembro de 2015, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devidamente assinado pela MMA Juíza do Trabalho, Dra. Monica de Amorim Torres Brandão, em que figuram como autor: Sidney Lino Soares e Réu: Cooperleite Cooperativa dos Produtores de Leite Ltda, no valor de R\$36.157,23 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos). O Oficial Selo Eletrônico Número: EBFH 93138 IJK.

PREN.00015574/00015 DATA: 11/03/2016 PROTOCOLO: 00113905

CONTINUA NO VERSO...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
EDALMO NUNES DE SOUZA - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
AV ALBERTO TORRES 371 LOJA 1 E 2 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2723-0344

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

MATRÍCULA

015574

FICHA

003

Leite de Campos Cooperleite Ltda, Espólio de Ronaldo Quitete Machado, Carlos Henrique de Souza, Elson Dias, expedido pela 2ª Vara Federal de Campos, em 17/03/2016, assinado eletronicamente, no valor de R\$43.961,19, atualizado em 22/04/2013. O Oficial Selo Eletrônico Número: EBQN 82646 ABD.

PREN.00015574/00015 DATA: 23/09/2016 PROTOCOLO: 00115939

Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação - EF - 2ª Vara Federal desta Comarca.

R.12/00015574 DATA: 11/10/2016 PROTOCOLO: 00115939

O imóvel acima matriculado e registrado, fica gravado com penhora em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação - EF, MEF. 0202.001629-2/2016; Classe: 3000-Execução Fiscal; nos autos do processo nº 0000632-94.2013.4.02.5103 (2013.51.03.000632-0), em que figura como Exequente: União Federal e Executado: Coop dos Prods de Leite de Campos Cooperleite Ltda, Espólio de Ronaldo Quitete Machado, Carlos Henrique de Souza, Elson Dias, expedido pela 2ª Vara Federal de Campos, em 01/08/2016, assinado eletronicamente, no valor de R\$43.961,19, atualizado em 22/04/2013. O Oficial Selo Eletrônico Número: EBTJ 14233 HHJ.

PREN.00015574/00015 DATA: 19/10/2016 PROTOCOLO: 00116340

Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação - EF - 2ª Vara Federal desta Comarca.

R.13/00015574 DATA: 24/10/2016 PROTOCOLO: 00116340

O imóvel acima matriculado e registrado, compreendendo o imóvel situado na Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, nesta cidade de Campos dos Goytacazes-RJ., 1º Sub-Distrito do 1º Distrito Municipal, fica gravado com penhora, em cumprimento ao Mandado de Registro e Inscrição de Penhora nº 0027/2016; Processo: 0071900-51.2005.5.01.0281 - RTSum; em que figura como Parte Autora: Dulce Moema Barbosa Monteiro e outros; Parte Ré: Cooperleite-Cooperativa dos Produtores de Leite Ltda, de 11/03/2016, expedido por ordem da MMA Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes-RJ, Dra Luciana dos Anjos Reis Ribeiro, no valor de: R\$99.877,98, anexo a Ofício Nº 0491/2016 de 04/10/2016 expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes. O Oficial Selo Eletrônico Número: EBUN 71137 WXZ.

PREN.00015574/00015 DATA: 28/10/2016 PROTOCOLO: 00116567

Mandado de Citação, Penhora e Avaliação Processo 0048226-66.1997.4.02.5103(970048226-0)

R.14/00015574 DATA: 08/11/2016 PROTOCOLO: 00116567

CONTINUA NO VERSO...

7º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
 EDALMO NUNES DE SOUZA - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 AV ALBERTO TORRES 371 LOJA 1 E 2 - CENTRO - CAMPOS/RJ
 TEL (22) 2723-0344
 E-Mail: cartorio7campos@gmail.com

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

MATRÍCULA

015574

FICHA

004

O imóvel acima matriculado e registrado, fica gravado com Penhora, conforme Mandado de Penhora, expedido pela 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, Processo nº 0302861-76.1998.4.02.5103 (98.0302861-8); Exequente: Fazenda Nacional/INSS e Executado: Coop. Dos Produtores De Leite de Campos Cooperleite Ltda; Valor do débito: R\$415.352,50 atualizado em 14/06/2017. O Oficial . Selo Eletrônico Número: ECKT 18137 YZB

PREN.00015574/00015 DATA: 14/12/2022 PROTOCOLO: 00134704

Ofício nº 492/2022 - Encerramento de Matrícula.

AV.18/00015574 DATA: 28/12/2022 PROTOCOLO: 00134704

Por Ofício nº. 492/2022, emitido pelo Cartório do 12º Ofício desta cidade, fica averbado que o imóvel objeto desta matrícula, foi matriculado sob o nº. 12.890, na 5ª Circunscrição Territorial, anexa ao Cartório do 12º Ofício desta cidade, em virtude da decisão exarada nos autos do processo nº. 2017-177343, publicada no DJERJ em 15/12/2017, caderno I, administrativo, da CGJERJ, ficando assim, encerrada esta matrícula. Resp. p/ Expediente . Selo Eletrônico Número: EEIP 26516 XYC.

Adriana Ribeiro Gomes Medina
 Responsável pelo Expediente
 Mat.: 94/15585

Evento 440

Evento:

DESPACHO

Data:

25/04/2023 16:00:00

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

440



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Homologo o edital juntado aos autos.

Com a assinatura do edital, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal e intemem-se as partes das eventuais petições e da realização do leilão, nos termos do artigo 889, do CPC, advertindo-se os devedores que poderão remir o bem, conforme disposto no artigo 826 do Estatuto Processual, a todo tempo, antes da adjudicação ou alienação.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010201560v3** e do código CRC **8a4127ca**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 25/4/2023, às 16:0:0

0000295-86.2005.4.02.5103

510010201560 .V3

Evento 441

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/04/2023 16:00:00

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

441

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

08/05/2023 00:00:00

Data Final:

12/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Evento 442

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/04/2023 16:00:01

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

442

Executado:

ELSON DIAS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

08/05/2023 00:00:00

Data Final:

12/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Evento 443

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/04/2023 16:00:01

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

443

Perito:

RENATO GUEDES ROCHA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/05/2023 00:00:00

Data Final:

08/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO GUEDES ROCHA

Suspensões e Feriados:

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Evento 444

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/04/2023 16:00:02

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

444

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/05/2023 00:00:00

Data Final:

10/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA

Evento 445

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

25/04/2023 17:14:10

Usuário:

JRJ62433 - RAFAELA JULIA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

445

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO e INTIMAÇÃO extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103 proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. (CNPJ: 28.949.832/0001-78), ELSON DIAS (CPF: 560.805.817-87)

O Doutor CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rio Branco, nº 243, 1º andar, anexo II, nesta cidade, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal levará à venda, em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos da execução fiscal em epígrafe, observados os artigos 22 e 23 da Lei nº 6.830/80 e os artigos 876 e seguintes do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais, bem como na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICO, conforme condições e regras abaixo:

I – DATA E HORÁRIO:

1º LEILÃO: 22/05/2023, com encerramento às **13:00 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO: 22/05/2023, com encerramento às **14:00 horas**, pela melhor oferta, desde que não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação), na forma do caput e do parágrafo único do art. 891 do CPC.

II – LOCAL:

O LEILÃO ELETRÔNICO será realizado através do sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br na data e horários estabelecidos acima, devendo os interessados em participar efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA nº 211

Telefone: 0800-707-9339

Sítio Eletrônico: www.rioleiloes.com.br

III – DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO:

Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados poderá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rioleiloes.com.br. No caso da participação na forma eletrônica, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico, confirmar os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso dos mesmos por quaisquer ocorrências, tais como na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

IV – INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) Ficam, pelo presente edital, devidamente intimados do leilão:

A parte executada, os credores hipotecários e pignoratícios, o senhorio direto, os ocupantes, o condômino, o usufrutuário, bem como os eventuais coproprietários; proprietários de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado.

b) Nos termos do que dispõe o art. 887, § 2º, do CPC, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar as imagens dos bens penhorados no sítio www.rioleiloes.com.br, acompanhadas de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas por ele, tendentes à mais ampla difusão da alienação.

c) Poderão ser obtidas informações gerais sobre leilões judiciais federais no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br).

d) Poderão ser obtidas informações específicas sobre o leilão de que trata o presente edital diretamente com o leiloeiro designado - (tel.: 0800- 707-9339 – www.rioleiloes.com.br) -, que estará disponível para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a constatação dos bens pelos interessados, até o dia que antecede o leilão, em horário pré-determinado, na forma do art. 884, III, do CPC.

e) As certidões de ônus relativas aos bens e demais informações sobre estes deverão ser consultadas no site do leiloeiro, www.rioleiloes.com.br. A consulta ao site do leiloeiro prevalece sobre os dados meramente transcritos para o edital e naquele site deverão ser atualizadas.

f) O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver mais restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderão ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados via petição ao Juízo em que tramita o processo. O modelo de petição poderá ser obtido junto à equipe do leiloeiro.

g) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume que seja de conhecimento de todos os interessados.

h) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos, ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil.

V – DOS PAGAMENTOS E DAS DESPESAS:

a) O licitante que pretender efetuar lances no leilão deverá fornecer, tão logo o lance não seja superado, início de prova documental de idoneidade financeira compatível com o lance pretendido.

b) Não sendo o bem arrematado no primeiro leilão por preço não inferior ao da avaliação, será realizado o 2º leilão, por valor não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação) estipulado para cada bem abaixo elencado, nos termos do art. 885 c/c parágrafo único do art. 891, ambos do CPC.

c) O valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo e em conta vinculada ao processo.

d) Somente bens imóveis penhorados poderão ser adquiridos em prestações, nos termos do disposto no art. 895, CPC.

e) Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

f) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do Leiloeiro Oficial no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante.

g) Será devida ao Leiloeiro Oficial comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme § 3º do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do CNJ, a ser arcado pelo executado remidor.

h) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observados os termos da Lei nº 9.289/96.

i) No caso de bem imóvel, para fins de expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, consoante artigo 901 § 2º do CPC.

j) Caso a arrematação tenha se efetivado através da via eletrônica, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar e comprovar o pagamento dos valores relativos aos itens acima.

l) Em caso de avaliação indireta do imóvel rural e/ou urbano, falta de delimitação ou outro motivo que se tenha notícia no processo judicial sobre a falta exatidão sobre a área do imóvel, ficam cientes eventuais interessados de que a imissão da posse somente será expedida com a comprovação da delimitação da área do imóvel arrematado pelo adquirente.

VI - DA RETIRADA DE BENS DO LEILÃO E DAS DESPESAS DECORRENTES:

a) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

b) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS INCIDENTES SOBRE OS BENS:

Os tributos serão sub-rogados no preço ofertado ao licitante, observada a ordem de preferência estabelecida no parágrafo único do artigo 187 do Código Tributário Nacional, e entregues ao arrematante livres e desembaraçados.

Eventuais dívidas relativas a cotas condominiais não se sub-rogam no preço.

O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

A indicação de valores referentes a débitos de tributos, multas, valor de dívida tributária atualizada para os processos com parcelamento autorizado, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro

Oficial apresente, até a data do leilão, valores e informações referentes a atualizações posteriores à expedição do edital, bem como referentes a cotas condominiais.

VIII - DA VENDA DIRETA:

Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual e, ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o bem penhorado será automaticamente incluído em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos.

A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

IX - DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS:

BEM: Imóvel localizado à Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, com as seguintes dimensões confrontações: frente, onde mede 100,00m, divide-se com a rua do contorno, por um lado, ou seja, o lado do dique, medindo 174,00m de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba, pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes à Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se, também, com o terreno da Associação Rural de Campos. Área construída de aproximadamente 8.000,00m² (oito mil metros quadrados). No local, existem duas edificações comerciais com diversas salas, que eram utilizadas como escritório, depósitos e oficinas; Um prédio no qual funcionava a Usina de Beneficiamento de leite (em estado de abandono); garagem para carros, local para abastecimento de veículos, tudo em alvenaria e estrutura metálica e laje. O pátio do imóvel é calçado com paralelepípedos. Não foi possível o ingresso no local. O bem diligenciado estava com os portões trancados e aspectos de abandono. Pelos vidros, não foi possível visualizar indícios de ocupação. Na vizinhança, obtive a informação de que imóvel estava vazio desde o encerramento das atividades da última empresa que ali funcionou, embora seja constantemente depredado pelos moradores da comunidade. **Obs.:** O imóvel fica bem próximo a uma comunidade com casos de violência e tráfico de drogas, sendo obra antiga (aproximadamente mais de 30 anos). Imóvel matriculado sob nº 8.366-A no Cartório de Registro de Imóveis 12º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.760.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil reais), em 18 de março de 2021.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos nº 5386/97 em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0119400-79.2006.5.01.0281 em favor de Márcio Nilo Barbosa de Abreu, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069900-10.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivado); Penhora nos autos nº 0042900-98.2008.5.01.0281 em favor de João Batista Rosa da Silva, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0165400-74.2005.5.01.0281 em favor de José Luís Pacheco Ferreira, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0102600-07.2005.5.01.0282 em favor de Emilson Rangel Marendaz, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069600-45.2007.5.01.0282 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0000967-21.2010.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000632-94.2013.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0071900-51.2005.5.01.0281 em favor de Dulce Moema Barbosa Monteiro, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0048226-66.1997.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ (Baixado); Penhora nos autos nº 0020700-34.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0011352-05.2015.5.01.0283 em favor de União Federal, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivo Provisório); Penhora nos autos nº 0302861-76.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0302862-61.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000435-62.2001.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000591-30.2013.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 24/04/2023. Eu, RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY, Analista Judiciário, digitei. Eu, BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria, conferi. E eu, CARLOS

GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de
Execução Fiscal, assino

Evento 446

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

26/04/2023 11:35:04

Usuário:

JRJ62433 - RAFAELA JULIA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

446

26/04/2023

Enc: EDITAIS DE LEILÃO PARA APROVAÇÃO - 7ª VARA FEDER... - Rafaela Júlia Silva

Enc: EDITAIS DE LEILÃO PARA APROVAÇÃO - 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - LEILÃO: 22/05/2023

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

ter 25/04/2023 15:53

Para: Rafaela Júlia Silva <rafaela.julia@jfrj.jus.br>;

Cc: Riviani Andrea Teixeira De Almeida Maghelly <rmaghelly@jfrj.jus.br>;

 20 anexos

EDITAL 0000014-09.2005.4.02.5111.pdf; EDITAL 0000167-89.2012.4.02.5113.pdf; EDITAL 0000663-90.2013.4.02.5111.pdf; EDITAL 0019122-19.2017.4.02.5106.pdf; EDITAL 0055272-44.1999.4.02.5101.pdf; EDITAL 0093753-17.2015.4.02.5101.pdf; EDITAL 0109973-16.2017.4.02.5103.pdf; EDITAL 0120943-46.2015.4.02.5103.pdf; EDITAL 0149422-21.2016.4.02.5101.pdf; EDITAL 0151202-59.2017.4.02.5101.pdf; EDITAL 0183544-31.2014.4.02.5101.pdf; EDITAL 0505933-73.2010.4.02.5101.pdf; EDITAL 0515015-02.2008.4.02.5101.pdf; EDITAL 5006427-55.2020.4.02.5101.pdf; EDITAL 5033857-16.2019.4.02.5101.pdf; EDITAL 5076655-21.2021.4.02.5101.pdf; EDITAL 5079837-83.2019.4.02.5101.pdf; EDITAL 0000295-86.2005.4.02.5103.pdf; EDITAL 0007293-95.2013.4.02.5101.pdf; EDITAL 5012757-34.2021.4.02.5101.pdf;

De: RIO LEILÕES <contato@rioleiloes.com.br>

Enviado: terça-feira, 25 de abril de 2023 15:41

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: Fwd: EDITAIS DE LEILÃO PARA APROVAÇÃO - 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - LEILÃO: 22/05/2023

Ilma. Senhora Riviani Maghelly,
Boa tarde!

Conforme solicitado, seguem anexos os editais em formato pdf.

Sem mais, colocamo-nos a disposição e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

--
--

MAURÍCIO FERNANDO BRAGA DA SILVA VALIM
Assessor do Leiloeiro
Fone: 0800-730-4050 - Ramal 208

26/04/2023

Enc: EDITAIS DE LEILÃO PARA APROVAÇÃO - 7ª VARA FEDER... - Rafaela Júlia Silva

RAFAEL LIMA YMAO
Assessor do Leiloeiro
Fone: 0800-730-4050 – Ramal 252

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: EDITAIS DE LEILÃO PARA APROVAÇÃO - 7ª VARA FEDERAL DE
EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - LEILÃO: 22/05/2023

Data: Mon, 24 Apr 2023 15:56:38 -0300

De: RIO LEILÕES <contato@rioleiloes.com.br>

Para: 07vfef@jfrj.jus.br

Ilma. Senhora Riviani Maghelly,

Boa tarde!

Ao cumprimentá-la cordialmente, valem-nos do presente para encaminhar em anexo a minuta do Edital de Leilão e demais documentos da **7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**, designado para os dia **22/05/2023**, com encerramento às **13:00 e 14:00 horas**, na modalidade eletrônica, seguindo neste formato .doc para que esta R. Serventia possa remetê-los para publicação no DJe.

Saliento que os Editais e demais documentos foram juntados nos autos via e-Proc.

Processos constantes na Pauta:

1. 0055272-44.1999.4.02.5101
2. 0109973-16.2017.4.02.5103
3. 0000167-89.2012.4.02.5113
4. 0000663-90.2013.4.02.5111
5. 5079837-83.2019.4.02.5101
6. 0151202-59.2017.40.2.5101
7. 0000341-36.2014.4.02.5101 - Manifestação
8. 5006427-55.2020.4.02.5101
9. 0183544-31.2014.4.02.5101
10. 0515015-02.2008.4.02.5101
11. 0093753-17.2015.4.02.5101
12. 0149422-21.2016.4.02.5101

26/04/2023

Enc: EDITAIS DE LEILÃO PARA APROVAÇÃO - 7ª VARA FEDER... - Rafaela Júlia Silva

13. 0019122-19.2017.4.02.5106
14. 0000014-09.2005.4.02.5111
15. 0007293-95.2013.4.02.5101
16. 5076655-21.2021.4.02.5101
17. 0505933-73.2010.4.02.5101
18. 0120943-46.2015.4.02.5103
19. 5033857-16.2019.4.02.5101
20. 5012757-34.2021.4.02.5101
21. 0000295-86.2005.4.02.5103

Favor verificar se haverá necessidade de fazer alguma alteração e solicitar para que seja providenciada.

Informamos que o prazo final para veiculação legal do edital no Diário da Justiça é de 10 dias úteis de antecedência do leilão, conforme art. 22, §1º da Lei nº 6.830/1980.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo da aprovação dos editais. Sem mais, colocamo-nos a disposição e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

--
--

MAURÍCIO FERNANDO BRAGA DA SILVA VALIM
Assessor do Leiloeiro
Fone: 0800-730-4050 - Ramal 208

RAFAEL LIMA YMAO
Assessor do Leiloeiro
Fone: 0800-730-4050 - Ramal 252

Evento 447

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL____LEILAO

Data:

26/04/2023 14:31:03

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

447



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

EDITAL Nº 510010212161

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO e INTIMAÇÃO, com o prazo no mínimo de 10 dias e no máximo de 30 dias entre a publicação e a realização, extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103 proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. (CNPJ: 28.949.832/0001-78), ELSON DIAS (CPF: 560.805.817-87).

O Doutor CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rio Branco, nº 243, 1º andar, anexo II, nesta cidade,

FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal levará à venda, em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos da execução fiscal em epígrafe, observados os artigos 22 e 23 da Lei nº 6.830/80 e os artigos 876 e seguintes do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais, bem como na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICO, conforme condições e regras abaixo:

I – DATA E HORÁRIO: 1º LEILÃO: 22/05/2023, com encerramento às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação. **2º LEILÃO:** 22/05/2023, com encerramento às 14:00 horas, pela melhor oferta, desde que não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação), na forma do caput e do parágrafo único do art. 891 do CPC.

II – LOCAL: O LEILÃO ELETRÔNICO será realizado através do sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br na data e horários estabelecidos acima, devendo os interessados em participar efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico. **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA nº 211** Telefone: 0800-707-9339 Sítio Eletrônico: www.rioleiloes.com.br

III – DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados poderá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rioleiloes.com.br. No caso da participação na forma eletrônica, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico, confirmar os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso dos mesmos por quaisquer ocorrências, tais como na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

IV – INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) Ficam, pelo presente edital, devidamente intimados do leilão: A parte executada, os credores hipotecários e pignoratícios, o senhorio direto, os ocupantes, o condômino, o usufrutuário, bem como os eventuais coproprietários; proprietários de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado.

b) Nos termos do que dispõe o art. 887, § 2º, do CPC, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar as imagens dos bens penhorados no sítio www.rioleiloes.com.br, acompanhadas de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas por ele, tendentes à mais ampla difusão da alienação.

c) Poderão ser obtidas informações gerais sobre leilões judiciais federais no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br).

d) Poderão ser obtidas informações específicas sobre o leilão de que trata o presente edital diretamente com o leiloeiro designado - (tel.: 0800- 707-9339 – www.rioleiloes.com.br) -, que estará disponível para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a constatação dos bens pelos interessados, até o dia que antecede o leilão, em horário pré-determinado, na forma do art. 884, III, do CPC.

e) As certidões de ônus relativas aos bens e demais informações sobre estes deverão ser consultadas no site do leiloeiro, www.rioleiloes.com.br. A consulta ao site do leiloeiro prevalece sobre os dados meramente transcritos para o edital e naquele site deverão ser atualizadas.

f) O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver mais restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderão ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados via petição ao Juízo em que tramita o processo. O modelo de petição poderá ser obtido junto à equipe do leiloeiro.

g) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume que seja de conhecimento de todos os interessados.

h) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos, ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil.

V – DOS PAGAMENTOS E DAS DESPESAS:

a) O licitante que pretender efetuar lances no leilão deverá fornecer, tão logo o lance não seja superado, início de prova documental de idoneidade financeira compatível com o lance pretendido.

b) Não sendo o bem arrematado no primeiro leilão por preço não inferior ao da avaliação, será realizado o 2º leilão, por valor não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação) estipulado para cada bem abaixo elencado, nos termos do art. 885 c/c parágrafo único do art. 891, ambos do CPC.

c) O valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo e em conta vinculada ao processo.

d) Somente bens imóveis penhorados poderão ser adquiridos em prestações, nos termos do disposto no art. 895, CPC.

e) Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

f) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do Leiloeiro Oficial no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante.

g) Será devida ao Leiloeiro Oficial comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme § 3º do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do CNJ, a ser arcado pelo executado remidor.

h) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observados os termos da Lei nº 9.289/96.

i) No caso de bem imóvel, para fins de expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, consoante artigo 901 § 2º do CPC.

j) Caso a arrematação tenha se efetivado através da via eletrônica, o arrematante será comunicado por

e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar e comprovar o pagamento dos valores relativos aos itens acima.

l) Em caso de avaliação indireta do imóvel rural e/ou urbano, falta de delimitação ou outro motivo que se tenha notícia no processo judicial sobre a falta exatidão sobre a área do imóvel, ficam cientes eventuais interessados de que a imissão da posse somente será expedida com a comprovação da delimitação da área do imóvel arrematado pelo adquirente.

VI - DA RETIRADA DE BENS DO LEILÃO E DAS DESPESAS DECORRENTES :

a) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

b) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS INCIDENTES SOBRE OS BENS: Os tributos serão subrogados no preço ofertado ao licitante, observada a ordem de preferência estabelecida no parágrafo único do artigo 187 do Código Tributário Nacional, e entregues ao arrematante livres e desembaraçados. Eventuais dívidas relativas a cotas condominiais não se sub-rogam no preço. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. A indicação de valores referentes a débitos de tributos, multas, valor de dívida tributária atualizada para os processos com parcelamento autorizado, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro Oficial apresente, até a data do leilão, valores e informações referentes a atualizações posteriores à expedição do edital, bem como referentes a cotas condominiais.

VIII - DA VENDA DIRETA : Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual e, ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o bem penhorado será automaticamente incluído em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos. A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

IX - DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS: BEM: Imóvel localizado à Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, com as seguintes dimensões confrontações: frente, onde mede 100,00m, divide-se com a rua do contorno, por um lado, ou seja, o lado do dique, medindo 174,00m de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba, pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes à Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se, também, com o terreno da Associação Rural de Campos. Área construída de aproximadamente 8.000,00m² (oito mil metros quadrados). No local, existem duas edificações comerciais com diversas salas, que eram utilizadas como escritório, depósitos e oficinas; Um prédio no qual funcionava a Usina de Beneficiamento de leite (em estado de abandono); garagem para carros, local para abastecimento de veículos, tudo em alvenaria e estrutura metálica e laje. O pátio do imóvel é calçado com paralelepípedos. Não foi possível o ingresso no local. O bem diligenciado estava com os portões trancados e aspectos de abandono. Pelos vidros, não foi possível visualizar indícios de ocupação. Na vizinhança, obtive a informação de que imóvel estava vazio desde o encerramento das atividades da última empresa que ali funcionou, embora seja constantemente depredado pelos moradores da comunidade. Obs.: O imóvel fica bem próximo a uma comunidade com casos de violência e tráfico de drogas, sendo obra antiga (aproximadamente mais de 30 anos). Imóvel matriculado sob nº 8.366-A no Cartório de Registro de Imóveis 12º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ.

AValiação: R\$ 10.760.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil reais), em 18 de março de 2021.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos nº 5386/97 em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0119400-79.2006.5.01.0281 em favor de Márcio Nilo Barbosa de Abreu, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069900-10.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivado); Penhora nos autos nº 0042900-98.2008.5.01.0281 em favor de João Batista Rosa da Silva, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0165400-74.2005.5.01.0281 em favor de José Luís Pacheco Ferreira, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0102600- 07.2005.5.01.0282 em favor de Emilson Rangel Marendaz, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069600-45.2007.5.01.0282 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0000967-21.2010.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 11ª Vara Federal de Execução

Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000632-94.2013.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0071900-51.2005.5.01.0281 em favor de Dulce Moema Barbosa Monteiro, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0048226-66.1997.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ (Baixado); Penhora nos autos nº 0020700-34.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0011352-05.2015.5.01.0283 em favor de União Federal, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivo Provisório); Penhora nos autos nº 0302861-76.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0302862-61.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000435-62.2001.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000591-30.2013.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 26/04/2023. Eu, RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY, Analista Judiciário, digitei. E eu, BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria, conferi. E eu, CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, assino.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010212161v3** e do código CRC **f0546b97**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
 Data e Hora: 26/4/2023, às 14:31:2

0000295-86.2005.4.02.5103

510010212161.V3

Evento 448

Evento:

PETICAO

Data:

26/04/2023 15:47:37

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

448

Cota nos autos do Processo 0000295-86.2005.4.02.5103

MM. Juízo - Juízo Substituto da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro,

Ciente, nada a opor.

INGRID KUHN
Procurador da Fazenda Nacional
PRFN-2ªR

Evento 449

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

27/04/2023 16:08:28

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

449



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

EDITAL Nº 510010212161

EDITAL de 1ª e 2ª LEILÃO e INTIMAÇÃO, com o prazo no mínimo de 10 dias e no máximo de 30 dias entre a publicação e a realização, extraído dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103 proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. (CNPJ: 28.949.832/0001-78), ELSON DIAS (CPF: 560.805.817-87).

O Doutor CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rio Branco, nº 243, 1º andar, anexo II, nesta cidade,

FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal levará à venda, em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos da execução fiscal em epígrafe, observados os artigos 22 e 23 da Lei nº 6.830/80 e os artigos 876 e seguintes do Código de Processo Civil, naquilo que for compatível com o rito das execuções fiscais, bem como na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICO, conforme condições e regras abaixo:

I – DATA E HORÁRIO: 1º LEILÃO: 22/05/2023, com encerramento às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação. **2º LEILÃO:** 22/05/2023, com encerramento às 14:00 horas, pela melhor oferta, desde que não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação), na forma do caput e do parágrafo único do art. 891 do CPC.

II – LOCAL: O LEILÃO ELETRÔNICO será realizado através do sítio eletrônico www.rioleiloes.com.br na data e horários estabelecidos acima, devendo os interessados em participar efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico. **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL RENATO GUEDES ROCHA, JUCERJA nº 211** Telefone: 0800-707-9339 Sítio Eletrônico: www.rioleiloes.com.br

III – DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar os bens abaixo relacionados poderá OFERTAR LANCES PELA INTERNET, através do site www.rioleiloes.com.br. No caso da participação na forma eletrônica, os interessados deverão efetuar cadastramento prévio na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24 horas antes do leilão eletrônico, confirmar os lances e efetuar o depósito dos valores da arrematação à disposição do Juízo. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso dos mesmos por quaisquer ocorrências, tais como na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

IV – INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:

a) Ficam, pelo presente edital, devidamente intimados do leilão: A parte executada, os credores hipotecários e pignoratícios, o senhorio direto, os ocupantes, o condômino, o usufrutuário, bem como os eventuais coproprietários; proprietários de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado.

b) Nos termos do que dispõe o art. 887, § 2º, do CPC, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar as imagens dos bens penhorados no sítio www.rioleiloes.com.br, acompanhadas de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas por ele, tendentes à mais ampla difusão da alienação.

c) Poderão ser obtidas informações gerais sobre leilões judiciais federais no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br).

d) Poderão ser obtidas informações específicas sobre o leilão de que trata o presente edital diretamente com o leiloeiro designado - (tel.: 0800- 707-9339 – www.rioleiloes.com.br) -, que estará disponível para quaisquer esclarecimentos, bem como para viabilizar a constatação dos bens pelos interessados, até o dia que antecede o leilão, em horário pré-determinado, na forma do art. 884, III, do CPC.

e) As certidões de ônus relativas aos bens e demais informações sobre estes deverão ser consultadas no site do leiloeiro, www.rioleiloes.com.br. A consulta ao site do leiloeiro prevalece sobre os dados meramente transcritos para o edital e naquele site deverão ser atualizadas.

f) O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver mais restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderão ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados via petição ao Juízo em que tramita o processo. O modelo de petição poderá ser obtido junto à equipe do leiloeiro.

g) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume que seja de conhecimento de todos os interessados.

h) O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos, ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil.

V – DOS PAGAMENTOS E DAS DESPESAS:

a) O licitante que pretender efetuar lances no leilão deverá fornecer, tão logo o lance não seja superado, início de prova documental de idoneidade financeira compatível com o lance pretendido.

b) Não sendo o bem arrematado no primeiro leilão por preço não inferior ao da avaliação, será realizado o 2º leilão, por valor não inferior ao preço vil (50% do valor da avaliação) estipulado para cada bem abaixo elencado, nos termos do art. 885 c/c parágrafo único do art. 891, ambos do CPC.

c) O valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo e em conta vinculada ao processo.

d) Somente bens imóveis penhorados poderão ser adquiridos em prestações, nos termos do disposto no art. 895, CPC.

e) Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

f) Sobre o valor da arrematação, fica arbitrada a comissão do Leiloeiro Oficial no percentual de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante.

g) Será devida ao Leiloeiro Oficial comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme § 3º do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do CNJ, a ser arcado pelo executado remidor.

h) O arrematante recolherá, ainda, as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, observados os termos da Lei nº 9.289/96.

i) No caso de bem imóvel, para fins de expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, consoante artigo 901 § 2º do CPC.

j) Caso a arrematação tenha se efetivado através da via eletrônica, o arrematante será comunicado por

e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar e comprovar o pagamento dos valores relativos aos itens acima.

l) Em caso de avaliação indireta do imóvel rural e/ou urbano, falta de delimitação ou outro motivo que se tenha notícia no processo judicial sobre a falta exatidão sobre a área do imóvel, ficam cientes eventuais interessados de que a imissão da posse somente será expedida com a comprovação da delimitação da área do imóvel arrematado pelo adquirente.

VI - DA RETIRADA DE BENS DO LEILÃO E DAS DESPESAS DECORRENTES :

a) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

b) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Leilão e a segunda hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS INCIDENTES SOBRE OS BENS: Os tributos serão sub-rogados no preço ofertado ao licitante, observada a ordem de preferência estabelecida no parágrafo único do artigo 187 do Código Tributário Nacional, e entregues ao arrematante livres e desembaraçados. Eventuais dívidas relativas a cotas condominiais não se sub-rogam no preço. O arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. A indicação de valores referentes a débitos de tributos, multas, valor de dívida tributária atualizada para os processos com parcelamento autorizado, bem como demais informações sobre ônus existentes sobre os bens, não impede que o Leiloeiro Oficial apresente, até a data do leilão, valores e informações referentes a atualizações posteriores à expedição do edital, bem como referentes a cotas condominiais.

VIII - DA VENDA DIRETA : Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual e, ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o bem penhorado será automaticamente incluído em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos. A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC.

IX - DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS: BEM: Imóvel localizado à Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, com as seguintes dimensões confrontações: frente, onde mede 100,00m, divide-se com a rua do contorno, por um lado, ou seja, o lado do dique, medindo 174,00m de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba, pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes à Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se, também, com o terreno da Associação Rural de Campos. Área construída de aproximadamente 8.000,00m² (oito mil metros quadrados). No local, existem duas edificações comerciais com diversas salas, que eram utilizadas como escritório, depósitos e oficinas; Um prédio no qual funcionava a Usina de Beneficiamento de leite (em estado de abandono); garagem para carros, local para abastecimento de veículos, tudo em alvenaria e estrutura metálica e laje. O pátio do imóvel é calçado com paralelepípedos. Não foi possível o ingresso no local. O bem diligenciado estava com os portões trancados e aspectos de abandono. Pelos vidros, não foi possível visualizar indícios de ocupação. Na vizinhança, obtive a informação de que imóvel estava vazio desde o encerramento das atividades da última empresa que ali funcionou, embora seja constantemente depredado pelos moradores da comunidade. Obs.: O imóvel fica bem próximo a uma comunidade com casos de violência e tráfico de drogas, sendo obra antiga (aproximadamente mais de 30 anos). Imóvel matriculado sob nº 8.366-A no Cartório de Registro de Imóveis 12º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ.

AValiação: R\$ 10.760.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil reais), em 18 de março de 2021.

ÔNUS: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos nº 5386/97 em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 4ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0119400-79.2006.5.01.0281 em favor de Márcio Nilo Barbosa de Abreu, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069900-10.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivado); Penhora nos autos nº 0042900-98.2008.5.01.0281 em favor de João Batista Rosa da Silva, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0165400-74.2005.5.01.0281 em favor de José Luís Pacheco Ferreira, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ; Penhora nos autos nº 0102600- 07.2005.5.01.0282 em favor de Emilson Rangel Marendaz, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0069600-45.2007.5.01.0282 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0000967-21.2010.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 11ª Vara Federal de Execução

Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000632-94.2013.4.02.5103 em favor de União Federal, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0071900-51.2005.5.01.0281 em favor de Dulce Moema Barbosa Monteiro, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0048226- 66.1997.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ (Baixado); Penhora nos autos nº 0020700-34.2007.5.01.0281 em favor de Osvaldo dos Santos Filho, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Finalizado); Penhora nos autos nº 0011352-05.2015.5.01.0283 em favor de União Federal, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (Arquivo Provisório); Penhora nos autos nº 0302861- 76.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0302862-61.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000435-62.2001.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; Penhora nos autos nº 0000591-30.2013.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 26/04/2023. Eu, RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY, Analista Judiciário, digitei. E eu, BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria, conferi. E eu, CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, assino.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010212161v3** e do código CRC **f0546b97**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
 Data e Hora: 26/4/2023, às 14:31:2

Evento 450

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO____EDITAL____NO_DIA_28_04_2023
PRAZO_DO

Data:

28/04/2023 02:00:11

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

450

Evento 451

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_28_04_2023
PRAZO_DO

Data:

28/04/2023 02:00:12

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

451

Evento 452

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__443

Data:

28/04/2023 11:21:09

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

452

Evento 453

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___443

Data:

28/04/2023 11:21:10

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

453

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO**

PROCESSO: 0000295-86.2005.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE
LTDA., ELSON DIAS

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCERJA sob o nº 211, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. BREVE SÍNTESE

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para a realização de leilão judicial a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: www.rioleiloes.com.br, designado para o dia **22/05/2023** e, para tanto, realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão e também a intimação das partes e terceiros interessados, seguindo estritamente o Artigo 889 do CPC.

2. DAS PESSOAS COM INTIMAÇÕES EXPEDIDAS

Sendo assim, conforme informado no evento 438 é a presente, para comprovar as pessoas que tiveram intimações expedidas visando dar ciência das datas do leilão a ser realizado, vejamos:

DESTINATÁRIO	QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS	CÓDIGO DE RASTREIO CORREIOS
COOP. DOS PRODS. DE	Executada	YJ485936728BR

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA.		YJ485936731BR YJ485936745BR
ELSON DIAS	Executado	YJ485936759BR YJ485936762BR YJ485936776BR YJ485936780BR
BANCO DO BRASIL S/A	Credor Hipotecário	YJ485936793BR

3. DOS PROCESSOS OFICIADOS DE PENHORA AVERBADA

Ainda, segue a relação de processos, cujo Comunicado de Leilão foi emitido, nos termos do art. 889, V do CPC/2015:

AUTOS Nº	JUÍZO
0000435-62.2001.4.02.5103	9ª VFEF RJ
0000591-30.2013.4.02.5103	4ª VFEF RJ
0000632-94.2013.4.02.5103	9ª VFEF RJ
0000967-21.2010.4.02.5103	11ª VFEF RJ
5386/97	4ª VC CAMPOS DOS GOYTACAZES
0011352-05.2015.5.01.0283	3ª VT CAMPOS DOS GOYTACAZES
0165400-74.2005.5.01.0281	1ª VT CAMPOS DOS GOYTACAZES
0302861-76.1998.4.02.5103	10ª VFEF RJ
0302862-61.1998.4.02.5103	9ª VFEF RJ

4. DA CONCLUSÃO

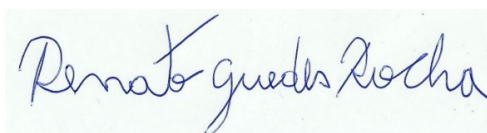
Por fim, cumprindo o ato de informar as pessoas que tiveram intimações devidamente expedidas para ciência do leilão, renovo votos de elevada

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

estima e consideração.

Respeitosamente

Em, 28 de abril de 2023.



RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial

Evento 454

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

28/04/2023 16:24:37

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

454

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

39 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/05/2023 00:00:00

Data Final:

06/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

Evento 455

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

28/04/2023 16:24:37

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

455

Executado:

ELSON DIAS

Prazo:

39 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/05/2023 00:00:00

Data Final:

06/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, VINICIUS MOTA DE EGIDIO

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

Evento 456

Evento:

INTIMACAO_POR_EDITAL

Data:

28/04/2023 16:24:37

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

456

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

39 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/05/2023 00:00:00

Data Final:

06/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

Evento 457

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__444

Data:

03/05/2023 16:38:28

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

457

Evento 458

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___444_E_456

Data:

03/05/2023 16:38:28

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

458

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESPÍRITO SANTO

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO FEDERAL, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos em
epígrafe, vem perante V. Exa., em prosseguimento ao feito, vem manifestar ciência do
despacho\decisão\sentença \certidão de fls. retro

Vitória, data do protocolo.

INGRID KUHN

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Evento 459

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___441_E_442

Data:

05/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

459

Evento 460

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

10/05/2023 16:29:43

Usuário:

JRJ62476 - LYANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ESTAGIÁRIO

Processo:

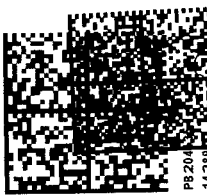
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

460

3

Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO: ELSON DIAS AVENIDA NILO PECANHA, n 12, GRUPO 424 CENTRO 20020140 - RIO DE JANEIRO - RJ		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª ____/____/____ 2ª ____/____/____ 3ª ____/____/____	
 YJ485936762BR		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não procurado ☐ Não existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros _____	
REMETENTE: RIO DE JANEIRO/RJ - 7ª VFEF ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA RIO BRANCO, n. S/N BLOCO 2, 1º ANDAR, 20040-009 - RIO DE JANEIRO / RJ DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0000295-86.2005.4.02.5103 - 7ªVFEF RIO DE JANEIRO/RJ - 22/05/23 - OBS.: AC ADV.DR. GIANNA DOS SANTOS BARCELOS		RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

 **BRASIL** **Correios** **R\$ 16,37**
28.04.23 - 15:32
CARTA
AGF JARDIM INDEPENDENCIA/PR
Peso *16*
NF:
Contrato: 9912358583 / 69847487
PP: 771184
CARTA_AR
YJ485936762BR



Recebedor: _____ Documento: _____
Assinatura: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO
ELSON DIAS
AVENIDA NILO PECANHA, 12, GRUPO 421
CENTRO
20020-100 RIO DE JANEIRO / RJ
Brasil

Obs.: obs.: a/c adv.dr. gianna dos santos
barcelos

Remetente:

RIO DE JANEIRO/RJ - 7 * VFEF
AVENIDA RIO BRANCO S/N
BLOCO 2, 1º ANDAR, CENTRO
20040-009 RIO DE JANEIRO / RJ

COMPANHIA **EMPRESA BRASILEIRA**
CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
ADRETE
☒ VIVO ☐ FALECIDO
☐ MORADOR ☐ AUSENTE
☐ RECURSO ☐ NÃO PROCURADO
☐ NÃO ENCONTRADO
☐ NÃO ENCONTRADO
☐ NÃO ENCONTRADO
☐ NÃO ENCONTRADO
☐ NÃO ENCONTRADO
☐ NÃO ENCONTRADO
ENV. *05/05/23* DATA
RESPONSÁVEL *Marconi Santos de Andrade*
000 PRIMEIRO DE MARÇO

04 MAI 2023

Evento 461

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___441_E_442

Data:

13/05/2023 01:04:52

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

461

Evento 462

Evento:

PETICAO

Data:

14/05/2023 00:25:45

Usuário:

RJ184318 - GIANNA DOS SANTOS BARCELOS - ADVOGADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

462

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS

Proc. Nº 0000295-86.2005.4.02.5103

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 184318, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor para em seguida requerer.

1 Considerando que na condição de patrona do executado GERALDO DOS SANTOS MACHADO, OAB/RJ 002138D foi constituída, com reserva de poderes, nestes autos em 13/12/2013, e, tendo apresentado Exceção de Pré-Executividade em 12/03/2014, que foi devidamente acolhida por Vossa Excelência como consta no evento 139, em 31/03/2014.

2 *Ex positis*, salvo melhor juízo, razão não há para que seu nome e OAB continuem vinculado a estes autos.

3 Requer, portanto, a exclusão de seu nome e OAB dos autos e de todas as publicações vindouras, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes, RJ em 14 de maio de 2023.

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS

OAB/RJ 184318

Evento 463

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/05/2023 08:42:39

Usuário:

JRJDW2 - ADHAN WILLIAN PROTHES DIAS - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

463

Evento 464

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

15/05/2023 15:25:18

Usuário:

KR6 - KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

464

Remetente:

RIO DE JANEIRO/RJ - 7ª VEEF
AVENIDA RIO BRANCO S/N
BLOCO 2, 1º ANDAR, CENTRO
20040-009
RIO DE JANEIRO / RJ

28025-497

CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ

Obs: obs.: a/c adv.dr. glanna dos santos
barcelos

Brasil

AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 126, LOJA 03
LTD.A. -
COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE

DESTINATÁRIO

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

Assinatura: _____
Recebedor: _____

Documento: _____

YJ485936745BR

CARTA_AR

PP: 771181

Contrato: 9912358583 / 69847487

NF:

Correios

R\$ 16,37

28.04.23 - 15:33

CARTA

AGF JARDIM INDEPENDENCIA/PR

BRASIL

16

Peso

AR

YJ485936745BR

Obs: obs.: a/c adv.dr. glanna dos santos
barcelos

Brasil

AV VISCONDE DO RIO BRANCO, 126, LOJA 03
LTD.A. -
COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE

DESTINATÁRIO

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

Assinatura: _____
Recebedor: _____

Documento: _____

YJ485936745BR

CARTA_AR

PP: 771181

Contrato: 9912358583 / 69847487

NF:

Correios

R\$ 16,37

28.04.23 - 15:33

CARTA

AGF JARDIM INDEPENDENCIA/PR

BRASIL

16

Peso

AR

 Correios		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO: COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. AV VISCONDE DO RIO BRANCO, n.º 126, LOJA 03 28025497 - CAMPOS DOS GORTACAZES - RJ Y1485936745BR 															
REMETENTE: RIO DE JANEIRO/RJ - 7.ª VFEF ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA RIO BRANCO, n.º SN BLOCO 2, 1.º ANDAR, 20040-009 - RIO DE JANEIRO / RJ DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0000295-86.2005.4.02.5103 - 7ª VFEF RIO DE JANEIRO/RJ - 22/05/23 - OBS.: A/C ADV/DR. GIANNA DOS SANTOS BARCELOS															
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table><tr><td>☐ Mudou-se</td><td>☐ Recusado</td></tr><tr><td>☐ Endereço insuficiente</td><td>☐ Não procurado</td></tr><tr><td>☒ Não existe o número</td><td>☐ Ausente</td></tr><tr><td>☐ Desconhecido</td><td>☐ Falecido</td></tr><tr><td>☐ Outros _____</td><td></td></tr></table>			☐ Mudou-se	☐ Recusado	☐ Endereço insuficiente	☐ Não procurado	☒ Não existe o número	☐ Ausente	☐ Desconhecido	☐ Falecido	☐ Outros _____	
☐ Mudou-se	☐ Recusado														
☐ Endereço insuficiente	☐ Não procurado														
☒ Não existe o número	☐ Ausente														
☐ Desconhecido	☐ Falecido														
☐ Outros _____															
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 6 de mai 2023										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE													
 69879020			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO												

Evento 465

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

18/05/2023 16:19:08

Usuário:

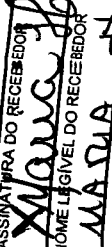
JRJDW2 - ADHAN WILLIAN PROTHES DIAS - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

465

Correios SICEP		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO:: ELSON DIAS RUA VIRGILIO DE PAULA, n. 42, PARQUE TARCISIO MIRANDA 28020286 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ		RECEBIMENTO (M)	
REMETENTE: YJ485936780BR  RIO DE JANEIRO/RJ - 7*VFEF AVENIDA RIO BRANCO, n. SIN BLOCO 2, 1º ANDAR, 20040-009 - RIO DE JANEIRO / RJ DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0000295-86.2005.4.02.5103 - 7*VFEF RIO DE JANEIRO/RJ - 22/05/23		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____ MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Endereço Insuficiente ☐ Não procurado ☐ Não existe o número ☐ Ausente ☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros _____	
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MARIANA H. S. SOARES		DATA DE ENTREGA 09/05/23 Nº DOC. DE IDENTIDADE _____	
Cole aqui		Cole aqui	
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA COD-CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ 09 MAI 2023		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Douglas dos Santos Matrícula 4011730 00000080086770-7	

Evento 466

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___454

Data:

18/05/2023 18:37:19

Usuário:

RJ124967 - VINICIUS MOTA DE EGIDIO - ADVOGADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

466

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 000029586.2005.4.02.5103

VINICIUS MOTA DE EGIDIO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.967, vem em nome próprio e cumprindo intimação nos termos do index 454, vem **informar que nunca atuou neste processo como advogado da executada, sendo certo ainda que neste feito interpôs Exceção de Pré-Executividade em nome de ESPOLIO DE ANTONIO ELAIS MARGEM, sendo esta julgada procedente com sentença transitado em julgado conforme consta dos autos.**

Portanto, smj, não subsiste razão para seu nome e sua OAB continuar cadastrado neste feito.

Por tais razões requer a exclusão de seu nome e de sua OAB dos autos processuais, afim de se evitar prejuízos processuais e alegações de nulidades.

Campos dos Goytacazes/RJ 18/05/2023.

VINICIUS MOTA DE EGIDIO

OAB/RJ 124.967

Evento 467

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

23/05/2023 03:00:07

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

467

Evento 468

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_EXPEDIDO_NOS_AUTOS_00006329420134025103_RJ_REFERENTE_AO_EVE

Data:

24/05/2023 16:55:04

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

468



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000632-94.2013.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

EXECUTADO: RONALDO QUITETE MACHADO

OFÍCIO Nº 510010468336

Solicitante: Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Solicitado: Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Senhora Juíza,

Cumprimentado-a cordialmente e, nos termos dos arts. 67 a 69 do CPC e Resolução do CNJ nº 350/2020, bem como para fins de instrução do executivo fiscal em epígrafe, requeiro a V.Ex.^a os préstimos no sentido de determinar penhora dos valores a serem levantados pela parte executada COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA, RONALDO QUITETE MACHADO, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA e ELSON DIAS, nos autos do vosso processo nº 0000295- 86.2005.4.02.5103, já que devedora do montante de R\$ 54.834,22 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vint e dois centavos), atualizados até 23/05/2023, procedendo-se a anotação da reserva de crédito em favor da UNIÃO (Fazenda Nacional), para fins de garantia do juízo da citada execução fiscal.

Solicito ainda, que V.Ex.^a determine que a providência acima seja cumprida como auxílio direto, podendo ser documentada e encaminhada via sistema Eproc.

Por fim, colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010468336v4** e do código CRC **4ee382c0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 24/5/2023, às 16:55:3

0000632-94.2013.4.02.5103

510010468336 .V4

Evento 469

Evento:

PETICAO

Data:

24/05/2023 19:15:44

Usuário:

RJ145801 - WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

469



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Processo: 0000295-86.2005.4.02.5103

Exequente: UNIÃO

Executado: COOPERATIVA DOS PROD DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, nos autos da ação em epígrafe, tendo em vista a penhora realizada nos autos deste processo referente à matrícula de n. 8.366 do 12º Ofício de Imóveis de Campos dos Goytacazes - RJ, vem perante V.Exa., respeitosamente, através de seu advogado que infra assina, na qualidade de credor hipotecário, apresentar

PROTESTO POR PREFERÊNCIA

Conforme fatos e fundamentos que passa a expor.

2. O Banco do Brasil S.A. é credor hipotecário da **COOPERATIVA DOS PROD LEITE DE CAMPOS LTDA** em decorrência do inadimplemento da operação de crédito constituída pela Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária de n. 95/00155-7

3. Assim, o imóvel localizado à Rua Professor Mesquita, 56, Parque Pecuária, Campos dos Goytacazes, foi dado em garantia ao Banco do Brasil S.A..

4. Diante o inadimplemento da cooperativa em referência, o Banco do Brasil S.A. ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em 21/01/1997, processo de n. 0000049-05.1997.8.19.0014, que tramita perante à 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, cujo valor da causa é R\$ 751.978,71



(setecentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

5. Desse modo, diante da possibilidade de futura arrematação do bem em hasta pública, o Banco do Brasil S.A., por meio da presente, **vem protestar pelo DIREITO DE PREFERÊNCIA** sobre as propriedades em questão/frutos de eventuais arrematações, em razão da hipoteca devidamente registrada nos assentamentos do imóvel.

6. Logo, em havendo a venda judicial dos bens penhorados, não deverá o preço pago ser levantado de imediato, em razão da anterior hipoteca que tem como credor o Banco do Brasil S.A., consoante disposição dos artigos 905, inciso II e 908 do Código de Processo Civil.

7. Dessa feita, o Banco do Brasil S.A., face à existência e anterioridade de sua hipoteca/penhora, requer seja obedecida a ordem de preferência para o levantamento dos valores que restarem apurados em arrematação do imóvel em futura praça.

8. Por fim, requer a juntada dos instrumentos de mandato em anexo, assim como que as futuras publicações e intimações sejam direcionadas, **exclusivamente, sob pena de nulidade,** aos seguintes patronos: **WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES**, OAB/RJ 145.801, **JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO**, OAB/RJ 183.519 e **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361, todos com endereço profissional sito à Rua Lélio Gama, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023.
WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES
OAB/RJ 145.801



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3397

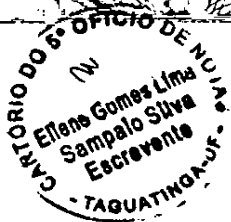
FLS : 113

Prot : 840750

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040

FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no número 3397, às fls. 113 (cento e treze), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (27/05/2021) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 01 de julho de 2019, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 10 de setembro de 2019, sob o número 1307660; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15; brasileiro, advogado, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP 139.644 e CPF 180.305.918-45; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3397

FLS : 114

Prot : 840750

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
 FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

ALTEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; IV) Assessor Jurídico: **JOÃO ALVES SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 14.869, OAB/DF 40.697 e CPF 177.129.203-20, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais.

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelação

Prot : 840750



OFÍCIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO
Eliana Gomes Lima
Simples S/ta
Escritório

Em Testemunho *A* da verdade

This image shows a full page of blank primary-ruled paper. It features ten sets of horizontal lines, each set consisting of two parallel lines forming a writing row. Vertical lines divide the page into four columns: a narrow left margin, a wide central writing area, another narrow right margin, and a very narrow column on the far right. The top-right corner contains a small handwritten mark resembling a slanted line or the number '7'. The rest of the page is completely blank.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 117.709-B OAB/RS e CPF 649.207.209-04, Gerente Jurídico Regional, substabelece, com reserva, aos Drs. **ADAM SALAKOVIC**, OAB/SP 338.816 e CPF 280.197.158-86; **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ÁLAN LUÍS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALICE MAYERHOFER**, OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ALYSSON DE OLIVEIRA E SOUZA**, OAB-RJ 154.908 e CPF 109.617.597-55; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANANDA SANTOS PAMPONET**, OAB-BA 54.587 e CPF 010.263.195-60; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES GARNIER**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BEATRIZ LEUBA LOURENÇO**, OAB-RJ 136.410 e CPF 052.982.767-09; **BERNARDO BARROCAS ALMEIDA**, OAB-RJ 168.198 e CPF 119.001.677-00; **BRUNNA PAIS BRENGUERE BERNARDES**, OAB-RJ 213.762 e CPF 352.421.768-06; **BRUNO GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; **CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 190.173 e CPF 101.068.217-25; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **DANIEL TAVARES GOMES**, OAB-RJ 223.448 e CPF 101.449.037-50; **DOROTHEA GLUFKE**, OAB-PR 87.281; OAB-RJ 232.603 e CPF 009.101.169-89; **EDUARDO SETTE UZEDA MASCARENHAS**, OAB-MG 171.122 e CPF 078.747.796-65; **EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES**, OAB-RJ 96.024 e CPF 995.465.157-87; **FELIPE FERREIRA SIMÕES DOS SANTOS**, OAB-RJ 132.513 e CPF 085.235.717-60; **FLÁVIO JOSÉ RAMOS FARIA**, OAB-RJ 126.855 e CPF 082.345.757-59; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO**, OAB-RJ 183.519 e CPF 055.551.547-80; **JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO**, OAB-RJ 129.925 e CPF 071.464.887-64; **JUVENAL WIDBERTO TASCALARRE**, OAB-MG 178.098 e CPF 061.735.136-84; **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361 e CPF 075.985.197-22; **LEONARDO TRUCI DA SILVA**, OAB-RJ 184.706 e CPF 093.959.247-99; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **MERIELEN LEIVAS BARROS**, OAB-RS 70.725 e CPF 957.092.400-44; **NORMA LEAL DA SILVA LOPES**, OAB-RJ 183.271 e CPF 085.804.417-06; **POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA**, OAB-RN 10.287; OAB-RJ 224.098 e CPF 067.548.864-80; **RACHEL DE OLIVEIRA BARRA**, OAB-RJ 211.114 e CPF 050.151.166-08; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 e CPF 044.097.707-05; **RAYANI KAROLINE MACEDO PORTELA**, OAB-DF 51.831 e CPF 024.710.401-95; **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS**, OAB-MT 23975/B e CPF 054.505.997-65; **RODRIGO MOREIRA**, OAB-RJ 190.042 e CPF 037.643.307-83; **ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA**, OAB-RJ 116.766 e CPF 752.071.417-91; **SANORAIA DOS SANTOS GUIMARÃES CARVALHO SILVA**, OAB-BA 44.919; OAB-RJ 229.388 e CPF 828.568.425-34; **SAULO FARIA DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 207.656, CPF 084.179.637-82; **SIMARA SEGABINAZZI FERREIRA**, OAB-RS 75.711 e CPF 004.487.300-06; **WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES**, OAB-RJ 145.801 e CPF 098.752.167-55; todos brasileiros, em conjunto ou isoladamente, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL**, representado pela sua Diretora Jurídica, **Dra. LUCINÉIA POSSAR**, conforme procuração de 21/06/2021, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 3397, Folhas 113, 114 e 115, Protocolo 840750), poderes cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelo(s) advogado(s) acima nominado(s) que não extrapolem os poderes substabelecidos.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de maio de 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL – RIO DE JANEIRO



FÁBIO SPAGNOLLI
Gerente Jurídico Regional

Evento 470

Evento:

PETICAO

Data:

25/05/2023 16:51:45

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

470

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO

Processo: 0000295-86.2005.4.02.5103

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Executado: COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. (CNPJ: 28.949.832/0001-78), ELSON DIAS (CPF: 560.805.817-87).

Lote n.º 001

Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na **JUCERJA Nº 211/2015**, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, realizado no site **www.rioleiloes.com.br**, e certifico resultado negativo.

Cumpre esclarecer, que este Leiloeiro Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO		
MÍDIAS IMPRESSAS		
JORNAL		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
O GLOBO (RJ)	QUADRO (2x9) Lotes 01, 03, 04 e 05 Jto c/ JT Duque de Caxias 23/05	15/05/23
FOLHA DA MANHÃ (Campos dos Goytacazes)	QUADRO (2x5) Lotes 01 e 03	13/05/23
ESTADÃO (SP)	04	14/05/23
MÍDIAS DIGITAIS		
MÍDIAS	ITENS/LOTES	DATA

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lote 02 (Campo dos Goytacazes e Rio de Janeiro)	16/05/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lote 03 (Macaé, Campos dos Goytacazes e Rio de Janeiro)	16/05/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lotes 04 e 05 + veículos (Rio de Janeiro)	16/05/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILOEIRO)	Post	16/05/23
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	LOTE 03 + CIDADES Macaé, Campos dos Goytacazes e Rio de Janeiro	15 a 20/05/23
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	LOTE 04 + CIDADES: Rio de Janeiro e São Paulo	15 a 20/05/23
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRO LOTE 01	16 a 22/05/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL LOTE 01	16 a 22/05/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRO LOTE 03	16 a 22/05/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL LOTE 03	16 a 22/05/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRO LOTE 04	16 a 22/05/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL LOTE 04	16 a 22/05/2023

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

WHATSAPP MARKETING	64 PARTICIPANTES DOS GRUPOS NORTE RJ E RIO DE JANEIRO + LEILOEIRO (17/05)	17/05/23
WHATSAPP MARKETING	64 PARTICIPANTES DOS GRUPOS NORTE RJ E RIO DE JANEIRO + LEILOEIRO (17/05)	17/05/23
WHATSAPP MARKETING	54 PARTICIPANTES DO GRUPO RIO DE JANEIRO + LEILOEIRO (17/05)	17/05/23
SMS	290 ENVIOS PARA CAMPOS DOS GOYTACAZES, MACAÉ E RIO DE JANEIRO/RJ	12/05/23
ANÚNCIOS EM PLATAFORMAS ONLINE		
ZAPIMOVEIS.COM.BR E VIVAREAL.COM.BR	Lote 01 + lote 04	16/05 À 22/05/2023
IMOVELWEB.COM.BR	Lote 04	16/05 À 22/05/2023
MFRURAL.COM.BR	Lote 03	16/05 À 22/05/2023
MÍDIAS ESPECÍFICAS		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
FOTOS	Lotes 01, 02, 03, 04, 07, 08, 10, 13, 14, 15	04/05/23

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

LEILÃO PÚBLICO Nº 24/2019		
PROSPECÇÃO DE CLIENTES	49 Contatos via e-mails e 292 por meio de Ligações / WhatsApp	09/05/23 à 22/05/23
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		
JORNAL	DATA PUBLICAÇÃO	
**	**	
Informações e disponibilidade para lances pelo site do leiloeiro pela internet (www.rioleiloes.com.br), além de atendimento personalizado via telefone (0800-707-9339) de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00).		

Por fim, este Leiloeiro Oficial informa que o bem ficará disponível em **Venda Direta** no site, conforme previsto no edital de leilão.

Em, 22 de maio de 2023.


RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

Evento 471

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

26/05/2023 17:13:47

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

471



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 468: Defiro a penhora no rosto dos autos solicitada pelo juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 54.834,22, atualizado até 23/05/2023, para quitação do valor devido pela executada COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA nos autos da Execução Fiscal nº 0000632-94.2013.4.02.5103.

Comunique-se ao juízo solicitante da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Anote-se a penhora no sistema e-Proc.

Evento 469: À secretaria para incluir o Banco do Brasil como terceiro interessado, vinculando os respectivos advogados indicados.

Sem prejuízo, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010495286v3** e do código CRC **14a4a22e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 26/5/2023, às 17:13:47

0000295-86.2005.4.02.5103

510010495286 .V3

Evento 472

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

29/05/2023 13:48:39

Usuário:

JRJ62476 - LYANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

472

Correios		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO: COOP. LIDOS PROD. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. RUA PEFREIRA NUNES, n.º 79, PELINCA 28030-030 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ YJ485936728BR					
REMETENTE: RIO DE JANEIRO/RJ - 7ª VEEF ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA RIO BRANCO, n.º S/N BLOCO 2, 1º ANDAR, 20040-008 - RIO DE JANEIRO / RJ					
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0000295-86.2005.4.02.5103 - 7ª VEEF RIO DE JANEIRO/RJ - 22/05/23					
ASSINATURA DO RECEBEDOR 01/05/23			DATA DE ENTREGA 01/05/23		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR SILVEIRA 0103			Nº DO C.D. IDENTIDADE 16214091-7		
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª / / 2ª / / 3ª / /			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☒ Em endereço ineficiente ☒ Não existe o número ☒ Desconhecido ☒ Outros ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido		
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO			CAMPO DOS GOYTACAZES/SEIRI 09 MAI 2023 ENTREGA DINA		

1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado e rubricado pelo Sr. [nome], [cargo], [nome da instituição], [data].

Assinatura: _____
Rubrica: _____

Evento 473

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

29/05/2023 13:53:20

Usuário:

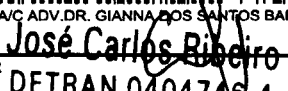
JRJ62476 - LYANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

473

 Correios		SIGEP		AVISO DE RECEBIMENTO										
DESTINATÁRIO: COOP. DOS PRODS. DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA. AVENIDA NILO PECANHA, n 12, GRUPO 421 CENTRO 20020100 - RIO DE JANEIRO - RJ YJ485936731BR 			TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª ____/____/____ 2ª ____/____/____ 3ª ____/____/____		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 									
REMETENTE: RIO DE JANEIRO/RJ - 7ª VFEF ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA RIO BRANCO, n , S/N BLOCO 2, 1º ANDAR, 20040-009 - RIO DE JANEIRO / RJ			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>☐ 1 Mudou-se</td> <td>☐ 6 Recusado</td> </tr> <tr> <td>☐ 2 Endereço Insuficiente</td> <td>☐ 7 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>☐ 3 Não existe o número</td> <td>☐ 8 Ausente</td> </tr> <tr> <td>☐ 4 Desconhecido</td> <td>☐ 9 Falecido</td> </tr> <tr> <td>☐ 5 Outros</td> <td></td> </tr> </table>			☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Endereço Insuficiente	☐ 7 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 8 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 9 Falecido	☐ 5 Outros
☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado													
☐ 2 Endereço Insuficiente	☐ 7 Não procurado													
☐ 3 Não existe o número	☐ 8 Ausente													
☐ 4 Desconhecido	☐ 9 Falecido													
☐ 5 Outros														
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROCESSO 0000295-86.2005.4.02.5103 - 7ª VFEF RIO DE JANEIRO/RJ - 22/05/23 - OBS.: A/C ADV.DR. GIANNA DOS SANTOS BARCELOS			ASSINATURA DO RECEBEDOR  DETRAN 04047464		RUBRICA E MATRÍCULA 8852014									
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA 04/05/23 Nº DOC. DE IDENTIDADE											

Evento 474

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

29/05/2023 14:17:36

Usuário:

JRJ62476 - LYANA DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

474

Cole aqui

Correios SIGEP RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO:

ELSON DIAS
RUA PEREIRA NUNES, n 79,

PELINCA
28030430 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

YJ485936759BR



REMETENTE:

RIO DE JANEIRO/RJ - 7 * VFEF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AVENIDA RIO BRANCO, n , S/N
BLOCO 2, 1º ANDAR,
20040-009 - RIO DE JANEIRO / RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

- INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0000295-86.2005.4.02.5103 - 7*VFEF RIO DE JANEIRO/RJ - 22/05/23

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1ª ____/____/____:

2ª ____/____/____:

3ª ____/____/____:

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Endereço Insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Valenina Dias

DATA DE ENTREGA

9/5/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Valenina Dias

Nº DOC. DE IDENTIDADE

16214093-7

896200701

Evento 475

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

29/05/2023 18:09:32

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

475



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

CERTIDÃO

Certifico que não foi possível cadastrar os advogados indicados na petição do evento 469, uma vez que a única opção disponível para a parte é o cadastramento do procurador-chefe indicado previamente.

Certifico, ainda, que cadastrei o procurador-chefe do Banco do Brasil.

Documento eletrônico assinado por **SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010511941v2** e do código CRC **4a4599b8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO

Data e Hora: 29/5/2023, às 18:9:17

0000295-86.2005.4.02.5103

510010511941.V2

Evento 476

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

29/05/2023 18:10:27

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

476

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/06/2023 00:00:00

Data Final:

29/06/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

Evento 477

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO___DOCUMENTO_ANEXADO_AO_PROCESSO_00006329420134025103_RJ

Data:

30/05/2023 15:58:43

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

477



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

OFÍCIO Nº 510010515339

Ao Direto da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, venho, pelo presente, informar a Vossa Senhoria que foi proferida decisão nos autos do processo em epígrafe, cujo teor transcrevo abaixo, para ciência e adoção das providências que julgar necessárias.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 468: Defiro a penhora no rosto dos autos solicitada pelo juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 54.834,22, atualizado até 23/05/2023, para quitação do valor devido pela executada COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA nos autos da Execução Fiscal nº 0000632-94.2013.4.02.5103.

Comunique-se ao juízo solicitante da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Anote-se a penhora no sistema e-Proc.

Evento 469: À secretaria para incluir o Banco do Brasil como terceiro interessado, vinculando os respectivos advogados indicados.

Sem prejuízo, intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010515339v2** e do código CRC **23ef0a18**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 30/5/2023, às 15:58:43

Evento 478

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

07/06/2023 03:00:12

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

478

Evento 479

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__455

Data:

07/06/2023 16:09:20

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

479

Evento 480

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AO_EVENTO___476

Data:

07/06/2023 17:01:33

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

480

Evento 481

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___476

Data:

07/06/2023 17:01:33

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

481

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, tendo em vista o resultado negativo do leilão, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)** e requer com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.**

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

	ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

DANILO THEML CARAM
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 482

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

08/06/2023 12:13:15

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

482

Evento 483

Evento:

DESPACHO

Data:

26/06/2023 16:49:26

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

483



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 481: Intime-se a parte exequente para apresentar certidão de ônus reais atualizada do imóvel que requer a penhora, no prazo de 30 dias, bem assim para que se manifeste sobre a petição do evento 469.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010735650v2** e do código CRC **d57229e9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 26/6/2023, às 16:49:26

0000295-86.2005.4.02.5103

510010735650 .V2

Evento 484

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/06/2023 16:49:26

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

484

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/07/2023 00:00:00

Data Final:

18/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2023

Evento 485

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__484

Data:

06/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

485

Evento 486

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___484

Data:

11/07/2023 11:53:37

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

486

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue.

Em relação à petição do evento 469 a Exequente informa que o crédito tributário prefere ao credor de direito real, motivo pelo qual a Exequente tem preferência no pagamento dos seus créditos, devendo o banco supostamente credor receber somente após o pagamento do crédito da Exequente.

As matrículas atualizadas se encontram no evento 439.

Pede deferimento.

Danilo Theml Caram

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 487

Evento:

PETICAO

Data:

11/07/2023 12:10:12

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

487

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue.

Tendo em vista a certidão do evento 06, bem como o documento anexo em que se comprova que a executada permanece no mesmo endereço no cadastro CNPJ, a Exequente requer a citação por edital da mesma, na forma do artigo 8º da LEF.

Nesse sentido:

SÚMULA N. 414-STJ - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

Pede deferimento.

Danilo Theml Caram

Procurador da Fazenda Nacional

___ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3)_____

T34227YI DATA: 11/07/2023 PAG.: 1 / 1 USUARIO: DANILO

CNPJ: 09.341.939/0001-94 (MATRIZ)

CPF RESP.: 098.928.707-60 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: ELITA EDIFICACOES LTDA

NOME FANTASIA: ELITA EDIFICACOES

DT ABERTURA: 31/01/2008(02/2008) DT PRIM. ESTAB.: 31/01/2008

SIT.CAD.CNPJ: INAPTA MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES

DATA DA SITUACAO : 28/11/2018(11/2018) PROC. INSCR. OFICIO:

DT PUBLIC: 28/11/2018 DT EFEITO: 28/11/2018 PROC:

ATO: 12628

SIMEI: NAO

END.: R FLOR DE PESSEGUEIROS 23

BAIRRO/DISTRITO: FEU ROSA

MUNICIPIO: 5699 SERRA

UF : ES CEP : 29172-012 TELEFONE : 27-32433100 FAX : 27-32433100

ORGAO : 0720100

PF2 - OP. SUCESSAO

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF5 - MOVIMENTO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF12 - HISTORICO

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

Evento 488

Evento:

PETICAO

Data:

11/07/2023 12:13:06

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

488

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue.

A Exequente requer que a petição e documento do evento 487 sejam retirados so processo pois foram protocolados de forma equivocada.

Pede deferimento.

Danilo Theml Caram

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 489

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/07/2023 13:02:57

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

489

Evento 490

Evento:

PETICAO

Data:

25/07/2023 08:58:02

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

490

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA **4º CICLO**

Processo: EF 0000295-86.2005.4.02.5103

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTRO

Lote n.º 01

Renato Guedes Rocha, Leiloeiro Oficial, com registro na Jucerja n.º 211/2015, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **4º ciclo da Venda Direta**, realizado no site www.rioleiloes.com.br, e certifico resultado negativo.

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO

Site do Leiloeiro Oficial com publicidade do edital de leilão, informações sobre o bem, e regras do leilão; Mídia Eletrônica; Marketplace www.leiloesjudiciais.com.br, Press Release; SMS Marketing; Facebook, Instagram; Youtube; sites de notícias locais ou nacionais por meio da rede de display do google; e atendimento personalizado via telefone e WhatsApp (0800-707-9339), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.

Por fim, visando o aproveitamento da divulgação empregada, este Leiloeiro Oficial coloca-se à disposição para realização de novo leilão. Para tanto aguarda nova determinação e intimação deste Douto Juízo

Rio de Janeiro/RJ, 21 de julho de 2023.



RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

Evento 491

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/08/2023 15:13:58

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

491



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 490: Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011188369v2** e do código CRC **fedfe3d6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/8/2023, às 15:13:58

0000295-86.2005.4.02.5103

510011188369.V2

Evento 492

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/08/2023 15:13:58

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

492

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/08/2023 00:00:00

Data Final:

19/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Suspensões e Feriados:

Independência do Brasil: 07/09/2023

Evento 493

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__492

Data:

28/08/2023 16:43:24

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

493

Evento 494

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___492

Data:

28/08/2023 16:43:24

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

494

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) nos autos por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.**

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
 NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
 NAED/DIAFI/PRFN2

Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS - NAED
NAED/DIAFI/PRFN2

	ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

DANILO THEML CARAM
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 495

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/08/2023 18:18:54

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

495

Evento 496

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

15/09/2023 15:57:52

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

496



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a exequente para cumprimento do despacho do evento 483, juntando aos autos a certidão de ônus reais atualizada do imóvel que requer o leilão, no prazo de 30 dias.

Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciar o requerido nos eventos 469 e 494.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011424101v2** e do código CRC **91e05f0c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 15/9/2023, às 15:57:52

0000295-86.2005.4.02.5103

510011424101 .V2

Evento 497

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/09/2023 15:57:53

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

497

Interessado:

BANCO DO BRASIL SA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/09/2023 00:00:00

Data Final:

02/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES, JOAO BAPTISTA DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA TH

Evento 498

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/09/2023 15:57:53

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

498

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/09/2023 00:00:00

Data Final:

09/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Evento 499

Evento:

PETICAO

Data:

16/09/2023 05:28:30

Usuário:

RJ184318 - GIANNA DOS SANTOS BARCELOS - ADVOGADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

499

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SÉTIMA VARA
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0000295-86.2005.4.02.5103

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 184318, vem, em nome próprio a Vossa Excelência expor para em seguida requerer:

Reitera (ev.462) e, **INFORMA** a peticionante que **NUNCA ATUOU COMO ADVOGADA DOS EXECUTADOS** e, que sua participação nestes autos se extinguiu desde o trânsito em julgado da decisão evento 139 em 31/03/2014, **razão não há para que seu nome e OAB continuem vinculado a estes autos.**

REQUER a exclusão de seu nome e de sua OAB destes autos, afim de se evitar prejuízos processuais e alegações de nulidades.

Campos dos Goytacazes, em 16 de setembro de 2023.

GIANNA DOS SANTOS BARCELOS

OAB/RJ 184318

Evento 500

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

18/09/2023 11:30:37

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

500

Evento 501

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/09/2023 13:50:35

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

501



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 499: Defiro. À secretaria para excluir GIANNA DOS SANTOS BARCELOS, OAB/RJ 184318, da capa dos autos.

Cumprido, aguarde-se o prazo para manifestação da União (evento 498).

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011431922v2** e do código CRC **976561cc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/9/2023, às 13:50:34

0000295-86.2005.4.02.5103

510011431922 .V2

Evento 502

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/09/2023 13:50:35

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

502

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/09/2023 00:00:00

Data Final:

05/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Evento 503

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__497_E_498

Data:

25/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

503

Evento 504

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__502

Data:

28/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

504

Evento 505

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__497

Data:

03/10/2023 01:10:36

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

505

Evento 506

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___498_E_502

Data:

05/10/2023 16:47:12

Usuário:

P1508034 - PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

506



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO
DE JANEIRO DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

O crédito em cobrança nesta execução fiscal refere-se a crédito tributário, portanto, é abarcado pelo disposto no art. 186 do CTN, vejamos:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

Através do posicionamento do E.STJ, é possível perceber que, mediante concorrência de penhoras, há de permanecer a preferência do crédito tributário para os casos de arrematação e demais penhoras, veja matéria tirada no site do próprio E.STJ1:

Mesmo sem penhora na execução fiscal, crédito tributário tem preferência na arrematação de bem do devedor

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Fazenda Pública tem preferência para habilitar seu crédito na arrematação levada a efeito em processo executivo movido por terceiro, independentemente da existência de penhora na execução fiscal.

Por unanimidade, os ministros entenderam que, não havendo penhora na execução fiscal, garante-se o exercício do direito do credor privilegiado mediante a reserva da totalidade (ou de parte) do produto da arrematação do bem do devedor ocorrida na execução de terceiros.

Com o julgamento, o colegiado pacificou entendimentos divergentes entre a Primeira e a Quarta Turmas e deu provimento aos embargos de divergência interpostos pelo Estado de Santa Catarina contra acórdão da Primeira Turma que considerou necessário haver pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem para ser instaurado o concurso de preferências.

Em seu recurso, o embargante apontou julgado da Quarta Turma segundo o qual a Fazenda Pública deve receber de forma preferencial, sem concorrer com credor quirografário do devedor em comum, independentemente de o crédito tributário estar ou não garantido por penhora nos autos da respectiva execução fiscal (**AgInt no REsp 1.328.688**).

1 Matéria disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/27092022-Mesmo-sem-penhora-na-execucao-fiscal--credito-tributario-tem-preferencia-na-arrematacao-de-bem-do-devedor.aspx>

Desta forma, e considerando-se a preferência do crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN acima transcrito, pugna a Exequente pela manutenção em conta judicial vinculada a esse D. Juízo de eventual valor excedente à arrematação do bem penhorado no presente feito, tendo em vista que o Executado possui outros débitos inscritos em DAU, que se encontram sem garantia.

Isto posto, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **8366**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
--------------	---------------------------------

Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de</u>

	<u>R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u>

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do
	CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

PAULO ROBERTO F. GONÇALVES
Procurador da Fazenda Nacional

CACAOJUD

16:45:41

EXECUCAO FISCAL

Credito: 356430170 PRC: 17200800

Fase: 535 Dt. Fase: 21/03/2005 Comarca: 17010 Va

Fase: 535 Dt.Fase: 21/03/2005 Comarca: 17010 Vara: 2 Foro: FED

Procurador: 268951 Honorarios: 10.00 PRO Dt.Ajuizamento: 21/03/2005

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.:

Dt. Ajuizamento:

Vara:

Credito

Fase

Dt.Fase

Penhora

Valor

356430170

535

21/03/2005

Nao

2.241.908,92

Total Divida - 2.241.908,92

Honor Divida	-	224.190,89
--------------	---	------------

J/Hon	REFIS	-	0,00
-------	-------	---	------

Total da Acao -	2.466.099,81
-----------------	--------------

Prox.Credito -



CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL– CNS: 09009-2

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

C E R T I D ã O

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO, Responsável pelo Expediente do Registro de Imóveis e das Hipotecas da Quinta Circunscrição Territorial da Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro e República Federativa do Brasil, por nomeação da Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Certifico e dou fé, atendendo o pedido 17.608 que nos livros de atribuições de Registro de Imóveis, deles o **Registro Geral, ficha 01, Matrícula 8.366** consta o registro cujo inteiro teor é o seguinte: **DATA: 12 de novembro de 2018.** (Atualização em 20.04.2021). **IMÓVEL URBANO: n.º 56 da Rua Professor Mesquita, Pecuária, nesta cidade, no 1.º Subdistrito do 1.º Distrito deste Município**, frente onde mede 100,00ms, divide-se com a rua do contorno, por um lado ou seja, o lado do dique mede 174,00ms de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba; pelo outro lado com a extensão de 170,00ms, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes a Associação Rural de Campos; pelos fundos onde mede 100,00ms de largura divide-se também com o terreno da Associação Rural de Campos, existindo o prédio n.º 56 pela rua Professor Mesquita, prédios comerciais de 01 e 02 pavimentos, destinados a Usina de Beneficiamento de Leite, oficinas, fábrica e gelo, abrigo de geradores, compressores e laboratórios, tudo em alvenaria e estrutura metálica, com lajes e cobertura de telhas de cimento amianto, ainda não regularizada no registro de imóveis. **PROPRIETÁRIA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS LTDA**, com endereço na Rua Professor Mesquita n.º 56. **Registro Anterior:** 15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, anexa ao Cartório do 7º Ofício de Justiça de Campos dos Goytacazes. Responsável pelo Expediente. **Av.1/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. **Aberta a presente matrícula em virtude da decisão** exarada no processo n.º 2017177343, publicada no DJERJ em 15/12/2017 - caderno I - Administrativo - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde foi decidido pela devolução para esta Serventia de todas as matrículas abertas erroneamente no cartório do 7º Ofício. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa) Substituto, procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa - matrícula n.º. 94/4363. **Av.2/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, devidamente registrado n.º 1/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363. **Av.3/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **hipoteca** cédular de primeiro grau a favor do Banco do Brasil S/A, devidamente registrado n.º 2/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu,(a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula n.º. 94/4363. **Av.4/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 4/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara

onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL– CNS: 09009-2

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.5/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado nº 5/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.6/8.366-A-DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado nº 6/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.7/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado nº 7/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.8/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado nº 8/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.9/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devidamente registrado nº 9/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.10/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado nº 10/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.11/8.366-A -DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado nº 11/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.12/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado nº 12/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.13/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado nº 13/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão

.ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL– CNS: 09009-2

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.14/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 14/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.15/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 15/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.16/8.366-A -DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca, devidamente registrado n.º 16/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **Av.17/8.366-A- DATA:** 12.11.2018. O imóvel acima matriculado acha-se gravado com **penhora** em obediência a mandado de penhora, extraído pelo Juízo da 2ª Vara Federal desta Comarca, devidamente registrado n.º 17/15574, ficha 001, da 6ª Circunscrição, conforme certidão de inteiro e certidão de ônus reais, que ficam arquivados em Cartório. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. **R.18/8.366-A- MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO. DATA: 12.11.2018.** Nos termos do mandado de penhora, avaliação, intimação e registro nº MEF.0201.000912-0/2018, expedido pelo juízo da 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ, acompanhado do auto de penhora e avaliação, o **imóvel situado na Rua Professor Mesquita nº 56, Pecuária, nesta cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, 1º Subdistrito do 1º Distrito Municipal**, acima matriculado, foi penhorado em favor da Fazenda Nacional/INSS, em garantia da dívida de R\$ 648.288,94 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente ao processo nº 0302862-61.1998.4.02.5103 (98.0302862-6), sendo fiel depositário Sr. Elson Dias, CPF 560.805.817-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pereira Nunes, nº. 79, Pelinca. Os emolumentos devidos por este ato são isentos para atender ao presente mandado. Eu, (a) (Isaque Batista Corrêa, Substituto), procedi a presente. Responsável pelo Expediente: Giovana Câmara Ferreira Corrêa – matrícula nº. 94/4363. Selo de fiscalização Eletrônico nº **ECUU 19421 MOP. R.19/8.366-A - PENHORA.** Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2021 (Protocolo n.º16.038, de 08.04.2021, tendo cumprido as exigências em 19.04.2021). Nos termos do Mandado de Penhora n.º 510002463441, extraído dos autos da Execução Fiscal n.º 0000435-62.2001.4.02.5103/RJ, ordem emanada pelo M.M Juiz Federal da 9.ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital, Vladimir Santos Vitovsky, fica penhorado o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$41.571,57 (quarenta e um mil e quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Os emolumentos e demais taxas devidos por este ato foram ISENTOS. Recibo n.º 0002360/21.001. (a) (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EDSK 48624 GKQ. R.20/8.366-A - PENHORA.** Campos dos Goytacazes, 20 de abril de 2021 (Protocolo n.º16.040, de

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
5.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL– CNS: 09009-2

STÊNIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Expediente – matrícula 90/14

Avenida Doutor Alberto Torres, 309, Centro, Campos/RJ – Tel.: (22) 2738-1189

09.04.2021, tendo cumprido as exigências em 19.04.2021). Nos termos do Mandado de Penhora n.º 510002604745, extraído dos autos da Execução Fiscal n.º 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ, ordem emanada pela M.M.ª Juíza Federal da 7.ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital, Andréa Cunha Esmeraldo, fica penhorado o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$2.259.237,44 (dois milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Os emolumentos e demais taxas devidos por este ato foram ISENTOS. Recibo n.º 0002377/21.001. (a) (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EDSK 48639 JNS. R.21/8.366-A – PENHORA**. Campos dos Goytacazes, 01 de fevereiro de 2023 (Protocolo n.º 20.508, de 30.01.2023). Conforme termo de penhora extraído dos autos do processo n.º 0000591-30.2013.4.02.5103/RJ, expedido pela MM. Juíza Federal da 4.ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, *Dra. Luíza Lourenço Bianchini*, figurando como exequente a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, e como executados, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS LTDA, ELSON DIAS e ESPÓLIO DE RONALDO QUITETE MACHADO, fica **PENHORADO** o imóvel acima matriculado, com suas medidas, características e confrontações, para garantia da execução no valor de R\$414.283,39 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos). Fica nomeado depositário fiel o executado ELSON DIAS. A documentação comprobatória fica arquivada nesta serventia. Os emolumentos e demais taxas devidas por este ato foram ISENTAS. Recibo n.º 0000634/23.002. (a) (Alex Duarte de Souza), Escrevente Substituto, matrícula 94/17979, subscreve e assina. **SELO – EEJO 37892 RTX. Certifico** que a presente cópia é reprodução da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art 19, §1º da Lei n.º 6.015/73, dele constando a situação jurídica e todos os eventuais **ônus e indisponibilidade** que recaiam sobre o imóvel, bem como e eventual existência de **ações reais e pessoais reipersecutórias**, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. ISENTOS de emolumentos e demais taxas. (Rodolfo Ribeiro Manhães) Escrevente – matrícula 94/19968, digitou e conferiu.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de outubro de 2023.

Assinatura digital

Stenio Cavalcanti de Oliveira Filho

Responsável pelo Expediente.



ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Evento 507

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

06/10/2023 10:23:04

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

507

Evento 508

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_EXPEDIDO_NOS_AUTOS_03028617619984025103_RJ_REFERENTE_AO_EVE

Data:

10/10/2023 12:01:19

Usuário:

JRJ13870 - MARCOS MEDRADO SANTANA DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

508



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 5º Andar, 10ª Vara Federal de Execução Fiscal - Bairro: Saúde - CEP: 20040-008 - Fone: (21) 3218-7414 -
www.jfrj.jus.br - Email: 10vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0302861-76.1998.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA

OFÍCIO Nº 510011635793

DESTINATÁRIO: 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DO JANEIRO

Ref.: Processo nº 0000295-86.2005.4.02.5103

MM(a). Juiz(a),

Pelo presente, solicito informações a V. Ex^a. sobre o resultado do leilão judicial mencionado no expediente que segue anexo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **RAPHAEL NAZARETH BARBOSA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011635793v2** e do código CRC **229f3fb1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAPHAEL NAZARETH BARBOSA

Data e Hora: 9/10/2023, às 18:6:42

0302861-76.1998.4.02.5103

510011635793.V2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Rio Branco, 243, Bloco 2, 1º andar – Centro – Fone: (21) 3218-8664

COMUNICADO DE LEILÃO

- **PROCESSO A SER OFICIADO: Nº. 0302861-76.1998.4.02.5103 em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ.**
- **PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: 0000295-86.2005.4.02.5103 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **22/05/2023, com encerramento às 13:00 horas, e 22/05/2023, com encerramento às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º Leilão, respectivamente**, por meio eletrônico, através do site www.rioleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos, desse R. Juízo.

BEM(NS): Imóvel localizado à Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, com as seguintes dimensões confrontações: frente, onde mede 100,00m, divide-se com a rua do contorno, por um lado, ou seja, o lado do dique, medindo 174,00m de comprimento, divide-se com o Rio Paraíba, pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes à Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se, também, com o terreno da Associação Rural de Campos. Área construída de aproximadamente 8.000,00m² (oito mil metros quadrados). No local, existem duas edificações comerciais com diversas salas, que eram utilizadas como escritório, depósitos e oficinas; Um prédio no qual funcionava a Usina de Beneficiamento de leite (em estado de abandono); garagem para carros, local para abastecimento de veículos, tudo em alvenaria e estrutura metálica e laje. O pátio do imóvel é calçado com paralelepípedos. Não foi possível o ingresso no local. O bem diligenciado estava com os portões trancados e aspectos de abandono. Pelos vidros, não foi possível visualizar indícios de ocupação. Na vizinhança, obtive a informação de que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Rio Branco, 243, Bloco 2, 1º andar – Centro – Fone: (21) 3218-8664

imóvel estava vazio desde o encerramento das atividades da última empresa que ali funcionou, embora seja constantemente depredado pelos moradores da comunidade.

Obs.: O imóvel fica bem próximo a uma comunidade com casos de violência e tráfico de drogas, sendo obra antiga (aproximadamente mais de 30 anos). Imóvel matriculado sob nº 8.366-A no Cartório de Registro de Imóveis 12º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ. **(Re)**

Avaliação: R\$ 10.760.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil reais), em 18 de março de 2021.

Motivo pelo qual, estes peticionantes requerem a intimação do Exequente/Reclamante, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.rioleiloes.com.br

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Em, 02 de maio de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Renato Guedes Rocha.

RENATO GUEDES ROCHA
Leiloeiro Oficial

Evento 509

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

24/10/2023 14:55:01

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

509



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 469: O credor hipotecário, BANCO DO BRASIL SA, requereu o seu ingresso nos autos como terceiro interessado e o deferimento do pedido de protesto por preferência em relação à eventual alienação do imóvel localizado à Rua Professor Mesquita, nº 56, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, matriculado sob nº 8.366-A no Cartório de Registro de Imóveis 12º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ e avaliado em R\$ 10.760.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil reais), em 18 de março de 2021.

É de se ressaltar que o art. 186 do CTN prevê que o crédito tributário prefere a qualquer outro crédito, independente de sua natureza ou tempo de constituição, com exceção dos créditos trabalhistas ou acidentários.

Este o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA E ARREMATAÇÃO DE BEM OBJETO DE HIPOTECA. POSSIBILIDADE. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. PLURALIDADE DE PENHORAS. PENHORA ANTERIOR. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARREMATAÇÃO DO BEM EM VALOR SUPERIOR A 50% DE SUA AVALIAÇÃO. PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ARREMATAÇÃO DE BEM HIPOTECADO. SUBSISTÊNCIA DO ÔNUS HIPOTECÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AQUISIÇÃO A TÍTULO ORIGINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 284/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os bens gravados com hipoteca oriunda de cédula de crédito podem ser penhorados para satisfazer o débito fiscal, pois a impenhorabilidade de que trata o art. 57 do Decreto-lei 413/69 não é absoluta, cedendo à preferência concedida ao crédito tributário pelo art. 184 do CTN. Súmula n. 83/STJ. Precedentes. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de que "no concurso de credores estabelecem-se duas ordens de preferência: os créditos trabalhistas, os da Fazenda Federal, Estadual e Municipal e os com garantia real, nesta ordem; em um segundo momento, a preferência se estabelece em favor dos credores com penhora antecedente ao concurso, observando-se entre eles a ordem cronológica da constrição" (REsp 594.491/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2005, DJ 08/08/2005, p. 258). Súmula n. 83/STJ. Precedentes. 3. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que se caracteriza preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação. In casu, o bem imóvel foi arrematado por valor equivalente a 68,01% do valor da avaliação oficial, afastando-se, assim, a configuração da arrematação por preço vil. Precedentes. 4. A aquisição em hasta pública é considerada modo de aquisição de propriedade a título originário, de modo que, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem, não ocorre a subsistência de eventual ônus hipotecário incidente sobre ele. Precedentes. 5. Ainda no que diz respeito à suposta arrematação por preço vil, importa consignar que, se o recorrente deixa de indicar, de maneira detalhada e específica, a forma com que a alegada violação da lei federal teria se verificado, incide, no caso, a Súmula 284 do STF, ante a deficiente fundamentação desenvolvida no recurso. Precedentes. 6. É firme o entendimento desta Corte, segundo o qual a simples transcrição de ementas não basta para que se configure a divergência jurisprudencial alegada. Impõe-se a demonstração do dissídio com a reprodução dos segmentos assemelhados ou divergentes entre os paradigmas colacionados e o aresto hostilizado, o que inexistiu no presente caso. 7. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1318181/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018)."

Portanto, a transferência de valores para o credor hipotecário somente poderá ocorrer caso haja saldo remanescente, após a quitação dos débitos preferenciais.

Ante o exposto, não há que se deferir o pedido do evento 469, ressaltando-se, desde já, que a pretensão do credor hipotecário restará submetida, em caso de alienação do bem e verificada a existência de saldo remanescente, ao disposto no art. 908 do CPC.

Evento 508: Comunique-se ao M.M Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (processo nº 0302861-76.1998.4.02.5103), informando que o leilão designado nos presentes autos restou negativo,

conforme evento 470.

Sem prejuízo, à secretaria para excluir da capa dos autos o advogado VINICIUS MOTA DE EGIDIO.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição do evento 506.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011754902v10** e do código CRC **a43f6ce6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 24/10/2023, às 14:55:0

0000295-86.2005.4.02.5103

510011754902 .V10

Evento 510

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/10/2023 14:55:02

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

510

Interessado:

BANCO DO BRASIL SA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/11/2023 00:00:00

Data Final:

28/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES, JOAO BAPTISTA DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA TH

Suspensões e Feriados:

Proclamação da República: 15/11/2023

Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023

Evento 511

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/10/2023 14:55:03

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

511

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/10/2023 00:00:00

Data Final:

14/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES

Suspensões e Feriados:

Dia de Todos os Santos: 01/11/2023

Finados: 02/11/2023

Proclamação da República: 15/11/2023

Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023

Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 512

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__511

Data:

26/10/2023 15:48:46

Usuário:

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

512

Evento 513

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___511

Data:

26/10/2023 15:48:47

Usuário:

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

513



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXMº. SR. DR. JUIZ DA ^a VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.

A **FAZENDA NACIONAL**, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Ex^a., manifestar ciência da r. decisão retro.

Nestes termos,
Pede juntada.

José Paulo Meira Filho
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 514

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__510

Data:

03/11/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

514

Evento 515

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__510

Data:

29/11/2023 01:04:27

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

515

Evento 516

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_PARA_O_PROCESSO_____0302861_76_1998_4_(

Data:

30/11/2023 13:52:51

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

516

Evento 517

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

30/11/2023 13:53:37

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

517

Evento 518

Evento:

DESPACHO

Data:

25/01/2024 16:57:33

Usuário:

JRJ17325 - RODRIGO VASCONCELLOS PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

518



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 506: Necessário se faz aferir a exequibilidade da medida, uma vez que o leilão do bem ensejará a distribuição do proveito econômico em favor de diversas execuções com ordem de prelação anteriores à presente demanda.

Note-se que é ônus da parte exequente demonstrar a viabilidade dos atos expropriatórios para adimplemento do crédito objeto da execução fiscal em comento.

Da simples análise da certidão de ônus reais do evento 506, DOC3, verifica-se que há 16 créditos de igual preferência, e, por isso, a parte exequente deverá diligenciar a fim de aferir a exequibilidade da medida, repese-se.

Isto porque, os créditos de igual preferência, mas com anotação anterior, ainda que de titularidade da União, deverão ser alienados e terem seu crédito perseguido na respectiva execução fiscal.

O artigo 908 do CPC assim dispõe:

"Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora."

Daí, afere-se que há viabilidade de leilão com outras constrições. Contudo, dispõe sobre a distribuição do montante entre os diversos credores concorrentes, de modo a remanescer, ainda que parcialmente, valores para pagamento do crédito ora executado.

Do contrário, vê-se que a medida é ineficaz e inexecutável, uma vez que a alienação ensejará o pagamento de créditos diversos ao ora perseguido, ou seja, o imóvel penhorado não é passível de alienação para pagamento da presente execução fiscal, na medida em que o valor arrecadado não será suficiente para pagamento nem parcial deste feito porque poderá ser integralmente absorvido por outras execuções com preferência superior ou ordem prelação anterior a deste processo.

Posto isto, intime-se a parte exequente para que demonstre que a alienação do imóvel ensejará, ainda que parcialmente, o pagamento do crédito tributário da presente execução fiscal, juntando os valores atualizados devidos nas demais execuções. Prazo: 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO VASCONCELLOS PINTO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012202041v2** e do código CRC **ceab95a6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO VASCONCELLOS PINTO

Data e Hora: 25/1/2024, às 16:57:33

0000295-86.2005.4.02.5103

510012202041 .V2

Evento 519

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

25/01/2024 16:57:34

Usuário:

JRJ17325 - RODRIGO VASCONCELLOS PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

519

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/02/2024 00:00:00

Data Final:

01/03/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOSE PAULO MEIRA FILHO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024

PONTO FACULTATIVO_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

Evento 520

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__519

Data:

04/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

520

Evento 521

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___519

Data:

29/02/2024 21:06:17

Usuário:

P1508034 - PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

521

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
DASEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, reiterar o pedido acostado ao evento 506, eis que, ainda que existam diversas penhoras/indisponibilidades sobre o bem indicado, a Fazenda Nacional não localizou outros bens para indicar.

Ressalte-se, por oportuno, que o crédito em cobrança nesta execução fiscal refere-se a crédito tributário, portanto, é abarcado pelo disposto no art. 186 do C.T.N, vejamos:

Art. 186, C.T.N. *“O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.”*

Ademais, não há como saber se as penhoras/indisponibilidades anteriores ainda garantem créditos de terceiros.

Espera deferimento.

PAULO ROBERTO F. GONÇALVES
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 356430170

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ajuizamentos

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA
CPF/CNPJ:	28.949.832/0001-78
Debcad:	356430170
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	Não localizada - 17221000
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	IRF - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Data Inscrição:	28/09/2004
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Data do documento de Origem:	31/08/2003
Período da Dívida:	01/1996 a 01/2003
Forma de Constituição:	LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 616.781,59
Valor Total:	R\$ 2.491.745,61
Nº Judicial:	200551030002950
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	21/03/2005
Juízo:	2

AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 200551030002950
Seção Judiciária/Comarca: CAMPOS DOS GOYTACAZES
Vara: 2
Juízo: FEDERAL
Data do Ajuizamento: 21/03/2005
Unidade Responsável: SEGUNDA REGIÃO
Honorários: R\$ 226.522,32
Total da Ação: R\$ 2.491.745,61

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
356430170	28.949.832/0001-78	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	21/03/2005	R\$ 2.491.745,62	01/02/2024

FIM DO RELATÓRIO

Evento 522

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/03/2024 10:01:33

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

522

Evento 523

Evento:

INDEFERIDO_O_PEDIDO

Data:

01/03/2024 14:00:52

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

523



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista a avaliação do imóvel do evento 389, o valor da presente execução, e os valores atualizados devidos nas demais execuções com preferência de pagamento (evento 506, ANEXO3), não há que se deferir a alienação do referido bem nestes autos de execução, pelas razões já lançadas na decisão do evento 518.

Insta repisar que restou demonstrado cabalmente pela própria parte exequente que a alienação do referido bem nesta execução fiscal é medida ineficaz e inexecutável, uma vez que a alienação ensejará o pagamento de créditos diversos ao ora perseguido, na medida em que o valor arrecadado não será suficiente para pagamento nem parcial deste feito porque será integralmente absorvido por outras execuções com preferência superior ou ordem prelação anterior a deste processo.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012622923v3** e do código CRC **cd1c11ea**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 1/3/2024, às 14:0:52

0000295-86.2005.4.02.5103

510012622923 .V3

Evento 524

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

01/03/2024 14:00:53

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

524

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/03/2024 00:00:00

Data Final:

26/04/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 23/04/2024 a 23/04/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 27/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 28/03/2024

SEMANA SANTA - TRF2-PTP-2023/00508: 29/03/2024

Evento 525

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__524

Data:

11/03/2024 10:57:10

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

525

Evento 526

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___524

Data:

11/03/2024 10:57:10

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

526

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), vem perante V.Exa. se manifestar na forma que se segue.

Já que este D. Juízo entende que deve-se aguardar a arrematação em outra execução fiscal para que possa aferir se o crédito nesta execução fiscal será contemplado, conforme eventos 518 e 523, a Exequente requer a suspensão da execução fiscal com a manutenção da penhora, aguardando a hasta pública em outro executivo para que então possa aferir sobre a disponibilidade de créditos ao presente executivo.

P. deferimento.
Danilo Theml Caram
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 527

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/03/2024 18:50:52

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

527

Evento 528

Evento:

DESPACHO

Data:

15/05/2024 17:43:08

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

528



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 526: Ante o requerido pela exequente, suspenda-se o presente feito pelo prazo de um ano.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012866273v5** e do código CRC **bcb951a4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 15/5/2024, às 17:43:7

0000295-86.2005.4.02.5103

510012866273 .V5

Evento 529

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/05/2024 17:43:08

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

529

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/05/2024 00:00:00

Data Final:

04/06/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 20/05/2024 a 24/05/2024

CORPUS CHRISTI - TRF2-PTP-2023/00508: 30/05/2024

Evento 530

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__529

Data:

22/05/2024 14:12:56

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

530

Evento 531

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___529

Data:

22/05/2024 14:12:57

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

531



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Núcleo de Triagem

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos autos do processo em epígrafe, acusa ciência da decisão / sentença de folhas retro.

Termos em que se manifesta.

SABRINA MOREIRA DE CASTRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente

Evento 532

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

23/05/2024 11:32:20

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

532

Evento 533

Evento:

LEVANTADA_A_SUSPENSAO_OU_SOBRESTAMENTO_DOS_AUTOS

Data:

24/05/2025 06:15:06

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

533

Evento 534

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/05/2025 10:01:37

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

534

Evento 535

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

26/05/2025 11:37:38

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

535



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016253632v1** e do código CRC **3b0442d4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 26/05/2025, às 11:37:38

0000295-86.2005.4.02.5103

510016253632 .V1

Evento 536

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/05/2025 11:37:39

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

536

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/06/2025 00:00:00

Data Final:

25/06/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

SABRINA MOREIRA DE CASTRO

Suspensões e Feriados:

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 19/06/2025

Evento 537

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__536

Data:

03/06/2025 09:56:09

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

537

Evento 538

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___536

Data:

03/06/2025 09:56:09

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

538

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), vem perante V.Exa. se manifestar na forma que se segue.

A Exequerente reitera sua petição do evento 494.

P. deferimento.

Danilo Theml Caram

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 539

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

03/06/2025 10:04:52

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

539

Evento 540

Evento:

DESPACHO

Data:

10/06/2025 13:01:14

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

540



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, expeça-se mandado de reavaliação do bem descrito no evento 389.1.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016399620v3** e do código CRC **195f043b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 10/06/2025, às 13:01:13

0000295-86.2005.4.02.5103

510016399620 .V3

Evento 541

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/06/2025 13:01:15

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

541

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/06/2025 00:00:00

Data Final:

18/06/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Evento 542

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__541

Data:

11/06/2025 15:12:09

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

542

Evento 543

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___541

Data:

11/06/2025 15:12:10

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

543



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da fazenda nacional ao final assinado, vem, manifestar sua ciência acerca da Sentença/ Decisão/ Despacho/ Certidão retro.

Nestes termos, Pede deferimento.

RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 544

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA

Data:

13/06/2025 20:08:23

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

544



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

MANDADO Nº 510016410468

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA, CNPJ: 28949832000178

ENDEREÇO: Rua Professor Mesquita, 56, Parque Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ - 28053090

VALOR: R\$ 1.280.862,14 (um milhão, duzentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos, atualizado em 31/05/2005)

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceder à reavaliação do bem descrito no auto de penhora em anexo (evento 389).

EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, no Município do Rio de Janeiro, em 10/06/2025, por MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016410468v2** e do código CRC **4d7a932b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 13/06/2025, às 20:08:23

0000295-86.2005.4.02.5103

510016410468 .V2

Evento 545

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

16/06/2025 09:11:53

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

545

Evento 546

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/07/2025 10:21:57

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

546

Evento 547

Evento:

DESPACHO

Data:

17/07/2025 12:49:10

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

547



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Aguarde-se por 30 dias o cumprimento dos mandado expedido.

Decorridos in albis, à SEMCI para os esclarecimentos cabíveis.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016725333v2** e do código CRC **e2164b96**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 17/07/2025, às 12:49:10

0000295-86.2005.4.02.5103

510016725333 .V2

Evento 548

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__544

Data:

31/07/2025 17:27:12

Usuário:

JRJ13438 - ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

548

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2025 00:00:00

Data Final:

06/08/2025 23:59:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2025, em cumprimento ao mandado 510016410468, extraído dos autos do processo n.º 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ, em que figuram como partes UNIÃO- FAZENDA NACIONAL, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPOS –COOPERLEITE LTDA e outro, compareci na Rua Professor Mesquita, n.º 56, Pecuária, Campos dos Goytacazes, e PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do bem a seguir descrito:

DA CONSTATAÇÃO: Imóvel localizado na Rua Professor Mesquita, n.º 56, Parque Pecuária, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, onde mede 100,00m, divide-se coma rua do contorno, por um lado, ou seja, o lado do dique, medindo 174,00m de comprimento, divide-se como Rio Paraíba do Sul, pelo outro lado com a extensão de 170,00m, dividindo-se com os restantes dos terrenos pertencentes à Associação Rural de Campos, pelos fundos onde mede 100,00m de largura, divide-se, também, com o terreno da Associação Rural de Campos. O imóvel está matriculado no Cartório do 7.º Ofício de Campos dos Goytacazes, sob o n.º 15.574, fls. 108, livro 02-BG, **inscrição municipal 0000040865**. No local, existem duas edificações comerciais com diversas salas, que eram utilizadas como escritório, depósitos e oficinas; um prédio no qual funcionava a usina de beneficiamento de leite (em estado de abandono); garagem para carros, local para abastecimento de veículos. O pátio do imóvel é calçado com paralelepípedo. Uma pequena parte do prédio é utilizada como lava-jato pelo Sr. Gilberto Rosa Batista, responsável por manter o imóvel sem invasores. O uso é autorizado pelos executados, segundo Sr. Gilberto.

DA REAVALIAÇÃO: Considerando que o imóvel fica bem próximo a uma comunidade com casos de violência e tráfico de drogas, sendo a obra antiga (aproximadamente mais de 30 anos), considerando o bom material empregado na obra e seu abandono desde 2013 e, ainda, os preços de venda de imóveis disponíveis naquela região, reavalio conforme abaixo descrito: ÁREA 17.200M² X R\$ 300,00 P/M² = R\$ 5.160.000,00. ÀREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 8.000M² X R\$ 700,00 P/M² =R\$ 5.600.000,00. VALOR TOTAL:R\$ 10.760.000,00 (dez milhões setecentos e sessenta mil).

Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Campos

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA E OUTRO

CERTIDÃO

Mandado: 510016410468

Certifico que, no dia 30/07/2025, em cumprimento ao mandado em epígrafe, compareci na Rua Professor Mesquita, nº 56, Parque Pecuária e EFETUEI A CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do bem penhorado, conforme auto em anexo. A entrada no imóvel foi franqueada pelo Sr. Gilberto Rosa Batista (22 99954-2137), o qual informou que tem a responsabilidade de manter o local sem invasores. À superior consideração.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2025.

Documento eletrônico assinado por **ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS, Oficial de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016853868v1** e do código CRC **b8d325d5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA FLAVIA DE SOUZA COSTA SANTOS

Data e Hora: 31/7/2025, às 17:27:7

0000295-86.2005.4.02.5103

510016853868 .V1 JRJ13438© JRJ13438

Evento 549

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___548

Data:

07/08/2025 01:06:54

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

549

Evento 550

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/08/2025 08:12:38

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

550

Evento 551

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/08/2025 13:30:16

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

551



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 548.1: Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016981079v2** e do código CRC **b631d47f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/08/2025, às 13:30:16

0000295-86.2005.4.02.5103

510016981079.V2

Evento 552

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/08/2025 13:30:29

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

552

Interessado:

BANCO DO BRASIL SA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/08/2025 00:00:00

Data Final:

03/09/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOAO BAPTISTA DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA THEOPHILO, LEONARDO TRUCI DA SILVA

Evento 553

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/08/2025 13:30:43

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

553

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

26/08/2025 00:00:00

Data Final:

08/09/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RICARDO MAXIMO BARCELLOS

Evento 554

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO___REU_REVEL

Data:

18/08/2025 13:30:56

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

554

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/08/2025 00:00:00

Data Final:

03/09/2025 23:59:59

Evento 555

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

18/08/2025 13:30:56

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

555



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 548.1: Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016981079v2** e do código CRC **b631d47f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/08/2025, às 13:30:16

0000295-86.2005.4.02.5103

510016981079 .V2

Evento 556

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO___REU_REVEL

Data:

18/08/2025 13:31:08

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

556

Executado:

ELSON DIAS

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/08/2025 00:00:00

Data Final:

03/09/2025 23:59:59

Evento 557

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

18/08/2025 13:31:09

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

557



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 548.1: Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016981079v2** e do código CRC **b631d47f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/08/2025, às 13:30:16

0000295-86.2005.4.02.5103

510016981079 .V2

Evento 558

Evento:

INTIMADO_EM_SECRETARIA

Data:

18/08/2025 13:31:21

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

558

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

11 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/08/2025 00:00:00

Data Final:

02/09/2025 23:59:59

Evento 559

Evento:

INTIMADO_EM_SECRETARIA

Data:

18/08/2025 13:31:34

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

559

Executado:

ELSON DIAS

Prazo:

11 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/08/2025 00:00:00

Data Final:

02/09/2025 23:59:59

Evento 560

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN___NO_DIA_19_08_2025

Data:

19/08/2025 02:03:44

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

560

Evento 561

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN____NO_DIA_19_08_2025

Data:

19/08/2025 02:03:44

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

561

Evento 562

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN___NO_DIA_19_08_2025___REFER__AO_EVENTO__552

Data:

19/08/2025 02:04:12

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

562

Evento 563

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_20_08_2025

Data:

20/08/2025 02:04:51

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

563

Evento 564

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN____NO_DIA_20_08_2025

Data:

20/08/2025 02:04:51

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

564

Evento 565

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_20_08_2025___REFER___AO_EVENTO__552

Data:

20/08/2025 02:05:37

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

565

Evento 566

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__553

Data:

23/08/2025 13:54:55

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

566

Evento 567

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___553

Data:

23/08/2025 13:54:56

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

567

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) F DA ^a VARA DE
EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

EXECUÇÃO FISCAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.

	Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

SABRINA MOREIRA DE CASTRO
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 568

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___558_E_559

Data:

03/09/2025 01:08:45

Usuário:

SECAUTOLOC - AUTOMATIZAÇÃO DE LOCALIZADORES - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

568

Evento 569

Evento:

PETICAO

Data:

03/09/2025 12:33:01

Usuário:

RJ126682 - RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA - ADVOGADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

569



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0000295-86.2005.4.02.5103

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por sua advogada subscritora, em atenção ao despacho de evento 551, para vista do auto judicial de reavaliação do imóvel, informar o direcionamento do laudo à área competente para análise dos valores.

2. Não obstante, tendo em vista que o prazo de dez dias se tornou exíguo para aferição, o credor hipotecário vem requerer dilação de prazo por mais dez dias para final manifestação.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ) 03 de setembro de 2025.

Renata Cardoso Duran Barboza
OAB/RJ 126.682



Evento 570

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___552_554_E_556

Data:

04/09/2025 01:07:11

Usuário:

SECAUTOLOC - AUTOMATIZAÇÃO DE LOCALIZADORES - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

570

Evento 571

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

04/09/2025 12:04:19

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

571

Evento 572

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

05/09/2025 20:36:58

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

572



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 569.1: Defiro a requerida dilação de prazo por dez dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017176143v2** e do código CRC **904138e9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 05/09/2025, às 20:36:58

0000295-86.2005.4.02.5103

510017176143.V2

Evento 573

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/09/2025 20:37:07

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

573

Interessado:

BANCO DO BRASIL SA

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/09/2025 00:00:00

Data Final:

23/09/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOAO BAPTISTA DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA THEOPHILO, LEONARDO TRUCI DA SILVA

Evento 574

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN___NO_DIA_08_09_2025___REFER__AO_EVENTO__573

Data:

08/09/2025 02:19:25

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

574

Evento 575

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_09_09_2025___REFER___AO_EVENTO__573

Data:

09/09/2025 02:26:12

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

575

Evento 576

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___573

Data:

23/09/2025 15:09:21

Usuário:

RJ184706 - LEONARDO TRUCI DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

576

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE
EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO****Processo nº 0000295-86.2005.4.02.5103**

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos do processo cujo número encontra-se em epígrafe, vem, respeitosamente à Vs. Exa., tendo em vista a publicação do evento 573, requerer nova concessão/dilação de prazo de 15 dias para manifestação, em razão da complexidade do cálculo a ser apurado pelo Banco do Brasil.

Por oportuno, requer também, a juntada dos instrumentos de mandato em anexo, assim como que as futuras publicações e intimações sejam direcionadas, **exclusivamente, sob pena de nulidade**, nos termos do artigo 272, §§2º e 5º do CPC, a TODOS os seguintes patronos: **LEONARDO TRUCI DA SILVA**, OAB/RJ 184.706, **JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO**, OAB/RJ 183.519 e **ANANDA SANTOS PAMPONET**, OAB-RJ 243.840, todos com endereço profissional sito à Avenida República do Chile, 330, 10º Andar, Torre Leste, Centro, Rio de Janeiro RJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

Leonardo Truci da Silva
OAB/RJ 184.706

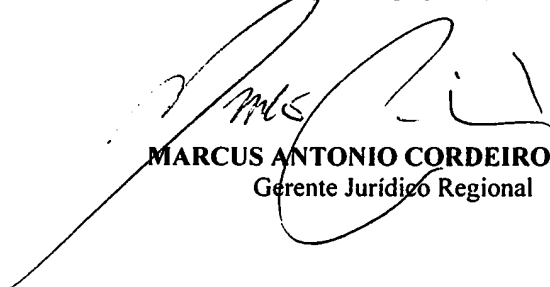


**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular, **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 9.491 OAB/SC e CPF 653.330.559-04, Gerente Jurídico Regional, substabelece, com reserva, aos Drs. **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ÁLAN LUÍS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALICE MAYERHOFER**, OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ALYSSON DE OLIVEIRA E SOUZA**, OAB-RJ 154.908 e CPF 109.617.597-55; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANANDA SANTOS PAMPONET**, OAB-RJ 243.840 e CPF 010.263.195-60; **ANDERSON LUIZ DE SALES**, OAB-RJ 201.818 e CPF 096.252.347-05; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES GARNIER**, OAB-RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07; **BEATRIZ LEUBA LOURENÇO**, OAB-RJ 136.410 e CPF 052.982.767-09; **BERNARDO BARROCAS ALMEIDA**, OAB-RJ 168.198 e CPF 119.001.677-00; **BRUNNA PAIS BRENGUERE BERNARDES**, OAB-RJ 213.762 e CPF 352.421.768-06; **BRUNO GOMES NAVARRO PONTES**, OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; **CAMILA ZANCHIN GOLIN**, OAB-RS 67.659, OAB-RJ 249.041 e CPF 662.528.900-06; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **DANIEL TAVARES GOMES**, OAB-RJ 223.448 e CPF 101.449.037-50; **EDUARDO SETTE UZEDA MASCARENHAS**, OAB-RJ 242.386 e CPF 078.747.796-65; **FELIPE FERREIRA SIMÕES DOS SANTOS**, OAB-RJ 132.513 e CPF 085.235.717-60; **FLÁVIO JOSÉ RAMOS FARIA**, OAB-RJ 126.855 e CPF 082.345.757-59; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO**, OAB-RJ 183.519 e CPF 055.551.547-80; **JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO**, OAB-RJ 129.925 e CPF 071.464.887-64; **JUVENAL WIDBERTO TASCA LARRE**, OAB/RJ 250.405 e CPF 061.735.136-84; **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361 e CPF 075.985.197-22; **LEONARDO TRUCI DA SILVA**, OAB-RJ 184.706 e CPF 093.959.247-99; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **MERIELEN LEIVAS BARROS**, OAB-RJ 256.653 e OAB-RS 70.725 e CPF 957.092.400-44; **NORMA LEAL DA SILVA LOPES**, OAB-RJ 183.271 e CPF 085.804.417-06; **RACHEL DE OLIVEIRA BARRA**, OAB-RJ 211.114 e CPF 050.151.166-08; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 e CPF 044.097.707-05; **RAYANI KAROLINE MACEDO PORTELA**, OAB-DF 51.831 e CPF 024.710.401-95; **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS**, OAB-MT 23975/B e CPF 054.505.997-65; **RODRIGO MOREIRA**, OAB-RJ 190.042 e CPF 037.643.307-83; **ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA**, OAB-RJ 116.766 e CPF 752.071.417-91; **SAULO FARIA DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 207.656, CPF 084.179.637-82; **THIAGO BUY DA COSTA**, OAB-RJ 243.815 e CPF 119.980.257-30; **WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA**, OAB-MG 151.584 e CPF 106.737.596-10; **WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES**, OAB-RJ 145.801; OAB-SP 340.956 e CPF 098.752.167-55; todos brasileiros, em conjunto ou isoladamente, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL**, representado pela sua Diretora Jurídica, **Dra. LUCINÉIA POSSAR**, conforme procuração de 26/01/2024, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 3844, Folhas 021, 022 e 023, Protocolo 916756), poderes cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelo(s) advogado(s) acima nominado(s) que não extrapolem os poderes substabelecidos.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de junho de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL – RIO DE JANEIRO



MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS
Gerente Jurídico Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3844

FLS : 021

Prot : 916756

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/01/2024), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e na OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleita conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 29/06/2023, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2137365, em 25/07/2023 que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, aos advogados a seguir nominados e qualificados:

I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE: **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, estes últimos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos:** **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE: **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS**, OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; todos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais:** **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04. LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3844

FLS : 022

Prot : 916756

478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 - Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB/RJ 148.887 e CPF 690.663.881-53, com mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correccionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes da OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses da OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3844

FLS : 023

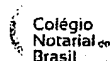
Prot : 916756

qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar a empresa OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à OUTORGANTE. Nas hipóteses em que a OUTORGANTE atue como conveniente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e subestabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00521175**, nos valores de **R\$ 52,76** e **R\$ 2,64**, respectivamente, totalizando **R\$ 55,40**. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº **TJDFT20240100022787RXXM**, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 30/01/2024 15:26:15 -03:00



Esse documento foi assinado por **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código **W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.01.26.00010375-21

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 30/01/2024
15:26

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9>

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de

participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, **no mínimo, 30 dias** de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada

em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na

Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas

e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 5º Finda a prorrogação referida no § 4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no § 5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da B3, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da B3 para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Evento 577

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/09/2025 10:25:12

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

577

Evento 578

Evento:

DESPACHO

Data:

26/09/2025 14:45:54

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

578



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 576.1: Defiro a requerida dilação de prazo por 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **TOGO PAULO PENNA RICCI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017343387v2** e do código CRC **1cdfac37**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TOGO PAULO PENNA RICCI

Data e Hora: 26/09/2025, às 10:48:22

0000295-86.2005.4.02.5103

510017343387.V2

Evento 579

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/09/2025 14:46:15

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

579

Interessado:

BANCO DO BRASIL SA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

01/10/2025 00:00:00

Data Final:

21/10/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOAO BAPTISTA DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA THEOPHILO, LEONARDO TRUCI DA SILVA

Evento 580

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN___NO_DIA_29_09_2025___REFER__AO_EVENTO__579

Data:

29/09/2025 02:05:09

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

580

Evento 581

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_30_09_2025___REFER___AO_EVENTO__579

Data:

30/09/2025 02:07:14

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

581

Evento 582

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___579

Data:

21/10/2025 11:19:03

Usuário:

RJ184706 - LEONARDO TRUCI DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

582



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE
EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0000295-86.2005.4.02.5103

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos do processo cujo número encontra-se em epígrafe, vem, respeitosamente à Vs. Exa., tendo em vista a publicação dos eventos 573 e 579, manifestar-se nos seguintes termos.

2. O Banco do Brasil envidou esforços internos para proceder à avaliação do imóvel objeto da presente demanda. Contudo, não foi possível concluir a estimativa de valor, tendo em vista a ausência de imóveis com características similares na região, o que inviabiliza a utilização de parâmetros comparativos.
3. Diante da especificidade do bem e da impossibilidade de avaliação por métodos convencionais, revela-se necessária a realização de avaliação técnica in loco, por profissional habilitado, a fim de se obter valor justo e preciso do imóvel.
4. Assim, requer-se a autorização de Vossa Excelência para que o Banco do Brasil possa indicar assistente técnico de sua confiança, com vistas à realização da referida avaliação presencial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Leonardo Truci da Silva
OAB/RJ 184.706



Evento 583

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

21/10/2025 11:35:49

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

583

Evento 584

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

21/10/2025 17:21:24

Usuário:

JRJ17377 - TOGO PAULO PENNA RICCI - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

584



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 582.1: Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de quinze dias.

Documento eletrônico assinado por **TOGO PAULO PENNA RICCI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017593801v2** e do código CRC **fb747a5c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TOGO PAULO PENNA RICCI

Data e Hora: 21/10/2025, às 17:21:23

0000295-86.2005.4.02.5103

510017593801.V2

Evento 585

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
21/10/2025 17:21:24

Usuário:
JRJ17377 - TOGO PAULO PENNA RICCI - MAGISTRADO

Processo:
0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
585

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/10/2025 00:00:00

Data Final:
18/11/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
SABRINA MOREIRA DE CASTRO

Suspensões e Feriados:
PORTARIA PRES/TRF2 Nº 636: 31/10/2025

Evento 586

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__585

Data:

27/10/2025 17:25:52

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

586

Evento 587

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___585

Data:

27/10/2025 17:25:53

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

587



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO FEDERAL**, por seu representante judicial adiante assinado, vem, perante V. Exa., tempestivamente, se manifestar na forma que se segue.

O Banco do Brasil é terceiro interessado neste processo.

O titular do crédito público é a União, sendo certo que já existem ao menos duas avaliações realizadas por OJA nos autos, a última em 07/2025 (evento 548).

Portanto, não há qualquer fundamento para se aguardar a avaliação do terceiro interessado (evento 582), o qual sequer impugnou a avaliação constante dos autos, devendo ser indeferido o pedido.

Assim, a União reitera suas petições dos eventos 494 e 567.

P. deferimento.

Danilo Theml Caram
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 588

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/10/2025 12:45:51

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

588

Evento 589

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/11/2025 16:39:19

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

589



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 582.1: Pleiteia o terceiro interessado a realização de prova pericial para nova avaliação do bem penhorado no evento 548.1, alegando que a especificidade do bem implica na impossibilidade de avaliação por métodos convencionais.

Intimada, a exequente se manifestou de forma contrária.

É o relatório.

De início, cumpre ressaltar que o Oficial de Justiça é servidor com habilitação para avaliar os bens penhorados, havendo, assim, presunção de veracidade e legitimidade na avaliação elaborada pelo referido serventuário da justiça.

Logo, a impugnação à avaliação feita por Oficial de justiça, detentor de fé pública, deve ser instruída com prova efetiva e convincente acerca do erro na estimativa efetuada pelo Oficial.

Na espécie, a devedora se insurgiu contra o valor da reavaliação, mas não trouxe elementos aptos a infirmar o teor da reavaliação realizada pelo Oficial de Justiça.

Assim, considerando que, nos termos do art. 154, V, do CPC, incumbe ao Oficial de Justiça efetuar avaliações, indefiro o requerimento de perícia realizado, mantendo o valor da reavaliação do imóvel sito à Rua Professor Mesquita, nº 56 - Pecuária - Campos dos Goytacazes/RJ, em R\$ 10.760.000,00.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017848473v2** e do código CRC **c74667ac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 18/11/2025, às 16:39:19

0000295-86.2005.4.02.5103

510017848473.V2

Evento 590

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/11/2025 16:39:21

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

590

Interessado:

BANCO DO BRASIL SA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/11/2025 00:00:00

Data Final:

16/12/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOAO BAPTISTA DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA THEOPHILO, LEONARDO TRUCI DA SILVA

Suspensões e Feriados:

Dia da Justiça - Feriado Forense: 08/12/2025

Evento 591

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/11/2025 16:39:21

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

591

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/11/2025 00:00:00

Data Final:

16/12/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Suspensões e Feriados:

PORTARIA PRES/TRF2 Nº 736, 13/10/2025: 21/11/2025

Dia da Justiça - Feriado Forense: 08/12/2025

Evento 592

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO___REU_REVEL

Data:

18/11/2025 16:39:21

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

592

Executado:

COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/11/2025 00:00:00

Data Final:

16/12/2025 23:59:59

Suspensões e Feriados:

Dia da Justiça - Feriado Forense: 08/12/2025

Evento 593

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

18/11/2025 16:39:22

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

593



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 582.1: Pleiteia o terceiro interessado a realização de prova pericial para nova avaliação do bem penhorado no evento 548.1, alegando que a especificidade do bem implica na impossibilidade de avaliação por métodos convencionais.

Intimada, a exequente se manifestou de forma contrária.

É o relatório.

De início, cumpre ressaltar que o Oficial de Justiça é servidor com habilitação para avaliar os bens penhorados, havendo, assim, presunção de veracidade e legitimidade na avaliação elaborada pelo referido serventuário da justiça.

Logo, a impugnação à avaliação feita por Oficial de justiça, detentor de fé pública, deve ser instruída com prova efetiva e convincente acerca do erro na estimativa efetuada pelo Oficial.

Na espécie, a devedora se insurgiu contra o valor da reavaliação, mas não trouxe elementos aptos a infirmar o teor da reavaliação realizada pelo Oficial de Justiça.

Assim, considerando que, nos termos do art. 154, V, do CPC, incumbe ao Oficial de Justiça efetuar avaliações, indefiro o requerimento de perícia realizado, mantendo o valor da reavaliação do imóvel sito à Rua Professor Mesquita, nº 56 - Pecuária - Campos dos Goytacazes/RJ, em R\$ 10.760.000,00.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017848473v2** e do código CRC **c74667ac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 18/11/2025, às 16:39:19

0000295-86.2005.4.02.5103

510017848473.V2

Evento 594

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO___REU_REVEL

Data:

18/11/2025 16:39:22

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

594

Executado:

ELSON DIAS

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/11/2025 00:00:00

Data Final:

16/12/2025 23:59:59

Suspensões e Feriados:

Dia da Justiça - Feriado Forense: 08/12/2025

Evento 595

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

18/11/2025 16:39:22

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

595



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 582.1: Pleiteia o terceiro interessado a realização de prova pericial para nova avaliação do bem penhorado no evento 548.1, alegando que a especificidade do bem implica na impossibilidade de avaliação por métodos convencionais.

Intimada, a exequente se manifestou de forma contrária.

É o relatório.

De início, cumpre ressaltar que o Oficial de Justiça é servidor com habilitação para avaliar os bens penhorados, havendo, assim, presunção de veracidade e legitimidade na avaliação elaborada pelo referido serventuário da justiça.

Logo, a impugnação à avaliação feita por Oficial de justiça, detentor de fé pública, deve ser instruída com prova efetiva e convincente acerca do erro na estimativa efetuada pelo Oficial.

Na espécie, a devedora se insurgiu contra o valor da reavaliação, mas não trouxe elementos aptos a infirmar o teor da reavaliação realizada pelo Oficial de Justiça.

Assim, considerando que, nos termos do art. 154, V, do CPC, incumbe ao Oficial de Justiça efetuar avaliações, indefiro o requerimento de perícia realizado, mantendo o valor da reavaliação do imóvel sito à Rua Professor Mesquita, nº 56 - Pecuária - Campos dos Goytacazes/RJ, em R\$ 10.760.000,00.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017848473v2** e do código CRC **c74667ac**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 18/11/2025, às 16:39:19

0000295-86.2005.4.02.5103

510017848473.V2

Evento 596

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN____NO_DIA_19_11_2025

Data:

19/11/2025 02:04:54

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

596

Evento 597

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN___NO_DIA_19_11_2025

Data:

19/11/2025 02:04:54

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

597

Evento 598

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN___NO_DIA_19_11_2025___REFER__AO_EVENTO__590

Data:

19/11/2025 02:05:34

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

598

Evento 599

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__591

Data:

21/11/2025 19:28:31

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

599

Evento 600

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___591

Data:

21/11/2025 19:28:31

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

600



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da fazenda nacional ao final assinado, vem, manifestar sua ciência acerca da Sentença/ Decisão/ Despacho/ Certidão retro.

Nestes termos, Pede deferimento.

RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 601

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_24_11_2025

Data:

24/11/2025 02:07:00

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

601

Evento 602

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_24_11_2025

Data:

24/11/2025 02:07:00

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

602

Evento 603

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_24_11_2025___REFER___AO_EVENTO__590

Data:

24/11/2025 02:07:55

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

603

Evento 604

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___590_592_E_594

Data:

17/12/2025 03:05:20

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

604

Evento 605

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/12/2025 08:42:55

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

605

Evento 606

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/12/2025 15:16:10

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

606



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Intime-se a exequente para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018104529v1** e do código CRC **54fa6e5f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/12/2025, às 15:16:10

0000295-86.2005.4.02.5103

510018104529 .V1

Evento 607

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/12/2025 15:16:12

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

607

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2026 00:00:00

Data Final:

11/02/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RICARDO MAXIMO BARCELLOS

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2025 a 20/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 22/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 23/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 24/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 25/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 26/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 30/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 31/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 02/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 06/01/2026

Evento 608

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__607

Data:

22/12/2025 11:15:11

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

608

Evento 609

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___607

Data:

22/12/2025 11:15:11

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

609



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

rei

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da fazenda nacional ao final assinado, vem, manifestar sua ciência da Sentença/ Decisão/ Despacho/ Certidão retro, vem reiterar o petitório de Ev. 567.

Nestes termos, Pede deferimento.

RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 610

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/01/2026 14:08:14

Usuário:

JRJWE6 - MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

610

Evento 611

Evento:

DESPACHO

Data:

16/01/2026 14:38:46

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

611



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COOP DOS PRODS DE LEITE DE CAMPOS COOPERLEITE LTDA

EXECUTADO: ELSON DIAS

DESPACHO/DECISÃO

Evento 567.1: Defiro o requerido e autorizo a alienação do bem imóvel de matrícula nº 15.574 (evento 548.1) penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei, consoante a **Portaria PGFN nº 3.050/2022** c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

A parte exequente deverá informar, em até 30 dias, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º da referida Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

Intimem-se para ciência.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018212024v2** e do código CRC **31b66232**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 16/01/2026, às 14:38:46

0000295-86.2005.4.02.5103

510018212024.V2

Evento 612

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/01/2026 14:38:46

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

612

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2026 00:00:00

Data Final:

28/01/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RICARDO MAXIMO BARCELLOS

Suspensões e Feriados:

Dia de São Sebastião - Portaria Pres/TRF2 844: 20/01/2026

Evento 613

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__612

Data:

20/01/2026 13:45:46

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

613

Evento 614

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___612

Data:

20/01/2026 13:45:46

Usuário:

P1574208 - RICARDO MAXIMO BARCELLOS - PROCURADOR

Processo:

0000295-86.2005.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

614



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL SEGUNDA
REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do Procurador da fazenda nacional ao final assinado, vem, manifestar sua ciência acerca da Sentença/ Decisão/ Despacho/ Certidão retro.

Nestes termos, Pede deferimento.

RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
Procurador da Fazenda Nacional